

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

PRESIDENTE
Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR ROSI MARIA GOMES DE FARIAS EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Leonardo de Noronha Tayares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotéro

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às tercas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente) Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Eva do Amaral Coelho Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente) Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	46
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
TRIBUNAL PLENO	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	82
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	236
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	238
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	269
SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	271
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	272
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	274
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	279
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	281
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	285
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	290
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	··291
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTR	A A MULHER DE
SANTARÉM	292
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ ······	302
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	303
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA ······	307
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	308
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	309
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA······	·311
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	314
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	316
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA ······	317
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	320
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA LÍNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	222

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº 335/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/03502;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/05496,

EXONERAR, a pedido, o servidor PAULO HENRIQUE MORGADO RODRIGUES, matrícula nº 196053, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Curuçá, a contar de 03/02/2023.

PORTARIA Nº 468/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Art.1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 02 de fevereiro de 2023, da Portaria nº 686/2021-GP, que designou a Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias para exercer a função de Coordenadora Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos à Desembargadora nominada acima, pelos relevantes serviços prestados perante a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais da Desembargadora.

PORTARIA N° 469/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 6/2012-GP, que criou a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar;

DESIGNAR a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães para exercer a função de Coordenadora Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a partir de 2 de fevereiro de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 470/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e melhores esclarecimentos das informações constantes na reclamação disciplinar formalizada através do expediente nº PA-EXT-2022/06332,

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-EXT-2022/06332, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2° FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 471/2023-GP. Belém, 3 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2023/03581,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execução Penal de Marabá, no período de 6 a 9 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 479/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/02017,

NOMEAR a servidora CYNTHIA LORENA BRABO DE LEÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171042, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, a contar de 16/01/2023.

PORTARIA Nº 480/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/00438,

DISPENSAR a Senhora ANGELA MARIA LEAL NOGUEIRA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

PORTARIA Nº 481/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2023/00437,

DESIGNAR o Senhor ALEX SANDRO DA SILVA SANTOS PIRES para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 482/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/02471,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RAMON LISBOA SANTOS, matrícula nº 159441, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Curralinho, a partir de 06/02/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor RAMON LISBOA SANTOS, matrícula nº 159441, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, a partir de 06/02/2023.

PORTARIA Nº 483/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/02471,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora DANIELLE PIRES DE ANDRADE, matrícula nº 194336, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Santo Antônio do Tauá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de

06/02/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DANIELLE PIRES DE ANDRADE, matrícula nº 194336, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Curralinho, a partir de 06/02/2023.

PORTARIA Nº 484/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/05124,

DESIGNAR a servidora CAMILA APARECIDA BATISTELLO, matrícula nº 152943, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias da servidora Juliana Teixeira de Souza, matrícula nº 152307, no período de 16/01/2023 a 14/02/2023.

PORTARIA Nº 485/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/04842,

DESIGNAR o servidor MARDEN AUGUSTO DE ARAÚJO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 109614, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Aposentados e Pensionistas, durante o afastamento por férias do titular, Jander Mires dos Santos, matrícula nº 111422, no período de 15/02/2023 a 01/03/2023.

PORTARIA Nº 486/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/05082,

DESIGNAR o servidor VICTOR EMANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 96130, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-7, junto à Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Luís Cláudio Serra de Faria, matrícula nº 12130, no período de 31/01/2023 a 05/02/2023.

PORTARIA Nº 487/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/03312,

DESIGNAR o servidor ALCIMAR MARTINS JUNIOR, Analista Judiciário - Economia, matrícula nº 172324, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica, durante as férias da titular, Luciana Sá Fernandes, matrícula nº 172758, no período de 15/02/2023 a 01/03/2023.

PORTARIA Nº 488/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/05559;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/04840,

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121819, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Márcia Cristina Batista do Nascimento, matrícula nº 62065, no período de 31/01/2023 a 13/02/2023,

PORTARIA Nº 489/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/00205,

PRORROGAR, pelo período de 01/03/2023 a 28/02/2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 0876/2013-GP, de 28/02/2013, publicada no DJe nº 5215, de 01/03/2013, que colocou o servidor MARCELO MENEZES CHAVES, Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação, matrícula nº 112739, À DISPOSIÇÃO do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 490/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/00193,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 01/04/2023, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 3199/2021-GP, de 21/09/2021, publicada no DJe nº 7230, de 22/09/2021, que autorizou a cessão do servidor LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 173851, para a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 491/2023-GP. Belém, 02 de fevereiro de 2023.

RELOTAR o servidor ENDERSON CLAYSON GONÇALVES SILVA, Motorista, matrícula nº 63304, na Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 504/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 2 a 8 de fevereiro do ano de 2023

PORTARIA Nº 505/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando a execução do Projeto ¿Esporte com Justiça¿;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/05528,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt para atuar no Projeto ¿Esporte com Justiça; a ser realizado no dia 5 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 506/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando o cancelamento do gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 257/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no dia 3 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 507/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 462/2023-GP.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 309/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 4ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 8 a 10 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 508/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, a partir de 6 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 509/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 508/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2385/2017-GP, a contar de 6 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 512/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão, titular da 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretora do Fórum da Comarca de Marabá, a partir de 6 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 513/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 512/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2681/2016-GP, a contar de 6 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 514/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretora do Fórum da Comarca de Redenção, a partir de 6 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 515/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 514/2023-GP.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2786/2018-GP, a contar de 6 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 516/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/53486,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 6 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 517/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 516/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4679/2022-GP, a contar de 6 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua.

PORTARIA Nº 0518/2023-GP. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita,

Art. 1º Estabelecer a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, referente ao mês de fevereiro, março e abril do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PODER JUDICIÁ	RIO				
ORÇAMENTO FI	SCAL E DA SEG	URIDADE SOCIA	AL		
QUOTA ORÇAM	ENTÁRIA PARA	O 1° QUADRIME	STRE DE 2023		
ANEXO I - PORT	ARIA Nº 518/202	3 - GP, de 03/02/	2023		
					R\$-1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRI		MÉS			
A / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	l .	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
04101 -	01.500.0000.01	141.636.554	140.237.722	147.493.406	429.367.682
TRIBUNAL DE					
ESTADO DO		1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000.000
PARÁ	Total	142.636.554	141.237.722	149.493.406	433.367.682

	<u> </u>	1			
	01.500.0000.01	119.560.889	118.162.057	123.345.932	361.068.878
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.12	500.000	500.000	1.000.000	2.000.000
	Total	120.060.889	118.662.057	124.345.932	363.068.878
- Outras	01.500.0000.01	22.075.665	22.075.665	24.147.474	68.298.804
Despesas Correntes		500.000	500.000	1.000.000	2.000.000
	Total	22.575.665	22.575.665	25.147.474	70.298.804
1 4 1 7 - A T U A Ç Ã O	01.500.0000.01	456.699	456.699	528.508	1.441.906
JURISDICIONAL	Total	456.699	456.699	528.508	1.441.906
- Pessoal e	01.500.0000.01	28.508	28.508	28.508	85.524
Encargos Sociais	Total	28.508	28.508	28.508	85.524
- Outras Despesas	01.500.0000.01	428.191	428.191	500.000	1.356.382
Correntes	Total	428.191	428.191	500.000	1.356.382
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO	01.500.0000.01	141.179.855	139.781.023	146.964.898	427.925.776
DA GESTÃO DO P O D E R	01.500.0000.12	1.000.000	1.000.000	2.000.000	4.000.000
JUDICIÁRIO	Total	142.179.855	140.781.023	148.964.898	431.925.776
	01.500.0000.01	119.532.381	118.133.549	123.317.424	360.983.354
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.12	500.000	500.000	1.000.000	2.000.000
	Total	120.032.381	118.633.549	124.317.424	362.983.354
- Outras	01.500.0000.01	21.647.474	21.647.474	23.647.474	66.942.422
Despesas Correntes		500.000	500.000	1.000.000	2.000.000
	Total	22.147.474	22.147.474	24.647.474	68.942.422
	01.500.0000.0 ² (SPREAD)	275.000	275.000	550.000	1.100.000
04102 - FUNDO D E REAPARELHAM	01.500.0000.12	250.000	250.000	500.000	1.000.000
	01.759.0000.18	15.097.789	18.826.546	19.063.408	52.987.743
JUDICIÁRIO	02.759.0000.18	20.000.000	0	0	20.000.000
	l Total	35.622.789	19.351.546	20.113.408	75.087.743

	i		1	1	
			<u> </u>		
	01.500.0000.01 (SPREAD)	75.000	75.000	150.000	300.000
- Outras Despesas	01.500.0000.12	200.000	200.000	400.000	800.000
Correntes	01.759.0000.18	14.402.789	18.226.546	17.613.408	50.242.743
	Total	14.677.789	18.501.546	18.163.408	51.342.743
	01500.0000.01 (SPREAD)	200.000	200.000	400.000	800.000
	01.500.0000.12	50.000	50.000	100.000	200.000
- Investimentos	01.759.0000.18	695.000	600.000	1.450.000	2.745.000
	02.759.0000.18	20.000.000	0	0	20.000.000
	Total	20.945.000	850.000	1.950.000	23.745.000
	01500.0000.01 (SPREAD)	250.000	250.000	500.000	1.000.000
1417 -		50.000	50.000	100.000	200.000
A T U A Ç Ã O JURISDICIONAL	01.759.0000.18	6.110.532	9.217.146	9.450.000	24.777.678
	02.759.0000.18	20.000.000	0	0	20.000.000
	Total	26.410.532	9.517.146	10.050.000	45.977.678
- Outras	'	50.000	50.000	100.000	200.000
Despesas Correntes	01.759.0000.18	5.440.532	8.617.146	8.000.000	22.057.678
	Total	5.490.532	8.667.146	8.100.000	22.257.678
	01.500.0000.01 (SPREAD)	200.000	200.000	400.000	800.000
	01.500.0000.12	50.000	50.000	100.000	200.000
- Investimentos	01.759.0000.18	670.000	600.000	1.450.000	2.720.000
	02.759.0000.18	20.000.000	0	0	20.000.000
	Total	20.920.000	850.000	1.950.000	23.720.000
MANUTENÇÃO		8.987.257	9.609.400	9.613.408	28.210.065
DA GESTÃO DO P O D E R		200.000	200.000	400.000	800.000
JUDICIÁRIO	01.500.0000.01	25.000	25.000	50.000	100.000

	(SPREAD)				
	Total	9.212.257	9.834.400	10.063.408	29.110.065
	,	25.000	25.000	50.000	100.000
	01.500.0000.12	200.000	200.000	400.000	800.000
Correntes	01.759.0000.18	8.962.257	9.609.400	9.613.408	28.185.065
	Total	9.187.257	9.834.400	10.063.408	29.085.065
- Investimentos	01.759.0000.18	25.000	0	0	25.000
	Total	25.000	0	0	25.000
040103 - FUNDO	01.759.0000.28	850.000	950.000	1.250.000	3.050.000
DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA -		71.784	72.628	84.665	229.077
FRC	L Total	 	1.022.628	1.334.665	3.279.077
- Outras		850.000	900.000	1.050.000	2.800.000
Despesas Correntes		71.784	72.628	84.665	229.077
Contonido	Total	921.784	972.628	1.134.665	3.029.077
- Investimentos	01.759.0000.28	0	50.000	200.000	250.000
	Total	0	50.000	200.000	250.000
1 4 1 7 -	01.759.0000.28	850.000	900.000	1.050.000	2.800.000
A T U A Ç Ã O JURISDICIONAL	01.500.0000.12	71.784	72.628	84.665	229.077
	Total	921.784	972.628	1.134.665	3.029.077
- Outras		850.000	850.000	850.000	2.550.000
Despesas Correntes	01.500.0000.12	71.784	72.628	84.665	229.077
	Total	921.784	922.628	934.665	2.779.077
- Investimentos	01.759.0000.28	0	50.000	200.000	250.000
	Total	O	50.000	200.000	250.000
TOTAL GERAL	01.500.0000.01				
JUSTIÇA DO	(16)		140.237.722	147.493.406	429.367.682
ESTADO	01500.0000.01	275.000	275.000	550.000	1.100.000

(SPR)	EAD)				
01.50	0.0000.12	1.321.784	1.322.628	2.584.665	5.229.077
01.75	9.0000.18	15.097.789	18.826.546	19.063.408	52.987.743
02.75	9.0000.18	20.000.000	0	0	20.000.000
01.75	9.0000.28	850.000	950.000	1.250.000	3.050.000
Geral		179.181.127	161.611.896	170.941.479	511.734.502

PORTARIA Nº 519/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, a partir de 6 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 520/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 519/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 311/2023-GP, a contar de 6 de fevereiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma, titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

PORTARIA Nº 521/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o CEL RR ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, matrícula nº 191868, do Cargo em Comissão de Coordenador Militar, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria Militar deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR o CEL RR ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, matrícula nº 191868, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 522/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o TEN CEL QOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, matrícula nº 189901, do Cargo em Comissão de Chefe da Assistência Militar, REF-CJS-2, junto à Justiça Militar do Estado do Pará.

Art. 2º NOMEAR o TEN CEL QOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, matrícula nº 189901, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Militar, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria Militar deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 523/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alessandro Ozanan, titular da 13ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 14ª Vara Criminal da Capital, no período de 6 a 10 de fevereiro do ano de 2023

PORTARIA Nº 524/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

NOMEAR o CEL PM ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assistência Militar, REF-CJS-2, junto à Justiça Militar do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 525/2023-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2023.

RELOTAR a servidora NOELLE CABRAL SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170399, na Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência.

PORTARIA Nº 526/2023-GP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delega poderes à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para realização do juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, para presidir a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC) e para realizar as atribuições relativas à coordenação do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

CONSIDERANDO os termos do art. 1.029 do Código de Processo Civil, que prevê que os Recursos Extraordinário e Especiais serão interpostos perante o Presidente ou o Vice-Presidente do tribunal recorrido;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 36, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), que prevê a possibilidade de a Presidência do Tribunal delegar à Vice-Presidência o desempenho de atribuições administrativas e judiciais, dentre as quais aquela constante no inciso XXV do mesmo artigo, relativa à admissibilidade dos recursos extraordinários;

CONSIDERANDO a previsão constante no art. 37, VIII, ¿a¿, do RITJPA, que dispõe sobre a possibilidade de a Vice-Presidência, por delegação da Presidência, decidir sobre a admissibilidade dos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ);

CONSIDERANDO os termos do art. 58-A do RITJPA, que prevê a composição e as atribuições da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), determinando, em seus §§ 1º e 2º, que a Comissão será presidida pelo(a) Presidente do Tribunal e coordenada por um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, podendo ambas as atribuições serem delegadas à Vice-Presidência em ato próprio; e

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 23, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), disciplinando, em seu art. 3º, que o Núcleo fica funcionalmente vinculado e coordenado pela COGEPAC,

- Art. 1º Delegar poderes à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para realização do juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, para presidir a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC) e para realizar as atribuições relativas à coordenação do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).
- Art. 2º Ficam delegados à Vice-Presidência do TJPA as atribuições para realização do juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, dirigidos respectivamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), bem como apreciar as irresignações relativas a tais expedientes, nos termos dos artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, em atenção ao disposto nos artigos 36, XXV e XXX, e 37, VIII, ¿a¿, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA).
- Art. 3º Fica delegada à Vice-Presidência do TJPA a Presidência da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), conforme previsão constante no art. 58-A, § 2º, do RITJPA.

Parágrafo único. Fica delegada a coordenação da COGEPAC a um(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência, nos termos do § 1º do art. 58-A do RITJPA.

Art. 4º Fica delegada à Vice-Presidência do TJPA a coordenação das atividades desempenhadas pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), no exercício da Presidência da COGEPAC, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 30 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão do Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por deliberação de seus membros, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art. 99 da Constituição Federal e o art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a inafastabilidade da tutela jurisdicional e a razoável duração do processo, com o implemento de meios que assegurem celeridade de tramitação, são garantias fundamentais, conforme previsto no art.5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o cumprimento das disposições constitucionais impõe efetiva prestação jurisdicional, com ações estruturais, proativas e eficazes que viabilizam pronto acesso, atendimento qualificado e resposta satisfatória do sistema judicial às demandas propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, pelo Poder Judiciário, das bases do planejamento estratégico nacional, instituído desde 2009, devidamente coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e seu desdobramento em âmbito local, ambos com vigência para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicada aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2021-2026, estabelecido pela Resolução Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 9 de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o caráter participativo que presidiu as atividades de revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, formulados pela Rede

de Governança Colaborativa e aprovados no XIII Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em Maceió/AL, em novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade administrativa aos tribunais, independentemente da alternância de seus gestores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

- Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o período 2021-2026, referente ao período 2023-2026, nos termos do anexo único desta Resolução.
- Art. 2º A revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o quadriênio 2023-2026, de que trata o Art. 1º desta Resolução, preserva a estruturação do Planejamento Estratégico para o sexênio 2021-2026 que é composta dos seguintes elementos:
- I Missão, que determina a essência do Judiciário;
- II Visão, que descreve o perfil futuro a ser alcançado;
- III Valores, que são os atributos necessários para alicerçar o desenvolvimento do Poder Judiciário;
- IV Macrodesafios, que se constituem no núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos;
- V Iniciativas Estratégicas, que delineiam caminhos institucionais para enfrentar os Macrodesafios e alcançar seus objetivos;
- VI Indicadores, que são formas de representação quantificável de características de produtos ou processos, utilizadas para acompanhar e melhorar os resultados ao longo do tempo;
- VII Metas, que são os resultados a serem atingidos em um dado limite de tempo, definindo um padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido.
- Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico e para a Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Pará:
- I compreender o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021-2026;
- II observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das Diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário:
- III observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- IV definir pelo menos um indicador de resultado para cada Macrodesafio;

V - incorporar, no que couber, os indicadores de desempenho estabelecidos na Estratégia do CNJ;

VI - estabelecer pelo menos uma meta para cada indicador nacional ou institucional.

CAPÍTULO II

DO DESDOBRAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 4º O planejamento estratégico será considerado como elemento condutor do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais, previstos no art. 165, incisos I e III da Constituição Federal, bem como no Plano de Gestão do Tribunal.

Parágrafo único. Na elaboração dos documentos previstos no caput deste artigo, os Macrodesafios e as Iniciativas Estratégicas devem ser compreendidos a partir da descrição que consta nos glossários do anexo único desta Resolução.

- Art. 5º Caberá à Presidência do Tribunal apresentar Plano de Gestão bienal ao Tribunal Pleno, devidamente alinhado ao planejamento estratégico, em sessão seguinte à da solenidade de posse.
- § 1º O Plano de Gestão previsto no caput deste artigo, a ser implementado a cada gestão bienal, consiste em instrumento de gestão estratégica que corresponde ao menor detalhamento do planejamento estratégico, permite o devido monitoramento das ações propostas e deve dispor sobre ações, etapas, responsáveis, prazos e produtos.
- § 2º A apresentação do Plano de Gestão ao Tribunal Pleno de que trata o caput deste artigo será feita apenas a nível de ações estratégicas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Seção I

Do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 6º O gerenciamento do processo de planejamento e gestão estratégica será de competência do Colegiado instituído pela Presidência do Tribunal, que o presidirá ou delegará a atribuição e compreenderá as atividades de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reprogramação, para as quais será definido suporte técnico necessário.

Parágrafo único. O Colegiado será composto, no mínimo, pelos coordenadores e coordenadoras de Macrodesafios e pelos titulares das ações previstas no Plano de Gestão, e se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre para Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) ou, extraordinariamente, sempre mediante convocação formal da Presidência do Tribunal.

Seção II

Do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

Art. 7º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), criado pela Lei Estadual nº 8324, de 15 de dezembro de 2015, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme

a Lei Estadual nº 9611, de 02 de junho de 2022, será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do processo de planejamento estratégico.

- Art. 8º Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica a coordenação técnica de elaboração, reprogramação e avaliação do processo de planejamento estratégico e de seus desdobramentos, bem como o apoio técnico nas Reuniões de Avaliação da Estratégia.
- Art. 9º Compete à Coordenadoria de Estatística apurar e tabular, de forma periódica, os indicadores e metas do Planejamento Estratégico, cuja mensuração resultará de informações prévia e tempestivamente firmadas pelas unidades judiciais e administrativas.
- Art. 10. Compete à Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, acompanhar e monitorar Metas Nacionais e Metas Específicas do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DAS REVISÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Art. 11. O Planejamento Estratégico passará ainda pela segunda revisão, no segundo semestre do ano de 2024.
- § 1º A revisão consiste na análise global e na verificação da aderência do planejamento estratégico e de seus desdobramentos às condições sociais e às possibilidades do Poder Judiciário, por meio da criação, alteração e cancelamento de iniciativas estratégicas e de indicadores e metas internas, podendo ser alterado o anexo único desta Resolução.
- § 2º As alterações nos Macrodesafios e nas metas correspondentes às metas nacionais somente ocorrerão em decorrência de proposta da Rede de Governança Colaborativa e de decisão do CNJ.
- Art. 12. O produto da revisão, seja pela convalidação na sua integralidade, ou pela incorporação de alterações no planejamento estratégico, deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O anexo único desta Resolução conterá Mapa Estratégico, Direcionadores Estratégicos, Macrodesafios, Iniciativas Estratégicas, Indicadores, Metas e os respectivos glossários.
- Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 09 de 30 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 25 de janeiro de 2023.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargador PEDRO) PINHEIRO SOTERC
---------------------	-------------------

ANEXO ÚNICO

1ª REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026

PERÍODO 2023-2026

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

Janeiro/2023

DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

Missão

Realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional e do incentivo à pacificação social, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

1.2 Visão de Futuro

Ser reconhecido como instituição acessível, confiável, célere e efetiva.

1.3 Atributos de Valor para a Sociedade

- ¿- Eficiência
- ¿- Agilidade
- ¿- Acessibilidade
- ¿- Credibilidade
- ¿- Ética
- ¿- Transparência
- ¿- Inovação
- ¿- Sustentabilidade

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

MACRODESAFIOS, INICIATIVAS ESTRATÉGICAS, INDICADORES E METAS

MACRODESAFIO: GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

DESCRIÇÃO: Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5°), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos e todas.

Identificação		Situação e	Meta m						
Indicador Meta		2020	2021	2022	202	23 2024	2	2025	2026
Indice do P o d e r Judiciári o d e 2026 Acesso à Justiça	62% até	56%	56%	60%	629	% 62%	6	62%	62%
Fórmula:									
Capital	Componen	tes / fórmulas			Escore		Padroni	zação)
Cidadania					CP1 + CP	2	(Escor (CPmáx		
População					CP1 + CP	2	(Escor (CPmáx		
Judiciário					CP1 + CP	2	(Escor (CPmáx		
Identificação		Situação em 2020	Meta						
Indicador Meta	1		2021	2022	2023	2024	2025	20	26
IAD dasAlca Prioridades em 2	nçar 92% 2026	-	-		90%	90%	92%	92	2%
Fórmula:					•	•			

Fortalecer as ações destinadas ao enfrentamento da judicialização da saúde

DESCRIÇÃO: Aprimorar, através do diálogo interinstitucional, os mecanismos de resolução de conflitos em torno da saúde pública e suplementar no campo processual e pré-processual.

Fortalecer as políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes

DESCRIÇÃO: Promover, em articulação com demais integrantes da rede de proteção, com absoluta prioridade, ações para a efetiva garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao esporte, à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e adolescentes em conflito com a lei, bem como ações para sua salvaguarda de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Promover o respeito e a valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva

DESCRIÇÃO: Adoção de medidas sistemáticas visando assegurar melhores condições para o exercício dos direitos de pessoas com deficiência, negras, indígenas, LGBTQIAP+, além de outros públicos historicamente vulnerabilizados.

Fortalecer as políticas institucionais voltadas à solução de conflitos fundiários urbanos, rurais, ambientais e minerários

DESCRIÇÃO: Aperfeiçoar mecanismos adequados à resolução de conflitos judiciais ou extrajudiciais, estimulando a comunidade a dirimir suas contendas, por meio de conciliação e/ou mediação.

Priorizar a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade

DESCRIÇÃO: Aperfeiçoar mecanismos voltados à priorização do atendimento a idosos e idosas em situações de vulnerabilidade.

Fortalecer as políticas institucionais voltadas à afirmação da igualdade de gênero

DESCRIÇÃO: Promover ações que implementem efetivamente a Resolução 255, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, a fim de fortalecer a participação feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará, propiciando o seu protagonismo nas questões de gênero, diversidade e demais direitos fundamentais.

MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

DESCRIÇÃO: Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

Identificação		Situação em 2020	Meta em					
Indicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Pesquisa de avaliação do		25,66%	-	50%	-	55%	-	60%

Poder até 2026 Judiciário			
---------------------------------	--	--	--

Fórmula: É obtida com base nos resultados da pesquisa e nas respostas dos participantes.

Identificação em 2020		Meta						
Indicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Indice de transparência	Alcançar 100% até 2026	97,77%	98%	100%	100%	100%	100%	100%

Fórmula: Percentual obtido no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Aprimorar a comunicação interna e externa

DESCRIÇÃO: Intensificar a comunicação interna e externa, por meio da ampliação da divulgação institucional, em linguagem inclusiva e acessível, com ênfase nas ações planejadas, resultados alcançados e serviços disponibilizados.

Fortalecer as relações interinstitucionais

DESCRIÇÃO: Aperfeiçoar a atuação interinstitucional para solução de demandas que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

MACRODESAFIO: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

DESCRIÇÃO: Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

		Situação em	Meta					
Indicador	Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
T a x a d e congestionament o das execuções fiscais	Reduzir para 94%	98,7%	98,7%	98%	97%	96%	95%	94%

Fórmula:

CPExtFisc1 ¿ Casos pendentes de Execução Fiscal no 1º grau; e

TBaixExtFisc1 ¿ Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau.

Identificação			Meta					
Indicador	ndicador Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Taxa de congestionament o líquida, exceto as execuções fiscais	Reduzir para 67% até 2026	77%	76%	75%	73%	71%	69%	67%

Fórmula:

Cp ¿ Total de casos pendentes;

CpExtFisc1 ¿ Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau;

SusNFisc ¿ Total de processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, exceto os processos de Execução Fiscal;

TBaixExtFisc1 ¿ Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau.

Identificação			Meta							
Indicador	Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
Índice de atendimento à demanda	Alcançar 125% até 2026	109,2%	120%	125%	125%	125%	125%	125%		

Fórmula:

TBaix ¿ Total de Baixados; e

Cn ¿ Casos Novos.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico.

DESCRIÇÃO: Criar padrões a fim de otimizar a produtividade e assegurar a agilidade e a efetividade na prestação jurisdicional. Aprimorar os fluxos de trabalho e implantar melhorias.

Otimizar a estrutura judiciária

DESCRIÇÃO: Analisar e redefinir a competência de unidades judiciárias, bem como a classificação de entrâncias, de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis.

Aprimorar a gestão de unidades judiciárias

DESCRIÇÃO: Estabelecer mecanismos para a razoável duração do processo e qualidade da prestação jurisdicional. Promover a comunicação aproximativa e sensibilização no corpo funcional. Aperfeiçoar os sistemas tecnológicos.

Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas

DESCRIÇÃO: Desenvolver iniciativas para reduzir a judicialização, com especial atenção à execução fiscal. Auxiliar a redução do acervo processual de unidades judiciárias congestionadas.

MACRODESAFIO: ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS

DESCRIÇÃO: No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é o conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à preservação da probidade administrativa internamente e externamente ao enfrentamento dos crimes contra a administração pública, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

INDICADORES E METAS

Identificação			Meta					
Indicador	ndicador Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice de prescrição	Reduzir para 5% até 2026	8%	8%	7%	7%	6%	5%	5%

Fórmula:

Julgamentos com prescrição = Processos computados em SentC que receberam os movimentos 471 (para os casos de improbidade) e 11879, 11878 e 1045 (corrupção e ilícitos eleitorais); e SentC = sentenças de conhecimento.

Identificação		Situação em	Meta Situação em					
Indicador	Meta	กวก ้	2021	2022	2023	2024	2025	2026
pendentes de	Reduzir para 3 anos e 6 meses até 2026	6 anos e	6 anos	5 anos	5 anos	4 anos e 6 meses	4 anos	3 anos e 6 meses

Fórmula:

CpICE ¿ total de casos pendentes nos processos de corrupção, improbidade administrativa e de ilícitos eleitorais pendentes;

DtRef ¿ data base de cálculo; e Data Autuação/Recebimento ¿ data do início dos processos de corrupção, improbidade administrativa e de ilícitos eleitorais.

INICIATIVA ESTRATÉGICA

Aperfeiçoar as políticas institucionais para gestão de processos de combate à corrupção e à improbidade administrativa

DESCRIÇÃO: Melhoria da metodologia e procedimentos voltados ao fortalecimento de políticas institucionais para gestão de processos de combate à corrupção e à improbidade administrativa.

MACRODESAFIO: PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS

DESCRIÇÃO: Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa dos cidadãos e cidadãs. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

lde	dentificação		Situação em 2020	Meta					
Ind	dicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
	dice de nciliação	Alcançar 20% até 2026	8,5%	10%	12%	14%	16%	18%	20%

١					
١					
١					
١					

Fórmula:

SentH ¿ Total de sentenças homologatórias de acordo

Sent ¿ Total de sentenças.

	Situação em 2020	Meta						
Indicador Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Indice de realização de Alcançar 80% audiências até 2026 nos CEJUSCs	65,2%	65%	67%	70%	73%	76%	80%	

Fórmula:

AudCEJUSC ¿ audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs

PRemCNCrimCEJUSC ¿ processos de conhecimento não criminais remetidos para os CEJUSCs

PPRCNCEJUSC ¿ procedimentos pré-processuais de resolução de conflitos novos ingressados nos CEJUSCs.

CnONCrim2º_ac são os Casos Novos Originários não criminais no 2º grau passíveis de acordo.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Fortalecer as políticas e ações de estruturação dos CEJUSCs

DESCRIÇÃO: Ampliar e estruturar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) competentes para resolver conflitos extrajudiciais e judiciais visando atender as demandas. Promover a política remuneratória dos mediadores e das mediadoras e dos conciliadores e das conciliadoras. Propor alterações na Leis nº 7.505/2010, para a transformar o Núcleo de Mediação de Conflitos em NUPEMEC, e na Lei nº 8.320, de 2015, para a criação de cargos de secretário de CEJUSC, e alterar a estrutura funcional mínima do CEJUSC.

Fortalecer as políticas e ações para resolução negociada de conflitos

DESCRIÇÃO: Fortalecer o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC). Aperfeiçoar sistema informatizado para acompanhamento dos trabalhos nos CEJUSCs, privilegiando a correta apuração dos resultados estatísticos. Estabelecer parcerias com entidades público-privadas e realizar ações com vistas a acelerar a solução de conflitos extrajudiciais ou já judicializados. Formar e acompanhar conciliadores e conciliadoras, mediadores e mediadoras, facilitadores e facilitadoras da justiça restaurativa, servidores e servidoras, magistrados e magistradas. Fomentar a realização de campanhas e eventos de difusão da cultura de pacificação social. Fomentar a realização de mutirões de

demandas judicializadas e extrajudiciais em todos os CEJUSCs, realizar ações de cidadania em todos os CEJUSCs. Fortalecer o CEJUSC Virtual como ferramenta para continuidade da prestação de serviço de soluções de conflitos direcionada ao público em geral. Fomentar a Justiça Itinerante.

MACRODESAFIO: CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

DESCRIÇÃO: Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil (CPC), buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais. Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

INDICADORES E METAS

Identificação	Situação en	Meta 1					
Indicador Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
T e m p o médio entre o trânsito e m Alcai a no sentença de mese 2026 precedente e a sentença de aplicação da tese	nçar 1 e 6 es até	1 ano e 6 meses					

Fórmula:

DtTransJulgSobr ¿ Data de trânsito em julgado do processo sobrestado;

DtSentPrec ¿ Data da sentença de mérito do precedente; e

SentSobr ¿ Total de processos julgados que estavam sobrestados por determinado precedente já julgado.

Identificação		Situação	ã o Meta					
Indicador	Meta	em 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Tempo médio e n t r e afetação/admi s s ã o e a publicação do acórdão de mérito nos incidentes de resolução de d e m a n d a s repetitivas	Reduzir para 1 ano e 6 meses até 2026	1 ano e 8 meses	4 anos	_	ı			1 ano e 6 meses

Fórmula:

DtAcordaoIRDR ¿ Data de publicação do acórdão no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);

DtAdmisIRDR ¿ Data da afetação/admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR); e

SentIRDR ¿ Total de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) com acórdãos publicados no ano.

Identificação		Situação em 2020							
Indicador	Meta	CIII 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Tempo médio e n t r e afetação/admiss ã o e a publicação do a córdão de mérito nos incidentes de assunção de competência	Alcançar 1 ano e 6 meses até 2026	_				l	1	1 ano e 6 meses	

Fórmula:

DtAcordaoIAC ¿ Data de publicação do acórdão no Incidente de Assunção de Competência (IAC);

DtAdmisIAC ¿ Data da afetação/admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC);

SentIAC ¿ Total de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) com acórdãos publicados no ano.

		Situação em	Meta						
Indicador	Meta	022	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Total de IRDR e IAC com juízo de admissibilidad e realizado	Alcançar 10 em	4	-	-	3	5	7	10	

Total de decisões (decisões monocráticas e/ou colegiadas) de admissibilidade de precedentes proferidas no ano.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Aprimorar as ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação.

DESCRIÇÃO: Promoção de ferramentas para facilitar a identificação e gestão dos precedentes obrigatórios visando garantir a sua consolidação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Aperfeiçoar os mecanismos para a redução de demandas repetitivas e grandes litigantes.

DESCRIÇÃO: Aperfeiçoar mecanismos para redução das demandas repetitivas e grandes litigantes, com destaque à instauração e aplicação de precedentes obrigatórios e ao estímulo à conciliação extrajudicial e judicial, por meio da realização de parcerias entre organizações externas e internas deste Tribunal de Justiça.

MACRODESAFIO: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

DESCRIÇÃO: Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

INDICADORES E METAS

Identificação			Meta Situação em 020						
Indicador	Meta	L	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Índice de desempenho d e sustentabilidad e	Alcançar 60% até 2026	49,8%	55%	60%	60%	60%	60%	60%	

Fórmula: Os resultados, o método aplicado e os indicadores utilizados constam na publicação anual do ¿Balanço Socioambiental do Poder Judiciário ¿, produzido pelo DPJ/CNJ.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Implantar política de sustentabilidade

DESCRIÇÃO: Intensificar a execução e divulgação de programas, ações e projetos fundamentados no Plano de Logística Sustentável (PLS). Mobilizar e sensibilizar o quadro de pessoal e a força auxiliar de trabalho nas questões socioambientais, de modo a melhorar a eficiência do gasto público e da gestão das rotinas de trabalho.

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

DESCRIÇÃO: Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça

restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social. Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e à interna, ao egresso e à egressa, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social. Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.

INDICADORES E METAS

Identificaçã	0	Situação em 2020						
Indicador	Meta							2026
encarceram	Reduzir para 210 presos por 100.000 habitantes até 2026	p o r	p o r	p o r	por	por	presos por	210 presos p o r 1 0 0 . 0 0 0 habitantes

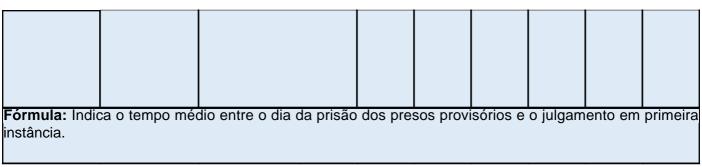
Fórmula:

Indica o total de presos provisórios e presos condenados por 100 mil habitantes.

Identificação		Situação em 2020						
Indicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
T e m p o médio dos processos criminais pendentes na fase de conheciment	Reduzir para 3 anos e 10 meses até	6 anos e 10	6 anos e 10 meses	6 anos e 8 meses	4 anos e 6 meses	4 anos e 2 meses	4 anos	3 anos e 10 meses

Fórmula: Indica o tempo de duração dos casos pendentes, decorrido entre a data da autuação/recebimento até o último dia do ano-base, dos processos considerados na variável CpCCrim nas fórmulas e glossários dos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009.

Identificação	Situação 2020			m Meta							
Indicador	Meta	2020	2021		2022	2023	2024	2025	2026		
Tempo médio d e julgamento em primeira instância dos processos provisórios	Reduzir para 90 dias até 2026	4 meses e 14 d	ias	120 dias	100 dias	100 dias	90 dias	90 dias	90 dias		



INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Enfrentar a violência doméstica e familiar, contra idosos e idosas, crianças e adolescentes, e outros grupos vulneráveis

DESCRIÇÃO: Priorizar mecanismos de efetivação das diretrizes nacionais, aprimorar a estrutura institucional, capacitar magistrados e magistradas, servidores e servidoras, promover oitivas humanizadas, articular ações de fortalecimento das redes de apoio e atendimento a cidadãos e cidadãs em situação de fragilidade social e familiar.

Fortalecer a justiça restaurativa

DESCRIÇÃO: Disseminar fundamentos, aprimorar técnicas e criar instância institucional voltada à implementação da justiça restaurativa, em resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflito e violência, envolvendo direta e indiretamente os atingidos, com vistas à paz social. Fortalecer equipes, estabelecer parcerias interinstitucionais e estruturar espaços para atendimento e difusão da cultura de paz.

Apoiar e desenvolver ações de ressocialização de apenados e apenadas, egressos e egressas e pessoas custodiadas

DESCRIÇÃO: Fomentar e fortalecer parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil. Fortalecer os equipamentos públicos existentes e incentivar a implantação de novos equipamentos públicos no Estado, conforme as políticas estabelecidas pelo CNJ, contribuindo para o retorno de apenados e apenadas ao convívio social, buscando a redução das vulnerabilidades sociais existentes, com vistas a reduzir as taxas de reincidência. Aprimorar e expandir a realização das audiências de custódia. Fortalecimento da atuação do GMF.

Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal

DESCRIÇÃO: Disponibilizar painéis voltados para a gestão de processos de réus e rés beneficiados(as) com medidas cautelares diversas da prisão, de prazos de processos de presos e presas provisórios e do prazo prescricional de processos criminais de réus e rés soltos. Capacitar magistrados e magistradas, servidores e servidoras para o uso e a correta alimentação dos painéis, por meio de cursos. Fortalecer a necessidade de alimentação correta e utilização contínua do BNMP. Fomentar ações que visem à celeridade nos julgamentos dos processos criminais. Implementar o núcleo 4.0 de execução penal.

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

DESCRIÇÃO: Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados e magistradas, servidores e servidoras, pela sociedade e pelos integrantes do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito

de melhorar o serviço prestado aos cidadãos e cidadãs.

INDICADORES E METAS

Identificação	Situa 2020	ção em Meta							
Indicad or Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026		
Indice desemp e									
nho dos órgãos n o prêmio CNJ de qualida Alcançar de nos e i x o s 2026	73,81%	74%	75%	76%	78%	79%	80%		
nança¿ e ¿qualid a									
d e d a informa ção¿									
Fórmula:									
Identificação		ão em Meta							
Indicador Meta	2020	2021	2022	2023	202	4 20)25	2026	
Índice de execução do plano de g e s t ã o - IEPG		-	90%	-	90%	-	S	90%	
Fórmula:	Fórmula:								

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Implantar política de governança institucional

DESCRIÇÃO: Fomentar a gestão por resultados e integrar as unidades jurisdicionais e administrativas por meio da comunicação da estratégia. Desenvolver ações voltadas à melhoria nos mecanismos de controles internos em nível operacional, estratégico e avaliativo e disseminar a importância da gestão de processos de trabalho e da gestão de riscos.

Aperfeiçoar a infraestrutura do Poder Judiciário

DESCRIÇÃO: Promover a expansão e modernização dos diversos espaços físicos das unidades judiciárias e administrativas para melhorar o serviço prestado aos cidadãos e cidadãs, aprimorar a segurança institucional e o atendimento às ações integradas.

Aprimorar as estruturas administrativas e jurisdicionais

DESCRIÇÃO: Implementar ações de melhoria, atualização e uniformização das estruturas organofuncionais no âmbito do judiciário estadual, com vistas a adequar a instituição às suas demandas.

Fortalecer a gestão do 1º Grau de jurisdição

DESCRIÇÃO: Monitorar as políticas de priorização do 1º Grau de jurisdição e articular a alocação de recursos orçamentários, humanos, materiais, tecnológicos e organizacionais necessários à obtenção de ganhos de eficiência e produtividade na prestação jurisdicional.

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO: Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores e servidoras; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

dentificação		Situação em	Meta					
ndicador	Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice de absenteísmo doença	Manter 3,5% até 2026	2,8%	2,8%	2,8%	3,6%	3,6%	3,5%	3,5%
- - fórmula:					<u>'</u>			<u>'</u>
dentificação		Situação e	Meta					
ndicador	Meta	<u> </u>	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ndice d Capacitaçã	e Alcançar 60 o até 2026	21%	25%	30%	45%	50%	55%	60%

d e Magistrados(a s)					
Fórmula:					
Identificação		Situação en			
Indicador	Meta	2020	202202	202202 3 4	2 0 2 2 0 2 5 6
Índice de capacitação d servidores(as)	le Alcançar 50% a [.] 2026	té 14,7%	20% 25%	35%40%	45%50%
Fórmula:					

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Implantar modelo de Gestão por Competências

DESCRIÇÃO: Implantar modelo de gestão orientado à identificação e ao desenvolvimento de competências pessoais e de formação de equipes de trabalho, com vistas à melhoria dos resultados institucionais. Permite a formulação de informações estratégicas sobre a força de trabalho, bem como a orientação de ações de desenvolvimento profissional e organizacional.

Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas

DESCRIÇÃO: Modernização e automatização dos procedimentos, técnicas e práticas afetas à área de gestão de pessoas visando maior celeridade e transparência nos processos.

Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida

DESCRIÇÃO: Promover ações preventivas que impactem na melhoria do ambiente de trabalho e que zelem pela saúde, segurança e qualidade de vida de magistrados e magistradas, servidores e servidoras. Ampliação de modelos remotos.

Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

DESCRIÇÃO: Implementar plano pedagógico de capacitação e programas de formação inicial, continuada e de formadores e formadoras, para magistrados e magistradas, e servidores e servidoras do judiciário, nas modalidades presencial, remota e à distância, tendo como referência a gestão por competências, a eficiência institucional e a integração das unidades competentes.

Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

DESCRIÇÃO: Fomentar ações, práticas e políticas voltadas à valorização de pessoas, à humanização das relações de trabalho e melhoria do clima organizacional, de forma a reconhecer competências, talentos, trabalho criativo e inovação de magistrados e magistradas, e servidores e servidoras.

MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

INDICADORES E METAS

Identificação		Situação em	Meta m					
Indicador	Meta	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice de dotações para despesas obrigatórias	Manter 88% até 2026	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%

Fórmula:

DOb: Dotação inicial na Lei Orçamentária Anual para despesas obrigatórias.

DIn: Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Identificação		Situação	Meta					
Indicador	Meta	em 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Îndice de execução das dotações para despesas discricionárias	Alcançar 82% até 2026	78%	80%	80%	82%	82%	82%	82%

Fórmula:

EDD: Montante empenhado de dotações para despesas discricionárias; e Dotação atualizada para despesas discricionárias.

DD

Identificação		Situação em 2020	m Meta*					
Indicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Indice de execução d a s dotações p a r a projetos	Alcançar 77% até 2026	80%	70%	70%	72%	74%	75%	77%

Fórmula:

EDP: Montante empenhado de dotações para projetos; e

Dotação atualizada para despesas com projetos.

^{*}A meta para 2026 e o escalonamento foram traçados a partir da média dos anos de 2018, 2019 e 2020 (69%).

Identificação		Situação em 2020						
Indicador	Meta		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Incremento Anual das Receitas do Fundo de Reaparelham ento do Judiciário (FRJ)	Alcançar 2,0 P . P d e Incremento real até 2026		<u>-</u>	-	0,5 P.P	1,0 P.P	1,5 P.P	2,0 P.P

^{*} A meta para o ano tem como base de cálculo a receita do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) do exercício financeiro imediatamente anterior.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Implantar Política de Qualidade dos Gastos

DESCRIÇÃO: Desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade dos gastos do Poder Judiciário, objetivando a eficiência da alocação dos recursos e apropriação dos custos das políticas judiciárias, de modo a permitir maior transparência, controle, monitoramento e mensuração de resultados, visando a tomada de decisão que conduza a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Otimizar a Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira

DESCRIÇÃO: Desenvolver ações voltadas à modernização da gestão das receitas e despesas do Poder Judiciário, possibilitando a ampliação da capacidade de financiamento das políticas públicas judiciais.

MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS

DESCRIÇÃO: Programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais aos cidadãos e cidadãs e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários e usuárias por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

ldentificação		Situação	Meta					
Indicador	Meta	em 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IGOVTIC-	Alcançar 88% até 2026	71%	73%	75%	80%	83%	86%	88%

JUD								
Nacional de (Fórmula: Refere-se à pontuação alcançada na última apuração do IGovTIC-Jud, publicada pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ.							
ldentificação		Situação	Meta					
Indicador	Meta	em 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
eletrônicos	Alcançar		-	100%	100%	100%	100%	100%
Fórmula:								

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC

DESCRIÇÃO: Aprimorar o aparato tecnológico corporativo, envolvendo Segurança da Informação e Proteção de Dados, Riscos, Software, Infraestrutura e Serviços, com foco na otimização das atividades jurisdicionais e administrativas, o que compreenderia o domínio de Serviços de TIC na Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário.

Aprimorar o Domínio de Governança e Gestão de TIC

DESCRIÇÃO: Aprimorar o direcionamento estratégico tecnológico corporativo, envolvendo políticas e planos, Satisfação dos usuários e usuárias, aquisições e contratações, pessoas, transformação digital e inovação de forma colaborativa, com foco no desenvolvimento e disseminação de práticas reconhecidas de Governança e Gestão de TIC, na qualidade dos atendimentos e da experiência dos usuários e usuárias, no desenvolvimento de competências profissionais e acompanhamento das entregas, no impulsionamento de soluções disruptivas de TIC para o judiciário - que proponham mudanças positivas de comportamento a partir do incentivo ao uso de plataformas digitais colaborativas - e na extração do melhor resultado possível das atividades institucionais com os recursos humanos e financeiros disponíveis, o que compreenderia o domínio de Governança e Gestão de TIC na Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 02/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- 1 Natureza das oportunidades de estágio
- 1.1 As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 01/2023-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;
- 1.2 Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.
- 2 Relação dos candidatos:

COMARCA DE ANAJÁS

Ensino Médio

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	CLARISSE COSTA MENDES

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	ICLASSIFICAÇÃO	NOME
8 ^a	11 ^a	URSULA MORAES PAIXÃO ALMEIDA
9 ^a		PEDRO HENRIQUE SILVA DA SILVA
		(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
10 ^a	112 ^a	ANA CAROLINA LOBATO OLIVEIRA

Curso de História

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
3a	3 ^a	BIANCA KAROLINE SILVA DA COSTA

COMARCA DE BARCARENA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 ^a	11 ^a	LAILA LETICIA FRAGOSO FURTADO

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
да		GUSTAVO ABREU PORDEUS
5 ^a		ENOQUE LOPES SOARES
6 ^a	15 ^a	RAFAEL NASCIMENTO SILVA

Curso de Biblioteconomia

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1 ^a	REBECA BARBOSA DE CASTRO

Curso de Ciências contábeis

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	29 ^a	CLEBER LOPES OLIVEIRA COSTA
дa	30ª	DIEMERSON PINHEIRO LOPES

O P O R T U N I I ABERTA	O A D EICLASSIFICAÇÃO	NOME
105ª	198ª	MARIA EDUARDA PINTO LIMA
116ª	199ª	SIELLEN GOULART
117ª	200 ^a	JOSÉ PEDRO CAMPOS BRITO MORAES
166ª	201 ^a	LARYSSA TAVARES DE FREITAS

168ª	202ª	WILSARA SASHA LEITE SANTOS
169 ^a	203ª	JAIR PANTOJA DA SILVA JUNIOR
176 ^a	204ª	STHEPHANE MENDES NAVARRO
179ª	205ª	JAMILY SARDINHA RÉGO
188ª	206ª	RAFAELLA RONNIA GONÇALVES PINHEIRO
189ª	207ª	LOUISE JOYCE DE NAZARETH SARMENTO
191ª	208ª	ANA PAULA COUTO DE JESUS
192ª	209ª	KESLEY MARTINS DA SILVA
193ª	210 ^a	LYANNE MARIA CORREA SOARES
194ª	211 ^a	GIOVANA RANDEL DE FIGUEIREDO
195ª	212ª	ANA CAROLINA MOURÃO DE AQUINO VILAR

Curso de Secretariado

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	5 ^a	RAISSA SYANNE FERREIRA FRANCO
4 a		RITA VITORIA CARDOSO DE CARVALHO
5 ^a	^{7a}	CARLA EDUARDA ALCÂNTARA SANTOS

Curso de Serviço Social

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	6 ^a	LUANA PEREIRA DA SILVA

COMARCA DE CASTANHAL

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	7 a	GABRIEL MATEUS DOS SANTOS GOMES

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Curso de Processos Gerenciais

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1a	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1 ^a	1 ^a	THAYLANA DA SILVA ARAUJO

COMARCA DE ICOARACI

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ga	17 ^a	KATIA LAMARA DE ARAUJO SANTOS
10 ^a	18 ^a	CARLOS JOÁS NAVEGANTES DOS SANTOS

COMARCA DE ITAITUBA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
4 ^a	5 ^a	ANA CAROLINA FERNANDES DAS CHAGAS

COMARCA DE JACUNDÁ

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	GABRIEL SILVA SANTOS FERREIRA

COMARCA DE JURUTI

Ensino Médio

~	
O P O R T U N I D A D E CLASSIFICAÇÃO	NOME

ABERTA		
1 ^a	1 ^a	IZABELE SANTOS DE SOUZA

COMARCA DE MARABÁ

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10 ^a	9a	LARISSA GOMES CRUZ
11 ^a	10 ^a	JANAILDA BEZERRA DA SILVA
12 ^a	11 ^a	ETHIZA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

Ensino Médio

- 1	O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ľ	ADERTA		
7	1a	9 ^a	RAICA DE ARAÚJO LOPES

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1a	MARIA EDUARDA RIOS BACKES
2 ^a	2 ^a	ADRIELY MATIAS

COMARCA DE PACAJÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2a	3 a	WANA GABRIELA SANTANA DE CASTRO
_		WATER CARRIED CARRAGE
3 ^a	4 ^a	HITALO LOPES DA SILVA

COMARCA DE PARAGOMINAS

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
5 ^a	7 ^a	CAMILA DA SILVA FERNANDES
6 ^a	8 ^a	GILMAR JOSE BOGO

COMARCA DE PRIMAVERA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1a	 1a	JOÃO ATHILIO DO MAR ARAÚJO

COMARCA DE RURÓPOLIS

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	2 ^a	MARIA LANA ABREU DA COSTA

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8 ^a	10 ^a	BIANCA CAETANO DO AMARAL
<u>g</u> a	11 ^a	AMANDA PARDAUIL FERRAZ

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	4 ^a	SILVIO LUCAS ALVES DA SILVA
2 ^a	5ª	KAILLA CARDOSO MARQUES

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

~	
O P O R T U N I D A D E CLASSIFICAÇÃO	NOME

ABERTA		
1a	<u>1</u> a	RUANA MOREIRA PRADO

COMARCA DE TAILÂNDIA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2 ^a	4 ^a	STEPHANIE YURI OGUSHI PARENTE

COMARCA DE TUCUMÃ

Ensino Médio

OPORTUNIDA DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	THIAGO DAVI CONCEIÇÃO DOS SANTOS

COMARCA DE XINGUARA

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2 ^a	2ª	BRENDA RODRIGUES SILVEIRA

- 3 Procedimentos
- 3.1 Os candidatos relacionados neste Edital deverão:
- 3.1.1 Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.ong.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);
- 3.1.2 Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@ciee.ong.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;
- 3.1.3 Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;
- 3.2 Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

- 3.3 O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;
- 3.4 O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;
- 3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2023.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002805-64.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (instaurado pela Portaria Nº 189/2022-CGJ)

REQUERENTE: ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCESSADO: THIAGO DA SILVA GONÇALVES, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADO NA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

ADVOGADOS: ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO ¿ OAB/PA 10.259, OTACÍLIO LINO JÚNIOR ¿ OAB/PA 10.256 e MARQUIVO BISPO SILVA ¿ OAB/PA 46.586.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO SINDICANTE ACOLHIDO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O § 3º DO ART. 189 DA LEI 5.810/94.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força de decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, através da Portaria nº 189/2022-CGJ, publicada no DJe de 24/08/2022, para apuração de eventual responsabilidade disciplinar do servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, atualmente lotada na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, tendo sido delegado poderes à Comissão Disciplinar I do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 60 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O presente expediente originou-se de decisão proferida no âmbito da Sindicância Investigativa n. 0004135-33.2021, que de tudo que foi apurado, especialmente do conjunto probatório constante dos autos (provas testemunhais e documentais), verificou indícios básicos de materialidade e de autoria de infração administrativa atribuída ao servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, enquanto Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Altamira (antiga 3ª Vara Criminal), no período compreendido entre fevereiro de 2010 a agosto de 2021, que teria, em tese, de forma consciente:

- deixado de manter controle acerca dos bens apreendidos na vara, conforme várias irregularidades narradas nos autos:
- deixado de manter registro na capa ou contracapa dos autos processuais, a indicação acerca da existência de bens apreendidos, além disso, não adotou as providências cabíveis de gestão, no sentido de identificação dos autos processuais com bens apreendidos, permitindo, inclusive, que processos com substâncias entorpecentes (ou outros bens apreendidos) fossem arquivados, denotando um descontrole por parte da Secretaria Judicial quanto aos bens apreendidos;
- efetuado o registro indevido no sistema acerca destinação dos bens apreendidos, de forma a permitir que os respectivos autos processuais fossem arquivados, tendo ainda por consequência que tais bens deixassem de constar no relatório de bens apreendidos disponível no sistema Libra; havendo o arquivamento de autos processuais juntamente com bens apreendidos, inclusive, dinheiro em espécie e entorpecentes; havendo ainda o registro de valores em moeda com a informação no sistema Libra de que foram destruídos;
- deixado de providenciar a devida destinação à entorpecentes apreendidos, apesar de haver decisões

para a destruição;

- mantido armas de fogo e munições, inclusive não deflagradas, na secretaria da vara, em locais indevidos, ao livre alcance de todos, por exemplo: encostadas nas paredes e ou em gavetas destrancadas;
- deixado de efetuar o depósito em subconta judicial dos valores em dinheiro, em espécie, apreendidos.
 Inclusive, foi encontrada uma caixa poliondas, contendo documentos pessoais do ex-diretor THIAGO DA SILVA GONÇALVES e um envelope, sem identificação, com a quantia em espécie de R\$-323,00 (trezentos e vinte e três reais), que deveria ter sido depositado em conta judicial. Além disso, a ausência do devido depósito judicial de valores em dinheiro possibilitou que tais valores desaparecessem, havendo um débito, estimado em aproximadamente R\$-88.750,15 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos);
- ao tomar conhecimento de suposto desaparecimento de dinheiro pertencente a outro processo, com o objetivo de restituir esse valor sumido, teria retirado dos autos nº 0003555- 92.2013.814.0005, o valor moeda de R\$ 5.782,00 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais), sequer comunicando tal fato ao Magistrado da vara.

O Órgão Correcional, então, acatando *in totum* o relatório da Comissão Sindicante determinou a instauração de Processo Administrativa Disciplinar para apurar a conduta imputada ao servidor, o que se deu através da Portaria n.º 189/2022-CGJ (ld 1871323), publicada do DJE de 24/08/2022.

Em 30/08/2022 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão na qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação do servidor **THIAGO DA SILVA GONÇALVES** para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88 e art. 5.810/94.

Atendendo às razões invocadas pela Comissão Processante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias (ID 2130035), lavrando a Portaria n.º 231/2022-CGJ (ID 2153247), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10/11/2022.

A instrução do procedimento contou com os documentos carreados aos autos, a oitiva das testemunhas arroladas pela comissão (Ana Carolina Brito das Silva, Steffen Vom GrappII, Irineide de Oliveira Nogueira, João Murilo Barroso de Brito, Camila Cristina Silva Cardoso e Luiz Fernando Mendes) e pela defesa (Maria Alcina Cunha de Oliveira, Gustavo Gomes Lima, Jefferson Murilo Santos Fontenele, Denise Lidia Santos de Queiroz e Gisele Mendes Camarço), além do interrogatório do servidor processado, que ocorreram remotamente, através da plataforma *Microsoft TEAMS*.

Atendendo às razões invocadas pela Comissão Sindicante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias (ID 2130035), lavrando a Portaria n.º 231/2022-CGJ (ID 2153247), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10/11/2022.

Em 11/11/2022 a Comissão Disciplinar proferiu despacho de instrução e indiciação com convocação citatória (Id. 2191872), por dois fatos:

PRIMEIRO FATO DO INDICIAMENTO: recebeu e guardou indevidamente armas e munições pertencentes a processos da referida unidade judiciária, agindo em desconformidade com que dispõe o art. 1º do Provimento Conjunto 04/2016-CJRM/CJ. Tipificou o fato no art. 189, CAPUT, 1ª parte (em caso de falta grave) c/c 183, II, ambos da Lei 5.810/94 (RJU) que poderia acarretar pena de suspensão.

SEGUNDO FATO DO INDICIAMENTO: deixar de promover a abertura de subconta junto ao Sistema de Depósito Judicial (SDJ) para que fossem depositados os valores em dinheiro recebidos em secretaria, dando causa ao desaparecimento de R\$ 88.750,15 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) ao guardar, em local vulnerável, de fácil acesso, valores vinculados aos processos identificados nos autos, agindo em desconformidade com que dispõe as Portarias 1961/2006- GP e

4174/2014-GP. Tipificou o fato por violação ao art. 190, XIX da lei 5.810/94; que poderia acarretar a responsabilização do servidor na pena de demissão.

Os advogados do servidor processado apresentaram defesa técnica em 30/11/2022 (Id. 2256332) solicitando o arquivamento do feito e, subsidiariamente, que fossem considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a afastar a pena de demissão constante do termo de indiciamento para aplicar penalidade diversa (repreensão ou suspensão), atendo-se às outras medidas definidas no art. 183, I e II, da Lei 5.810/94.

Dessa forma, revendo seu posicionamento no que tange a tipificação do indiciamento, a comissão entendeu que o servidor **THIAGO DA SILVA GONÇALVES** violou o art. 177, VI c/c 188, ambos da Lei 5.810/94 (1° FATO DO INDICIAMENTO) e artigo 189, "Caput", I' parte (em caso de falta grave) da Lei n° 5.810/94 (RJU) (2° FATO DO INDICIAMENTO), puníveis com as penas de repreensão e suspensão, respectivamente, devendo ser punido com a pena mais gravosa, neste caso, a suspensão.

Assim, apresentou o relatório final em 09/01/2023 (Id 2345446) sugerindo que fosse aplicada ao servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES a pena de 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO, nos termos do art. 189 CAPUT, 1ª PARTE (EM CASO DE FALTA GRAVE) c/c 183, II, ambos da Lei n.º 5.810/94 (RJU), e ainda, que o servidor seja compelido a ressarcir à administração o valor de R\$ 88.750,15 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) referente as quantias depositadas em juízo e não encontradas nos processos durante o levantamento realizado pelo juízo.

É o Relatório.

DECIDO:

Analisando os autos, constata-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo o servidor processado devidamente notificado, participando da instrução do feito, acompanhado de advogados, bem como, observa-se que o depoimento testemunhal e o interrogatório estão resumidamente transcritos no Relatório Final da Comissão Processante.

A instrução evidencia que o servidor **THIAGO DA SILVA GONÇALVES** durante o tempo que exerceu a função de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Altamira (antiga 3ª Vara Criminal):

Guardou indevidamente armas e munições pertencentes aos processos judiciais no interior da Secretaria da Unidade Judiciária, agindo em desconformidade com que dispõe o art. 1º do Provimento Conjunto 04/2016-CJRM/CJCI,;

Deixou de promover a abertura de subconta junto ao Sistema de Depósito Judicial (SDJ) para que fossem depositados os valores em dinheiro recebidos em secretaria, dando causa ao desaparecimento de R\$ 88.750,15 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) ao guardar, em local vulnerável, de fácil acesso, valores vinculados aos processos identificados nos autos, agindo em desconformidade com que dispõe as Portarias 1961/2006-GP e 4174/2014-GP.

Em que pese as alegações da defesa de que a precariedade da estrutura física da unidade foi favorável à ocorrência dos fatos ora denunciados, os autos demonstram, no mínimo, uma atitude negligente do servidor, pois ficou suficientemente esclarecido de que a falha funcional realmente aconteceu, ela é incontroversa, pois o servidor indiciado violou o art. 177, VI c/c 188 ambos da Lei 5.810/94 (1° FATO DO INDICIAMENTO) e artigo 189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei n° 5.810/94 (RJU) (2° FATO DO INDICIAMENTO), devendo ser punido com a pena mais gravosa, neste caso, a suspensão.

A gravidade da infração decorre do fato do servidor não ter observado o que estava previsto nas Portarias 1961/2006-GP e 4174/2014-GP, agravada pelas consequências extremamente danosas ao erário público, vez que, em razão da omissão do processado houve o desaparecimento de R\$ 88.750,15 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Desse modo, não resta qualquer dúvida que houve negligência do servidor, logo, caracterizada está a existência de infração disciplinar.

De outra banda, a Lei n.º 5.810/1994 no art. 177, inciso VI, assim determina:

¿Art. 177 ¿ São deveres do servidor:

(...)

VI - Observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

(...)

Tenha-se presente, ainda, o disposto nos artigos 184 e incisos, e 189, ambos da Lei citada alhures, *in verbis:*

¿Art. 184 ¿ Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I ¿ os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II ¿ a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticado;

III ¿ a repercussão do fato;

IV ¿ os antecedentes funcionais. ¿

¿Art. 189. A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta de falta grave, reincidência, ou infração do disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII. ¿

Da análise do que consta dos autos e dos artigos acima transcritos, apreende-se que o indiciado falhou em seu dever. A infração administrativa está tipificada, na omissão que causa prejuízo ao jurisdicionado e macula a imagem da Instituição. Falta grave que indica a SUSPENSÃO como punição a aplicar (189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei n° 5.810/94 (RJU).

Por tais razões, tendo em vista os motivos ao norte expostos e invocando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, **acato** *in totum* o relatório conclusivo da Comissão Processante e, considerando as provas acostadas, imponho a penalidade de 60 (sessenta) dias de **SUSPENSÃO ao** servidor **THIAGO DA SILVA GONÇALVES**, por infringência ao art. 177, VI e art. 189, caput, 1ª parte (falta grave) da Lei n.º 5.810/94 ¿ RJU.

Ademais, para que não haja prejuízo aos trabalhos da Comarca, determino a **conversão da pena de suspensão em multa,** nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei.

Findo o prazo recursal, lavre-se a competente Portaria e, após publicação no Diário de Justiça, remeta-se cópia do ato à Secretaria de Gestão de Pessoas para a devida inscrição nos assentamentos do referido servidor e demais providências, e à Direção do Fórum de Comarca de Altamira para dar ciência ao servidor.

Cumpra-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a presente Decisão como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000307-58.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ELIANE CRISTINA DE AMORIM LOBATO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. possível fraude na expedição de mandado. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.

Trata-se de pedido de providências proposto junto a este Órgão Correcional pela servidora **Eliane Cristina de Amorim Lobato**, comunicando possível fraude em expedição de Mandado Judicial.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

No tocante aos fatos trazidos a lume, verifica-se existirem indícios de irregularidades possivelmente praticadas, as quais não podem ser ignoradas por este Órgão Correcional.

Regulamentando a matéria, o art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ¿ Lei n.º 5.810/94, assim dispõe:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ¿ Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)

X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa**, visando à apuração dos fatos apresentados, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e arquive-se este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justica para os devidos fins.

Belém(PA), 01°/02/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002928-96.2021.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (instaurada pela Portaria nº 155/2021-CGJ)

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE SANTARÉM

SINDICADOS: LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DOS RITOS PROCEDIMENTAIS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE.

Trata-se de sindicância administrativa instaurada através da Portaria n. 155/2021-CGJ, publicada no DJE de 04/11/2021 (ID 898315), para apuração de infração funcional praticada, em tese, pelos servidores **LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, Oficiais de Justiça lotados, respectivamente, nas Comarcas de Cametá, Novo Progresso e Santarém.

A presente sindicância se originou de expediente encaminhado pelo JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE SANTARÉM, subscrito pela Magistrada Carolina Cerqueira de Miranda Maia, por meio do qual requereu providências desta Corregedoria Geral de Justiça ante a excessiva morosidade constatada no cumprimento de mandados distribuídos aos sindicados.

Verificada a existência de indícios de inobservância dos deveres constantes do artigo 177, I, IV e IX, alínea ¿a¿ da Lei 5.810/94, em tese, esta Corregedoria de Justiça houve por bem instaurar o presente procedimento sindicante, delegando poderes apuratórios ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Exmo. Sr. Dr. Cosme Ferreira Neto, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Foram designados os servidores efetivos Maíra Liane Viana Sadeck dos Santos e Plínio Lima Marialva, analista judiciário e Oficial de Justiça, respectivamente, para comporem a Comissão Sindicante, a primeira cumulando a função de Secretária, conforme Portaria 053/2021, de 05/11/2021, da Secretaria Geral do Fórum de Santarém (ID 1019103).

Em 09/11/2021 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão Disciplinar, na qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação do sindicada SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88 e, a expedição de oficio à Corregedoria-Geral de Justiça para informar que os sindicados LUCIANO CHAGAS DA SILVA e SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO não pertencem à Comarca de Santarém, com o objetivo de desmembrar o procedimento disciplinar e a apuração seguir em Juízos distintos, nas suas comarcas de lotação, o que foi INDEFERIDO pelo órgão correcional (Ids 1084059/1273897).

Considerando as decisões de Ids 1084059/1273897 que indeferiram o pedido de desmembramento da apuração e ratificaram os termos da Portaria n. 155/2021 -CGJ, em reunião da comissão datada de 01/04/2022, foi deliberada a notificação dos sindicados LUCIANO CHAGAS DA SILVA e SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO, a fim de tomarem ciência da presente sindicância e exercerem o pleno direito de defesa.

Os sindicados foram interrogados em 18/04/2022 (lds 1441414, 1441418, 1441433, 1441452, 1441480 e 1441494).

Após os depoimentos dos sindicados, consta dos autos certidão de ID 1441535, firmada por um dos membros da Comissão Sindicante (Plinio Lima Marialva), datada de 03/05/2022, a qual certifica que intimou os sindicados, por meios eletrônicos, do ato da sindicância consistente no Termo de Qualificação e Depoimento.

Atendendo à pedidos da Comissão Sindicante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias e depois redesignou o trio sindicante, lavrando as Portarias n.ºs 065/2022-CGJ e 118/2022-CGJ, datadas de 25/03/2022 e 20/05/2022 e publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 28/03/2022 e 23/05/2022.

Não consta dos autos Termo de Indiciação, nos moldes do art. 217 da Lei 5.810/94 (RJU), no entanto, os indiciados LUCIANO CHAGAS DA SILVA (Ids 2206354/2206356) e SILVIA GREYCE PINHO DE

CARVALHO (Ids 2206359/2206362) apresentam defesa escrita, respectivamente, em 28/06/2022 e 23/05/2022.

A Comissão requereu a nomeação de defensor dativo à sindicada SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA (Id 1802018) alegando que ela não teria apresentado defesa após o indiciamento e convocação citatória, induzindo a Corregedoria a nomear a servidora Valdirene Farias da Silva Lauande para tal encargo (Id 1891489), conforme Portaria n. 194/2022-CGJ (Id 1909262), a qual juntou aos autos a defesa da referida sindicada em 04/10/2022 (Id 2206363).

Em 18/11/2022, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão Sindicante (ID 2206367), que após a instrução do feito concluiu pela responsabilização dos sindicados, sugerindo PENA DE REPREENSÃO aos Oficiais de Justiça LUCIANO CHAGAS SILVA e SILVIA GREICE PINHO DE CARVALHO e de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS à Oficiala de Justiça SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA.

Em ato seguinte, o Órgão Correcional ao identificar que não constava dos autos o Termo de Indiciação dos Sindicados, notificou a Comissão Sindicante para juntar aos autos o referido documento (ID 2401898).

Dessa forma, a Comissão Disciplinar juntou aos autos os documentos de Id 2414769, que aliás já constavam dos autos, e que não configuram o Termo de Indiciação descrito no art. 217 da Lei 5.810/94 ¿ RJU.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente impende destacar que a Lei Estadual nº 5.810, de 18/03/1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, ao tratar sobre o processo disciplinar, aqui compreendido em seu aspecto amplo, ou seja, envolvendo todas suas espécies, determina em seu art. 27, *in verbis*:

¿Art. 207 ¿ O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento. ¿

Desse modo, com a publicação da portaria de constituição da comissão, que deverá ser composta por 03 (três) servidores estáveis, se dá início a fase instrutória, cujo procedimento encontra-se descrito no Capítulo VIII, do Título VI, do referido diploma legal.

Depois de realizada todas as diligências e o interrogatório do sindicado ou processado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no art. 209 da Lei Estadual nº 5.810/1994, restando configurada a infração disciplinar, o servidor deverá ser indiciado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Em seguida deverá ser providenciada sua citação, para apresentação da defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme se infere do art. 217, § 1º, do supracitado Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará. E no caso de 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo de defesa deverá ser de 20 (vinte) dias.

Na hipótese de revelia, deverá ser designado um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de

nível igual ou superior ao do indiciado, para apresentação de defesa, consoante art. 220, parágrafos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Após o procedimento acima exposto é que a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, no qual mencionará de forma resumida as principais peças dos autos e provas em que se baseou para formar a sua convicção.

O relatório deve ser conclusivo com relação à inocência ou à responsabilidade do servidor, segundo art. 221, *capu*t e § 1º, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e uma vez reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão deverá apontar o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o art. 221, § 2º, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

No caso *sub examine*, a Comissão Sindicante embora tenha concluído pela procedência da Sindicância e sugerido aplicação de penalidade, **não indiciou os Sindicados**, nos termos da lei, tampouco lhe concedeu o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação da defesa escrita, inobservando, portanto o art. 217, *caput* e § 2º, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Desse modo, a ausência do termo de indiciação é causa suficiente para declaração da nulidade do presente procedimento.

Conclui-se, portanto, que a presente sindicância administrativa se encontra maculada, ante a não observância dos ritos procedimentais, em decorrência do não indiciamento dos sindicados, nos termos do artigo 217 da Lei 5.810/94.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, declaro a nulidade da presente Sindicância a partir da edição da Portaria n. 155/2021-CGJ e determino seja expedida nova Portaria delegando poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, para presidir e constituir Comissão, para apuração das infrações funcionais praticadas, em tese, pelos servidores LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, com o fito de apurar, em tese, o descumprimento do art. 177, I, IV e IX, alínea ¿a¿, da lei 5810/94, delegando poderes ao Juiz Diretor do Fórum de Santarém para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Expeça-se a Portaria.

Dê-se ciência.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, PA, 01/02/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003041-16.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

DESPACHO / OFÍCIO. Trata-se de expediente no qual a Corregedoria Regional da Polícia Federal no Pará encaminha o Ofício nº. 659/2022/COR/SR/PF/PA, juntado no id. 2351648, solicitando autorização desta Corregedoria para proceder com a doação dos materiais apreendidos nos autos n. 0000337-24.2007.8.14.0116 da Vara Única de Ourilândia do Norte ¿ Pa ao Movimento República de Emaus. Informa que a doação já foi autorizada pelo Juízo da Vara Única de Ourilândia do Norte ¿ Pa. Verifica-se que o Juízo requerido em manifestação no id. 2043057 entendeu pela doação dos materiais apreendidos para a entidade filantrópica indicada pela Polícia Federal ou, na ausência de interessados, pela sua destruição. Ante o exposto, dê-se conhecimento da manifestação do Magistrado cadastrada no id. 2043057, e não tendo mais nenhuma providência a ser tomada por esta Corregedora, tomo ciência da manifestação e determino o arquivamento dos autos. Comunique-se ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquive-se. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justica*

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária os julgamentos dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS; ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0004530-90.2017.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Belém (Procuradores do Município Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 11260, Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Adv. Hermínio de Jesus Cardoso Calvinho ¿ OAB/PA 10992)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)

Impetrante: Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque ¿ OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel ¿ OAB/PA 8875)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Impetrado: Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz ¿ OAB/PA 10161)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 15 de fevereiro de 2023, e término às 14h do dia 27 de fevereiro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que,

eventualmente, forem adiados ou suspensos na 5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS; ELETRÔNICOS PAUTADOS; (PJe)

1 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803698-82.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Suscitada: Desa. Eva do Amaral Coelho

Agravante: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda - ME (Advs. Alberto Antônio de Albuquerque Campos - OAB/PA 5541, Maria Stela Campos da Silva - OAB/PA 9720, Carolina de Souza Ricardino - OAB/PA 26949, Carlos Alberto de Almeida Campos ¿ OAB/PA 17300)

Agravada: Jecylane Machado Costa (Advs. Adriano Garcia Casale - OAB/PA 24949, Bruno Henrique Casale - OAB/PA 20673-A, Luan Silva de Rezende - OAB/PA 22057)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

2 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807096-37.2021.8.14.0000)

Embargante: Município de Bannach (Advs. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro ¿ OAB/PA 14045, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ¿ OAB/PA 17067)

Embargada: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Embargado: Dr. Leonardo de Farias Duarte ¿ Juiz Auxiliar da Presidência, à época, designado para a Coordenadoria de Precatório do Tribunal de Justica do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

ATA DE SESSÃO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 25 de janeiro de 2023, e término às 14h do dia 1º de fevereiro de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA,

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadores justificadamente ausentes VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.

PROCESSOS JUDICIAIS; ELETRÔNICOS PAUTADOS; (PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0810024-58.2021.8.14.0000)

Agravante: Cyl Farney Silva Ruiz (Advs. Waléria Maria Araújo de Albuquerque ¿ OAB/PA 10314, Katiussya Caroline Pereira Silva ¿ OAB/PA 16829)

Agravante: Diemerson Silva Viana (Adv. Waléria Maria Araújo de Albuquerque ¿ OAB/PA 10314)

Agravante: Isomar Sousa da Gama Júnior (Advs. Waléria Maria Araújo de Albuquerque ¿ OAB/PA 10314, Katiussya Caroline Pereira Silva ¿ OAB/PA 16829)

Agravante: José Mauro Soares Leão (Advs. Waléria Maria Araújo de Albuquerque ¿ OAB/PA 10314, Katiussya Caroline Pereira Silva ¿ OAB/PA 16829)

Agravante: Alessandro Serejo da Silva (Advs. Waléria Maria Araújo de Albuquerque ¿ OAB/PA 10314, Kamille Layse Teixeira Barreto ¿ OAB/PA 30799)

Agravante: André de Oliveira Lima (Adv. Walder Everton Costa da Silva ¿ OAB/PA 21627)

Requerido: Kleverthon Melo Costa (Adv. Suelen do Socorro Pinheiro Costa ¿ OAB/PA 27703)

Agravado: Estado do Pará (Procuradora do Estado Gabriella Dinelly Rabelo Mareco - OAB/PA 14943)

Interessados: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda da Capital, Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda de Belém, Juízo de Direito da 3ª Vara de Fazenda da Capital, Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda de Belém

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Decisão: à unanimidade, recursos conhecidos e desprovidos.

2 ¿ Agravo Interno em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0800429-98.2022.8.14.0000)

Agravante: Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro ¿ OAB/PE 11338)

Agravado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV (Procuradora Autárquica Ana Rita Dopazo Antônio José Lourenço ¿ OAB/PA 7345)

Interessado: Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Capital

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de nulidade arguida. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 ¿ Agravo Interno em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0814707-07.2022.8.14.0000)

Agravante: Município de Concórdia do Pará (Advs. Miguel Biz ¿ OAB/PA 15409-B, Rodrigo Chaves Rodrigues ¿ OAB/PA 15275, Eric Felipe Valente Pimenta - OAB/PA 21794)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

4 ¿ Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0802345-41.2020.8.14.0000) - SIGILOSO

Agravante/Excipiente: (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

Agravada/Excepta: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimentos: Des Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

5 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Apelação Criminal / Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0000423-70.2016.8.14.0086)

Suscitante: Des. Ronaldo Marques Valle

Suscitada: Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Apelante: Ezequiel Pereira de Souza (Advs. Alessandro Bernardes Pinto - OAB/PA 18326, Ana Jaqueline

da Silva - OAB/PA 16359)

Apelada: Justiça Pública

Procurador Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

RELATOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: retirado de pauta.

6 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0805266-70.2020.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravada: Angela Dalila Cunha Prado (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 ¿ Embargos de Declaração em Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0013638-80.2016.8.14.0000) - SIGILOSO

Embargante: (Adv. Luís André Ferreira da Cunha ¿ OAB/PA 18899-B)

Embargado: Acórdão Id 9824795

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça, com delegação: João Gualberto dos Santos Silva

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: retirado de pauta.

8 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0009563-61.2017.8.14.0000)

Impetrante: César Dias de França Lins (Advs. Rhayssa Ferreira Gonçalves Santos ¿ OAB/PE 32521, Inocêncio Mártires Coelho Júnior ¿ OAB/PA 5670)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

Procurador Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório

Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0804520-37.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: REQUERIDO Nome: VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: AUTORIDADE Nome: Ministerio Publico do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0804520-37.2022.8.14.0000

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

REQUERIDO: VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI

RELATOR(A): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. CONDUTAS INADEQUADAS PRATICADAS PELO MAGISTRADO. ACUSAÇÃO DE PERMISSÃO PARA QUE SEUS SUBORDINADOS MINUTASSEM DECISÕES E SENTENÇAS EM PROCESSOS EM QUE ERAM OS PRÓPRIOS AUTORES. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARCIALIDADE DO MAGISTRADO E DE BENEFICIAMENTO DOS SERVIDORES. IMPUTAÇÃO NÃO COMPROVADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO JULGADO IMPROCEDENTE.

Acordam os Excelentíssimos integrantes do Órgão Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, julgar improcedente o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Juiz de Direito VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

Belém (PA), data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

RELATÓRIO

TJE/PA - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 0804520-37.2022.8.14.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO V. de A. P.

RELATORA: DES^a. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Tratam os presentes autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** instaurada para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo magistrado **VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI**, Juiz titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

A apuração teve início a partir do envio, pelo juiz de Direito Alexandre Rizzi, também da Comarca de Santarém, de documentação reunida por servidores do Juizado Especial das Relações de Consumo daquela Comarca, contendo relatório, certidões, termos de audiência e *pendrive* com gravações em áudio e vídeo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fl. 03 dos autos). O então Presidente do TJPA, desembargador Leonardo Noronha Tavares, por meio do Ofício nº 882/2019-GP, datado de 05.07.2019, encaminhou os documentos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior "para providências entendidas cabíveis".

A documentação em questão relacionava as seguintes condutas praticadas pelo magistrado, consideradas inadequadas:

- 1) Atuação irregular em processos movidos por Leonardo Almeida Sidônio e Ludimar Calandrini Sidônio, inclusive com favorecimento de tramitação, em razão de amizade com o advogado, e que culminou com a liberação de alvarás judiciais de levantamento de valores relativos a *astreintes*, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença;
- 2) Favorecimento de outros 03 (três) advogados atuantes na Comarca, a saber: Maurício Tramujas Assad, Williams Ferreira dos Anjos e Carla Andressa de Souza, especialmente mediante a adoção de ritos processuais diferenciados nos processos patrocinados por eles, tais como:
- Não realização das audiências prévias de conciliação previstas no rito dos juizados especiais;
- Nomeação dos referidos advogados, na condição de dativos, nos processos de partes autoras que apresentavam reclamação sem advogado;
- Negativa de seguimento de recursos interpostos contra suas decisões, analisando o mérito, sob o argumento de juízo de admissibilidade.
- 3) Permissão aos servidores do gabinete Henrique Braga Farias e Gilson Figueira dos Santos para que efetuassem minuta de decisão e movimentassem os processos em que estes eram os próprios autores da ação, além de permitir que os mesmos servidores entrassem mais tarde ou saíssem mais cedo, mediante o registro do ponto de um pelo outro.

Após receber cópia integral dos autos, o magistrado Vinícius de Amorim Pedrassoli apresentou manifestação (ID 70258) refutando individualmente todos os termos da acusação.

Em decisão datada de 22.01.2021 (Id 77251), a então desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Diracy Nunes Alves instaurou sindicância administrativa contra o magistrado Vinicius de Amorim Pedrassoli, delegando poderes à Juíza de Direito Kátia Parente Sena, então auxiliar da CJCI.

Na mesma oportunidade, instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores Henrique Braga Farias e Gilson Figueira dos Santos, delegando poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA para apuração.

Em razão do final da gestão do biênio 2019-2021 a sindicância passou à apreciação da atual Corregedora-Geral de Justiça eleita para a nova gestão, (de acordo com a disposição do despacho de ld 242313), que delegou poderes à Juíza Corregedora Ana Angélica Abdulmassih Olegário para presidir o feito, sendo posteriormente substituída pelo Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Corregedor.

No despacho de Id 397805, datado de 22.04.2021, o Juiz Corregedor designou as servidoras Paola Watrin Pimenta Menescal e Jamile do Amaral Sales Souza para comporem a comissão de sindicância na

qualidade de secretária e suplente, respectivamente, o que foi consubstanciado pela Portaria 04/2021-GJ/CGJPA, assinada em 23.04.2021 (Id 397933).

Por ocasião de reunião da Comissão Sindicante, realizada em 27.04.2021, foi determinada a notificação do magistrado para apresentação de provas, a expedição de ofício à Secretaria de Informática para juntada do levantamento das ações patrocinadas pelos advogados Erika Almeida Gomes, OAB/PA22087 - B, Maurício Tramujas de Assad, OAB/PA15737, Williams Ferreira dos Anjos, OAB/PA 16.708 e Carla Andressa de Souza, OAB/PA 27.567, em trâmite ou que tramitam junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, entre os anos de 2016 e 2020, e expedição de ofício à Comissão Permanente de PAD para informações sobre o procedimento Henrique Braga Farias e Gilson Figueira dos Santos.

As determinações foram cumpridas, conforme comprovantes de ld 423700 e seguintes e 423794.

Em Id 440184 e seguintes o sindicado apresentou defesa prévia, juntando rol de testemunhas.

Novas deliberações foram anunciadas pela Comissão Sindicante em 13/05/2021, 25/05/2021, 27/05/2021, 02/06/2021, 07/06/2021, 16/06/2021 e 22/06/2021, garantindo o fluxo regular do presente feito.

Atendendo aos pedidos da Comissão Sindicante, a Corregedoria prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias e depois redesignou o trio processante, lavrando as Portarias nºs. 062/2021-CGJ (Id 500107) e 088/2021-CGJ (Id 604636), respectivamente.

A instrução dos autos contou com informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Informática e Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) - Id 485403, contendo dados sobre o levantamento de processos em nome dos advogados Erika Almeida Gomes, Maurício Tramujas Assad, Williams Ferreira dos Anjos e Carla Andressa de Souza; pela Comissão Permanente de PAD do TJ/PA acerca do andamento do PAD instaurado em desfavor dos servidores Henrique Braga Martins e Gilson Figueira dos Santos e pelo Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, o qual lavrou certidão acerca dos processos em que houve designação dos advogados Maurício Assad e Carla Souza como dativos (Ids 543700 e 543952).

Durante os trabalhos instrutórios foi realizada a oitiva de 13 (treze) testemunhas, quais sejam: Roosevelt Pinto de Jesus (antigo Diretor de Secretariada Vara do Juizado Especial de Santarém), Leonardo Almeida Sidônio (advogado), Manuel Moreira Silva (executado no processo 0802852-14.2018.0.814.0051), Thiago Esber Sant´Anna (Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Santarém), Henrique Braga Farias (assessor jurídico da vara), Gilson Figueira dos Santos (analista judiciário), Patryck Delduck Feitosa (advogado), Mauricio Tramujas Assad (advogado), Carla Andressa de Souza (advogada), Williams Ferreira dos Anjos (advogado), Wendy Silva de Souza (auxiliar judiciário), Vanessa Queiroz Amorim (analista judiciário) e Líbia Soraya Pantoja Carneiro (advogada).

Na sequência, a instrução foi encerrada com o interrogatório do Magistrado Sindicado, o qual foi realizado pela plataforma *Microsoft Teams*.

Os trabalhos apuratórios da Comissão concluíram com as seguintes disposições:

1) Favorecimento ao advogado Leonardo de Almeida Sidônio:

Não restou demonstrada qualquer amizade entre o magistrado e o referido advogado, ao revés, tanto o advogado quanto o magistrado negaram peremptoriamente qualquer amizade que pudesse embasar a precipitada conclusão da representação de favorecimento.

Assim, entende a autoridade sindicante que nos dois processos levados à análise do Órgão Correcional, diante da não comprovação de favorecimento doloso, contudo, diante de *erro in procedendo*, deva o magistrado receber recomendação para observar as regras legais de

competência e de alçada de sua unidade judicial, bem como, os preceitos normativos processuais sobre a liberação de valores penhorados, especialmente as decisões dos Tribunais Superiores, zelando para que liberações de valores aguardem a sentença de mérito.

2) Favorecimento dos advogados Maurício Tramujas Assad e Carla Andressa Souza, na designação destes, de forma exclusiva e constante, como dativos pelo magistrado:

A autoridade sindicante entende que o simples fato de nomear advogado dativo, não se poderia levar a conclusão de favorecimento, considerando o número pequeno de nomeações, além de haver situações em que a ação foi julgada improcedente. Ademais o próprio magistrado elencou outras ações em que nomeou outros advogados para o patrocínio dativo.

Qualquer conclusão em sentido contrário, diante de tudo o que foi apurado e consta dos autos, trata-se, mais uma vez, de meras ilações acerca da intenção do magistrado em proceder com as referidas nomeações, considerando não ter ficado comprovado qualquer vantagem pecuniária ou de outra sorte.

3) Alteração dos procedimentos previstos na Lei nº 9.099/95 em relação aos feitos patrocinados pelos advogados Williams Ferreira dos Anjos, Carla Andressa Souza e Maurício Tramujas Assad (não realização das audiências prévias de conciliação; não seguimento dos recurso inominados interpostos, sob o argumento de que o juízo de admissibilidade deveria ser feito no juízo de 1º grau de acordo com enunciado 166 do FONAGE)

Entendeu a autoridade sindicante que mais uma vez não ficou comprovada a existência de interesse outros que justificassem a conclusão de favorecimento dos advogados, tal como alegado, **devendo o magistrado, ser recomendado, mais uma vez, a adotar sempre os preceitos processuais legais, de modo a não desvirtuar o já célere rito dos juizados.** Do mesmo modo, percebeu-se que o magistrado mais uma vez incorreu em *erro in judicando* ao negar recursos a pretexto de juízo de admissibilidade, exorbitando de sua competência processual, **devendo ser recomendado pela Corregedoria a proceder conforme a lei processual, e observe os limites de suas atribuições judicantes.**

4) Permissão aos servidores do gabinete Henrique Braga Farias e Gilson Figueira dos Santos que efetuassem minuta de decisão e movimentassem os processos em que estes eram os próprios autores da ação, além de permitir que os mesmos servidores entrassem mais tarde ou saíssem mais cedo, mediante o registro do ponto de um pelo outro;

A autoridade sindicante entende que a atuação dos próprios autores em seus processos dentro do gabinete com o conhecimento do magistrado, merece melhor apuração pela via do Processo Administrativo Disciplinar, de modo a se provar definitivamente se a atuação do magistrado infringiu deveres funcionais de imparcialidade e prudência, previstos no código de ética da magistratura, especialmente dos artigos 8º, 9º e 24, c/c o art. 35, I da Lei Complementar 35/79, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Já em relação à acusação de suposta permissão por parte do magistrado para os servidores pudessem registrar o ponto eletrônico um pelo outro, não há prova cabal nos autos. De outra banda, se houve registro indevido do ponto eletrônico pelos servidores, não restou comprovado o conhecimento do juiz ou autorização do mesmo para tal.

A Comissão Sindicante lavrou relatório conclusivo, sugerindo a proposição, junto ao Egrégio Tribunal Pleno, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do sindicado, para apurar sua eventual responsabilidade na permissão para que seus subordinados minutassem decisões e sentenças em processos em que eram os próprios autores, conferindo ao magistrado o direito à ampla defesa e ao contraditório (ID 664893).

Os demais fatos denunciados restaram arquivados pelo citado relatório, com sugestão de

RECOMENDAÇÕES ao magistrado, conforme demonstrado alhures.

O relatório conclusivo apresentado foi convertido em peça acusatória e, em cumprimento ao que preconiza o artigo 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, o magistrado foi devidamente notificado para apresentação de defesa prévia (ID 872542).

Deste modo, o magistrado Vinícius de Amorim Pedrassoli apresentou sua peça defensiva dentro do prazo legal, em ld 935715, alegando, em síntese, que não resta qualquer indício de que tenha violado algum dos deveres dos magistrados ou o Código de Ética da Magistratura, principalmente aqueles concernentes ao art. 35, inciso I da LOMAN e aos art. 8º, 9º e 25 do Código de Ética ou atuado sem a observância, ressaltando que mesmo nos processos em que os servidores da vara eram partes, agiu com respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade e dependência, clamando, portanto, pelo arquivamento da presente Sindicância.

Na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 13 de abril de 2022, sob a relatoria do Desembargador RÔMULO NUNES, à unanimidade, os seus integrantes acolheram a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Juiz de Direito VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

O julgado foi ementado nos seguintes termos:

EMENTA: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. CONDUTAS INADEQUADAS PRATICADAS PELO MAGISTRADO. PERMISSÃO PARA QUE SEUS SUBORDINADOS MINUTASSEM DECISÕES E SENTENÇAS EM PROCESSOS EM QUE ERAM OS PRÓPRIOS AUTORES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DA MAGISTRATURA INSCULPIDOS NO ART. 35, I, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, BEM COMO DOS ARTIGOS 8º, 9º E 25, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. PODER-DEVER DE APURAR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICANTES. DECISÃO UNÂNIME. **Num. 9014219**

Fui sorteada para relatoria do feito.

O procedimento foi instaurado pela Portaria n. 1.300/2022-GP (Num. 9107686), publicada em 25/04/2022.

Em despacho inaugural, ordenei as seguintes providências:

- 1. Oitiva do Ministério Público;
- 2. Expedição de ofício à Presidência requerendo a suspensão das férias do magistrado;
- 3. Requisição de certidão à Secretaria Judiciária e a Corregedoria de Justiça sobre a existência de procedimentos em andamento ou julgados contra o requerido; e
- 4. Ordenei a citação do magistrado.

No Id. Num. 9263918 - Pág. 7, a Corregedoria de Justiça respondeu ao expediente, nos seguintes termos:

CERTIFICO, usando das atribuições legais que me são conferidas por lei, atendendo ao despacho ID 9112613, expedido nos autos de PAD nº 0804520-37.2022.814.0000

(PA-OFI-2022/02298), que consultando o Sistema de controle/pesquisa de processos desta Corregedoria Geral de Justiça – PjeCor/SAPCOR – constatei registros de processos disciplinares contra o Dr. Vinicius de Amorim Pedrassoli, matrícula nº 60232, Juiz de Direito do TJ/PA, a saber:

- •Pedido de Providências nº 0003104-12.2020.2.00.0814-PjeCor: Decisão datada de 07/01/2021. Resultado: foi determinado o ARQUIVAMENTO em virtude de não configurar qualquer infração disciplinar;
- •Sindicância nº 0003103-27.2020.2.00.0814-PjeCor: Proposto pela Corregedoria abertura de Processo Administrativo Disciplinar ao Pleno do TJPA que resultou na abertura do processo nº 0804520-37.2022.814.0000;
- •Sindicância nº 2018.7.001915-2: Decisão datada de 10/05/2019.

Resultado: A Corregedoria acompanhou o relatório da Comissão Disciplinar e determinado o ARQUIVAMENTO da sindicância em razão da inexistência de justa causa para a instauração de PAD contra o magistrado;

•Pedido de Providências nº 2017.7.002167-9: Decisão datada de 16/10/2019.

Resultado: por não ter sido configurado conduta irregular por parte do magistrado foi determinado o ARQUIVAMENTO;

•Reclamação Disciplinar nº 2011.7.006810-6: Decisão datada de 19/03/2012.

Resultado: reclamação ARQUIVADA pela perda do objeto;

•Procedimento de Apuração Preliminar nº 2010.7.002003-2: Decisão datada de 11/05/2012. Resultado: ARQUIVADA, não foi configurado infração por parte do magistrado.

Eu, Samuel Guimarães Ferreira, Analista Judiciário da CGJ, para o ato, esta digitei,

dato e subscrevo.

Belém (PA), 04 de maio de 2022. (...)

O Ministério Público no Id. Num. 9335289 se posicionou pelo prosseguimento do feito disciplinar.

A Presidência respondeu ao expediente, indeferindo o pedido de suspensão de férias do magistrado investigado (Num. 9356740 - Pág. 10).

No Id. Num. 9378853 - Pág. 4, o Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA, Titular da 9º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém/PA solicitou a cópia integral do Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de atos de improbidade.

Ato contínuo, entendendo que o referido Promotor de Justiça não atuava no presente feito, mas sim o Procurador Geral de Justiça CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, consoante parecer apresentado no ld. 9335289, com visibilidade ampla, indeferi o requerimento (ld. Num. 9465281).

O requerido foi citado em 25/05/2022 (Num. 9564799 - Pág. 4) e apresentou defesa no ID. Num. 9579870.

O Magistrado defende que devido o Processo Administrativo Disciplinar que apurou a conduta dos servidores Henrique Braga Fatias e Gilson Figueira dos Santos, ter concluído pela prática de qualquer infração disciplinar por parte dos servidores processados, a conclusão deste procedimento deve ser o mesmo, em virtude da teoria da equivalência dos antecedentes causais.

Diz que, no mínimo, seria contraditório que o Tribunal Pleno apurasse exatamente o mesmo fato nos autos do presente PAD, que envolve diretamente o Magistrado Defendente e outros dois servidores e viesse a

decidir de modo diametralmente oposto nos dois processos administrativos.

Insiste alegando que, se os hipotéticos autores do ato infracional (de minutar decisões) foram devidamente investigados em sede de Processo Administrativo Disciplinar e não restou evidenciada a prática da conduta a eles imputadas, não há outro caminho senão o de entender que o Magistrado Defendente também não praticou qualquer ato infracional.

Defende que não existem provas, que as decisões prolatadas pelo investigado beneficiaram os servidores, estando dentro da razoabilidade e da proporcionalidade.

Destaca também, não existir norma que disponha sobre impedimento ou suspeição do magistrado em razão dos servidores da vara.

Encerra dizendo que o magistrado jamais sofreu, ao longo de sua carreira, algum tipo de procedimento administrativo que questionasse a transparência de suas ações, sendo reconhecido pela sociedade por ser uma profissional competente e compromissada com o serviço.

Ao final, pede que sejam acolhidas as teses das razões da defesa apresentadas e arquivado o PAD sem aplicação de qualquer penalidade, ante a ausência de ato infracional praticado.

Juntou documentos no ID. Num. 9579871 - Pág. 1/ Num. 9579873 - Pág. 1.

No Id. Num. 9579875, o Requerido justificou estar com viagem marcada para agosto e requereu a reconsideração do pedido de suspensão do gozo de férias.

Em seguida, julguei prejudicado o pedido de reconsideração e determinei as seguintes providências:

- 1) Solicitei à Corregedoria de Justiça a cópia integral do procedimento que apurou a responsabilidade dos servidores (PAD n. 0000787-07.2.00.0814);
- 2) Requisitei à Secretaria de Gestão de Pessoas a emissão de certidão com a lista de servidores e subordinados ao magistrado no Gabinete e na Secretaria da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém:
- 3) Requeri à Secretaria de Informática a busca de ações em nome dos servidores do Gabinete e da Secretaria da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém, indicando, se algumas das ações localizadas tramitaram na Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém, sob a condução do investigado e se houve movimentação ou cadastro de documentos pelos servidores mesmo sendo partes;
- 4) Finalmente, ordenei a expedição de carta de ordem à Comarca de Santarém para a oitiva de todos os servidores do Gabinete e da Secretaria, sobre os fatos narrados, com a sucessiva, oitiva do magistrado. (Id. Num. 9735080)

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou as informações no ld. Num. 9843918, nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho, informamos:

1 - Servidores da Secretaria da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém.

MAT NOME CARGO

125598 ALESSANDRA TRINDADE RIBEIRO LAUANDE Auxiliar Judiciario

112704 ILA MARTHA AQUINO MATOS Analista Judiciario - Area Judiciaria 147036 REGINA DAMASCENO OLIVEIRA DE SOUZA Analista Judiciario - Area Judiciaria 101974 SIMONE LEILA DE SOUZA XAVIER Auxiliar Judiciario 102300 THIAGO ESBER SANT ANNA Analista Judiciario - Area Judiciaria e Diretor de Secretaria Fonte: Sistema mentorh em 09/06/2022.

2 - Servidores do Gabinete da Vara do Juizado Especial de Relacao de Consumo da Comarca de Santarém.

MAT NOME CARGO

105198 GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS Analista Judiciario - Area Judiciaria

130346 HENRIQUE BRAGA FARIAS Assessor de Juiz

Fonte: Sistema mentorh em 09/06/2022.

Belém, 09 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS PINTO NETO

CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

A Corregedoria de Justiça juntou a cópia integral do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR movido em desfavor dos servidores HENRIQUE BRAGA FARIAS e GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS, a partir do Id. Num. 9950459 - Pág. 12, lavrada nos seguintes termos:

PROCESSO Nº 0000787-07.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADOS: HENRIQUE BRAGA FARIAS E GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28.205) E GLENDA DE CÁSSIA FREIRE DO NASCIMENTO (OAB/PA 27.577)

DENUNCIANTE: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE RIZZI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

ENVOLVIDO: EXMO. SR. DR. VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2021-CGJ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. INSTRUÇÃO REGULAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por deliberação da Douta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à época, na Decisão/Ofício Id. 260192 (Id. 77251 dos autos do processo originário - n.º 0003103-27.2020.2.00.0814) que culminou com a publicação da Portaria n.º 009/2021-CJCI, de 27/01/2021, no Diário da Justiça Eletrônico de 28/01/2021, com a finalidade de apurar supostas infrações disciplinares praticadas, em tese, pelos servidores HENRIQUE BRAGA FARIAS, Assessor de Juiz e GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, ambos lotados no Gabinete da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca

de Santarém/PA.

Para apuração dos fatos, foram delegados poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua

conclusão.

Atendendo à pedidos da Comissão Processante, esta Corregedoria-Geral de

Justiça prorrogou o prazo para conclusão por 60 (sessenta) dias e depois redesignou o trio Processante, lavrando as Portarias n.ºs 044/2021-CGJ e 091/2021-CGJ, datadas de 03/05/2021 e 20/07/2021 e Publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 04/05/2021 e 23/07/2021.

De outro vértice, constata-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar teve início com o encaminhamento de denúncia apresentada por servidor da Comarca de Santarém/PA ao Exmo. Sr. Dr. Alexandre Rizzi, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal daquela Comarca que a enviou à D. Presidência do TJ/PA que, em razão da competência, remeteu para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à época.

Ao Magistrado remetente, o denunciante entregou relatório apontando várias irregularidades, em tese, cometidas pelo Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, titular da Vara do Juizado das Relações de Consumo da Comarca de Santarém/PA.

Dentre tantas apontadas, duas envolviam os servidores, ora processados, quais sejam:

- 1. A elaboração pelos próprios servidores de minutas de decisões em processos nos quais os mesmos figuravam como partes e
- 2. A permissão para que os servidores lotados no gabinete saíssem mais cedo ou chegassem mais tarde e batessem ponto um pelo outro.

O Órgão Correcional, então, determinou a instauração de Sindicância Administrativa para investigar a conduta imputada ao Magistrado (Portaria n.º 003/2021- CJCI), bem como, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores mencionados, nestes autos apartados.

Em 22/02/2021 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão na

qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação dos servidores HENRIQUE BRAGA MARTINS e GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS sendo, na oportunidade, designado o dia 09/03/2021 para suas oitivas, bem como de testemunhas porventura arroladas pela defesa.

Novas deliberações foram anunciadas pela Comissão Processante em 09 e 15/03/2021, 20/04/2021, 05 e 07/05/2021, 02 e 11/06/2021, garantindo o fluxo regular do presente feito.

A instrução dos autos contou com informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA e a oitiva das seguintes testemunhas: Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva, Raíssa Valéria do Rosário Nascimento (estagiária), Evellyn Dias de Sá (estagiária da Defensoria Pública da União), João Vieira da Silva Neto (estagiário voluntário) e Jandra Michele da Rocha Cunha (servidora do TJ/PA). Ademais, em 21/06/2021, a Comissão procedeu os interrogatórios dos servidores ora processados.

Em 28/06/2021 a Comissão Disciplinar proferiu despacho de instrução e indiciação com convocação citatória (Id. 692527).

Os advogados dos processados apresentaram defesa técnica (Id. 692527) solicitando o reconhecimento da prescrição intercorrente ou a absolvição dos servidores HENRIQUE BRAGA MARTINS e GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS considerando que as provas produzidas nestes autos não confirmaram o cometimento de nenhuma falta funcional.

No dia 10/08/2021, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que após a análise documental, a oitiva das testemunhas arroladas e a leitura da defesa técnica dos servidores HENRIQUE BRAGA MARTINS e GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS, constatou a ausência de provas quanto aos fatos constantes nos autos e manifestou-se pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista não ter restado comprovada, no decorrer da apuração, a prática de qualquer infração disciplinar por parte dos servidores processados.

Éo Relatório.

DECIDO:

Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo os servidores processados devidamente notificados, participando da instrução do feito, acompanhados de advogados, bem como, observa-se que os depoimentos e o interrogatório estão resumidamente transcritos no Relatório Final da Comissão Processante.

Ademais, de tudo que foi apurado na instrução do feito, constatou-se que a denúncia ofertada nos autos não é suficiente para permitir que se conclua pela prática de infração disciplinar por parte dos servidores, ora processados, uma vez que não foi possível reunir informações probatórias complementares, de cunho documental ou testemunhal, que pudessem confirmar a existência de infrações disciplinares praticadas pelos mesmos.

Nos depoimentos de testemunhas e nos documentos juntados a estes autos, verificou-se que faltaram elementos probatórios sobre a concretude da situação apontada na denúncia ofertada por servidor da Comarca de Santarém/PA.

Sobre a questão, o eminente administrativista Mauro Roberto Gomes de

Mattos assim se expressa:

"Não havendo elementos de provas que demonstrem a prática de uma infração disciplinar, prevalece o princípio da presunção de inocência, onde ninguém deve ser alçado à condição de suspeito, sem que haja um justo e relevante motivo (art. 5°, LVII da CF) (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78)".

O nobre jurista afirma, ainda:

- "A Administração Pública está vinculada as provas diretas produzidas no decorrer da instrução do processo administrativo disciplinar, devendo as mesmas serem o resultado de um ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso, praticado pelo servidor acusado, em decorrência de que as provas indiretas (presunções, indícios, ficções) são incapazes de por si só comprovarem a prática de uma infração disciplinar (...).
- (...) Para que haja a devida prova direta, que elidirá a presunção de inocência do servidor público acusado é necessário exatamente a demonstração inequívoca e cabal da prática de uma infração disciplinar (materialidade e autoria), por parte do referido servidor, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as prerrogativas do cargo em que se encontre vinculado, pois do contrário não restará configurada a respectiva infração bem como, não será elidida a referida presunção de inocência". (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78).

Acerca do julgamento do Processo Disciplinar, o art. 224 da Lei 5.810/94, assim dispõe:

"Art. 224 – O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos".

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando terem os processados incidido na prática de infrações disciplinares, de modo que conduzisse às suas responsabilizações e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94, acima transcrito, acolho o relatório da Comissão Processante e determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

ÀSecretaria para as devidas providências.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Id. 9957172, página 3/6.

A Secretaria de Informática respondeu no Id. Num. 9961415 - Pág. 8/9.

Em 21 de junho de 2022, a Secretaria expediu a Carta de Ordem para a oitiva de testemunhas e do Magistrado.

No Id. Num. 10074311, o Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém.

Em 29 de junho de 2022, considerando que a dilação do prazo para o cumprimento da diligência, prejudicaria o prazo de 140 dias para encerramento do procedimento, indeferi a dilação de prazo solicitada no ld. 10074311.

Em seguida, o Juiz Substituto, da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, comunicando que o magistrado Titular estava afastado da jurisdição e a sua recente designação, requereu a dilação de prazo para cumprimento da diligência (ID. Num. 10269570).

No Id. Num. 10272566, dilatei o prazo para cumprimento da Carta de Ordem n. 0807646-39.2022.8.14.0051 até o dia 31 de julho e ordenei a redistribuição da Carta de Ordem.

A Carta de Ordem foi devolvida em 01/08/2022 (ID. Num. 10471202).

Instado a se manifestar o Ministério Público opinou no sentido de que não restaram configuradas as práticas apuradas no presente PAD (art. 35, I, da Lei Complementar n° 35/1979 – LOMAM, c/c arts. 8°, 9° e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional).

Em alegações finais, o Magistrado repetiu os fundamentos de sua defesa, no sentido de inexistir provas em seu desfavor, pedindo que o PAD seja arquivado.

Éo relatório.

VOTO

Levante-se o sigilo.

O direito administrativo disciplinar tem por objetivo precípuo regular a relação jurídica existente entre os servidores públicos ativos e a Administração Pública, inclusive fixando penalidades em razão do descumprimento dos deveres e das proibições previstas na legislação.

Nesse sentido, vale transcrever os seguintes ensinamentos doutrinários sobre o poder disciplinar da Administração Pública, in litteris:

Poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; é o caso dos estudantes de uma escola pública.

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.)

A investigação se iniciou com a sindicância instaurada pela Corregedoria de Justiça com o objetivo de apurar o possível favorecimento do magistrado a advogados militantes na comarca de Santarém, a subversão do rito processual descrito para os feitos em tramitação nos juizados especiais previsto pela Lei 9.099/95 e no Código de Processo Civil, além da suposta leniência e parcialidade nos procedimentos ajuizados pelo assessor Henrique Braga Farias e pelo analista Gilson Figueira dos Santos.

Concluiu-se, pela necessidade de apuração pela via do Processo Administrativo Disciplinar acerca da suposta permissão do magistrado Vinicius de Amorim Pedrassoli aos servidores do gabinete Henrique Braga Farias e Gilson Figueira dos Santos para que efetuassem minutas de decisões e movimentassem os processos em que eram os autores da ação.

O Procedimento foi instaurado sob os seguintes termos:

EMENTA: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. CONDUTAS INADEQUADAS PRATICADAS PELO MAGISTRADO. PERMISSÃO PARA QUE SEUS SUBORDINADOS MINUTASSEM DECISÕES E SENTENÇAS EM PROCESSOS EM QUE ERAM OS PRÓPRIOS AUTORES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DA MAGISTRATURA INSCULPIDOS NO ART. 35, I, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, BEM COMO DOS ARTIGOS 8º, 9º E 25, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. PODER—DEVER DE APURAR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICANTES. DECISÃO UNÂNIME. **Num. 9014219**

Como se sabe, o princípio da presunção de inocência é consagrado não apenas no ordenamento constitucional (artigo 5º, LVII da CF), mas também convencional (artigo 8.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos) e legal (artigo 386, VI do CPP).

Na abertura da investigação, seguiu o princípio *in dubio pro institutione* (na dúvida, a favor da instituição). Entretanto, no julgamento de mérito, aplicável o princípio do *in dúbio pro reo* trata-se de uma expressão latina que se traduz no sentido de que em caso de dúvida deve a decisão favorecer o réu.

A investigação apurou que a existência de seis ações ajuizadas por Henrique Braga Farias: 0800178-63.2018.8.14.0051 (contra a Celpa), 0800532-88.2018.8.14.0051 (contra Empresa Topsports Ventures), 0806006-40.2018.8.14.0051 (contra Lojas Riachuelo), 0806012-47.2018.8.14.0051 (contra a Telefônica Brasil), 0801749-35.2019.8.14.0051 (contra Equatorial Energia) e 0801937-28.2019.8.14.0051 (contra o Banpará).

Também foi verificado no sistema PJE que o servidor Gilson Figueira dos Santos ajuizou cinco ações na

sua unidade de lotação: 0804171-80.2019.8.14.0051 (contra a Booking.com), 0803429-55.2019.8.14.0051 (contra a Y. Yamada), 0800822-69.2019.8.14.0051 (contra Expedia do Brasil), 0800821-84.2019.8.14.0051 (contra Clínica Estética Dr. Fred Carioca Ltda) e 0800701-41.2019.8.14.0051 (contra Auto Viação Catarinense).

Em Carta de Ordem foram os ouvidos os servidores da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém – UFOPA, a saber: Alessandra Trindade Ribeiro Lauande (ID. 10472841/10472830), Ila Martha Aquino Matos (ID. 10473449/10473440), Regina Damasceno Oliveira de Souza (ID. 10473524/10473517), Simone Leila de Souza Xavier (ID. 10473775/10473769), Thiago Esber Sant Anna (ID. 10474720/10474163), Gilson Figueira dos Santos (ID. 10474748/10474735), Henrique Braga Farias (ID. 10475170/10474764) e o magistrado investigado Vinicius de Amorim Pedrassoli (ID. 10475204/10475183)

A servidora Alessandra Trindade Ribeiro Lauande, Auxiliar Judiciário, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10472841/10472830), relata que é servidora do Tribunal de justiça desde 2009, tendo atuado na Vara de Infância de Belém e a na 4ª Vara Cível de Santarém. Diz que está lotada na Vara do Juizado desde 2020, ocupando o cargo Auxiliar Judiciário. Afirmou que não sabe dos fatos e somente tomou conhecimento da acusação contra o magistrado quando de sua convocação. Diz que sua lotação é na Secretaria e que não sabe como funciona a sistemática do gabinete.

Indagada pelo advogado do investigado sobre o índice de produtividade da vara informa que está em 100% do IEJUD e que desde novembro/dezembro de 2021 a Vara já tinha se aproximado dos 100%.

Indagada se houve alguma orientação pelo magistrado a não movimentar processos os quais era parte, disse que não tem conhecimento.

SECRETARIA

A servidora Ila Martha Aquino Matos, Analista Judiciário, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10473449/10473440), relata que foi removida para a Vara do Juizado por volta de 28 de junho do ano passado, mas que assumiu sua lotação por volta de 12 de julho. Diz que sabe que tem ações de servidores tramitando na Vara, mas que os processos são encaminhados ao Juiz Substituto.

Indagada pelo advogado do investigado sobre o índice de produtividade da vara informa que soube que antes de sua entrada o índice era baixo, mas hoje é de 100% do IEJUD e que desde novembro/dezembro de 2021 a Vara já tinha se aproximado dos 100%.

Indagada pelo advogado do investigado se houve alguma orientação do magistrado em situação de processos que tramitam na Vara, informou que quando ajuizada a ação por algum servidor, a orientação é que o processo deve ser encaminhado ao Juiz Substituto.

A servidora Regina Damasceno Oliveira de Souza, Analista Judiciário, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10473524/10473517), dizendo que nos processos de servidores que tramitam na Vara a orientação é de não movimentar e que deve ser lançado etiqueta. Que teve um processo que tramitou na Vara, mas o magistrado pessoalmente lhe informou que não ficaria com o processo.

Indagada pelo advogado do investigado sobre o índice de produtividade da vara diz que está em 100% do IEJUD. Consignou que desde que ingressou na Vara é responsável pela Correição e que a Vara está em 100% desde janeiro.

A servidora Simone Leila de Souza Xavier, Auxiliar Judiciário, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10473775/10473769), disse que é servidora do Tribunal deste 2012 e que está no Juizado desde fevereiro/2020, lotada na Secretaria. Afirma que logo que entrou teve a Pandemia. Que não sabia dos fatos e nunca teve processos tramitando na Vara.

Indagada pelo advogado do investigado se há alguma orientação repassado pelo magistrado sobre a situação relatada. Disse que houve uma reunião com a equipe onde foi repassado a orientação que se um servidor tiver alguma ação tramitando na Vara, os autos não devem ser movimentados, sendo colado etiqueta.

O servidor Thiago Esber Sant Anna, Analista Judiciário e Diretor de Secretaria, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10474720/10474163), disse que está lotado na Vara desde 2020 e que não tem conhecimento dos fatos, apenas, ouviu de terceiros, mas que nunca presenciou nenhuma situação. Diz que o Juiz sempre orientou que quando tivessem processos de servidores não deveria ter a movimentação. Afirmou que o magistrado dizia que se algum servidor entrasse com algum processo, automaticamente, o juiz estaria impedido.

GABINETE

O servidor Gilson Figueira dos Santos, Analista Judiciário e Diretor de Secretaria, prestou depoimento nos vídeos (ID. 10474748/10474735), dizendo que é servidor o Tribunal desde 2012 e está lotado no Gabinete desde 2018. Disse que a orientação para casos de servidores ajuizarem ação na vara sempre foi de não poder minutar os seus processos. Afirmou que o Juiz é bastante rígido e que não deixaria isso acontecer.

Indagada pelo advogado do investigado sobre o relatório da informática juntado na Sindicância que apontou a movimentação de processos disse que sempre foram pouco servidores e que ele era o único Analista. Disse que quando chegava a ordem de análise era colocado um aviso que os servidores não podiam minutarão e encaminham-se ao Juiz.

Prosseguiu informando que o índice da vara é de 100% do IEJUD; disse que há um controle bem rigoroso e que estão neste índice desde janeiro.

Indagado pelo advogado do investigado sobre as decisões relatou 2 (dois) casos. Um processo que foi homologado acordo e outro que houve condenação em aproximados R\$ 1.500,00 que houve interposição de recurso, sendo a decisão mantida pela Turma Recursal.

Finalmente, foi ouvido **servidor Henrique Braga Farias, Assessor de Juiz** (ID. 10475170/10474764), o qual afirmou que nunca recebeu nenhuma permissão de minutar os seus próprios processos. Esclareceu que na época ele o Juiz trabalhava com o Libra. O servidor Gilson não usava o PJE. Informou que a orientação era pegar pela data de conclusão. Disse que era lançado no PJE um aviso. Que nunca fizeram decisões para os processos. Afirmou que quando foi distribuída a primeira ação comunicou ao Juiz, tendo o mesmo dito que iria julgar conforme o seu convencimento.

Disse que a equipe anterior nunca alertou como fazer o registro no PJE. Que quando houve a acusação o Juiz e os servidores passaram a fazer cursos do PJE e pedir orientação com amigos.

Informou que, após os fatos, houve uma reunião onde o Juiz expressou que na propositura de qualquer nova ação, não deveria ser feito qualquer lançamento e que pedisse para outro servidor lançar o movimento.

Relatou que após os fatos houve a mudança da equipe e que houve o aumento da produtividade alcançando o índice de 100% desde janeiro.

Indagada pelo advogado do investigado sobre o relatório da informática juntado na Sindicância que apontou a movimentação de processos disse que apenas houve a colocação de um aviso informando que estava conclusos desde a data que a ação se tratava do servidor e se confirmava mandando ao juiz.

Seguindo os depoimentos dos servidores, colheu-se o depoimento do magistrado (ID. 10475204/10475183), que assim prestou informações sobre o caso:

Iniciou dizendo que nunca permitiu que os servidores minutassem em seus processos. Afirmou que conheceu o servidor Henrique como Assessor na Comarca de Oriximiná e devido esforço e mérito o trouxe para a Vara do Juizado e que desde aquela época já havia erra proibição. Afirmou peremptoriamente que nesses processos a decisão foi ele que colocou a decisão no sistema, ele que decidiu a condenação. Disse inclusive, que ouviu em conversas de corredor que se queixaram porque o valor das intenções foi menor do que costumava dar. Disse que não recebeu treinamento do PJE, apreendo na prática. Reafirma que até hoje utiliza a mesma sistemática. Explica que analisa diariamente o campo do confirmar. Que os servidores, abriam a pasta de minutar colocavam o aviso e enviavam para o confirmar ato. Disse que não existir a minuta da decisão. Disse que mesmo não sendo o caso de impedimento ou suspeição, porque não tem amizade íntima com os servidores, passou a se acautelar, se afastando de todos os processos. Disse que quando assumiu o Juizado em 2017 era um caos com várias reclamações. Que ouviu de Corregedores e colegas que a Vara do Juizado é a única dos Estado com competência do Consumidor que se manteve. Que lhe falaram para fazer um expediente para o Tribunal para dividir a competência, devido receber 2400 processos por ano, mas a lotação paradigma é a mesma, mas não quis para não encomendar os colegas. Que optou por ficar e assumir o desafio. Disse que com a aplicação de gestão foi se harmonizando o ambiente de trabalho e que hoje com os resultados objetivos os servidores estão orgulhosos com o resultado obtido. Destaca que, nesse caso, de erro de procedimento, bataria ele ter sido alertado de como proceder, não precisava ter havido a juntada de documentos para parecer como se o juiz é uma pessoa desidiosa. Destaca mais uma vez, que o caso dos servidores não se enquadra como suspeição e impedimento e que não há definição na legislação. Reafirma que nunca permitiu e prática imputada contra si e que sempre proibiu. Encerra dizendo que embora constasse o cadastro, não houve, no conteúdo, qualquer minuta, apenas, o cadastro de um aviso.

Como visto acima, os depoimentos do magistrado colhidos na sindicância e neste procedimento, revelam que o procedimento adotado pelos servidores do gabinete nos seus processos consistia em registar, no campo reservado à minuta de despacho e decisão do sistema PJe, que o processo era de sua autoria e, portanto, não poderiam manuseá-lo e remeter ao magistrado na parte de confirmar.

Registre-se que, o magistrado após a instauração da investigação, passou a se julgar suspeito em todos os processos que figuraram como partes os servidores, **Num. 9956950 - Pág. 29**.

Das provas produzidas nos autos não se comprovou cabalmente que o magistrado tenha permitido que os servidores produzissem qualquer ato judicial e que cadastrassem para o seu exame.

Ao contrário, os servidores ouvidos na sindicância e agora neste procedimento expressem claramente que tinham orientação a não movimentar ou produzir documentos em processos de sua autoria, o que revela que o magistrado nunca permitiu a prática imputada contra si.

Consigno que, embora, o lançamento de avisos, para indicar que o processo é do servidor do gabinete e que o magistrado deve examinar e minutar, consoante informações colhidas na sindicância ID. 8999509, NÃO SER A MELHOR TÉCNICA, já que o sistema (PJE) permitia o lançamento de etiquetas e lembretes ou comunicado formalmente ao magistrado, pessoalmente, por ligação, mensagem ou e-mail ou mensagem, NÃO HÁ NORMA ESPECÍFICA QUE REGULE A MATÉRIA, não podendo ser exigido do Magistrado processado.

Também, não se identificou qualquer elemento que caracterizasse hipóteses de suspeição pelo magistrado processado, conforme preceitua o art. 145, do CPC, nem qualquer beneficiamento. Explico:

Ao examinar os processos movidos pelo assessor Henrique Braga Farias identifiquei os seguintes dados:

Processo	Réu	Valor de sentença/acordo
0800178-63.2018.8.14.0051	Equatorial Energia	Desistência
0800532-88.2018.8.14.0051	Topsports	R\$ 5.537,86 (sentença ld 5265932)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

0806006-40.2018.8.14.0051	Riachuelo	R\$ 4.203,89 (alvará ld 8251594)
0806012-47.2018.8.14.0051	Telefônica	R\$ 36.000,00 (sentença id 8523439), após recurso, o demandante fez acordo com o réu no valor de R\$ 10.000,00
0801749-35.2019.8.14.0051	Equatorial Energia	R\$ 4.000,00 (acordo – ld 19939198)
0801937-28.2019.8.14.0051	Banpará	R\$ 5.000,00 (sentença – 12078959)

Já os processos atribuídos a Gilson Figueira dos Santos foram:

	Réu	V a I o r d e sentença/acordo
0 8 0 4 1 7 1 - 80.2019.8.14.0051	Booking	R\$ 10.000,00 (sentença Id 11185004)
0 8 0 3 4 2 9 - 55.2019.8.14.0051		Decisão suspeição id 14405750, processo arquivado por ausência do autor na audiência una designada para o dia 26.07.2021
0 8 0 0 8 2 2 - 69.2019.8.14.0051		R\$ 7.000,00 (acordo ld 12358519)
84.2019.8.14.0051	Fred Carioca	R\$ 2.000,00 (sentença Id 9778156)
		R\$ 6.156,72 (alvará ID 11127938)

No mesmo sentido, a Corregedoria absolveu os servidores, por ausência de provas da imputação, vejamos:

"Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo os servidores processados devidamente notificados, participando da instrução do feito, acompanhados de advogados, bem como, observa-se que os depoimentos e o interrogatório estão resumidamente transcritos no Relatório Final da Comissão Processante.

Ademais, de tudo que foi apurado na instrução do feito, constatou-se que a denúncia ofertada nos autos não é suficiente para permitir que se conclua pela prática de infração disciplinar por parte dos servidores, ora processados, uma vez que não foi possível reunir informações probatórias complementares, de cunho documental ou testemunhal, que pudessem confirmar a existência de infrações disciplinares praticadas pelos mesmos.

Nos depoimentos de testemunhas e nos documentos juntados a estes autos, verificou-se que faltaram

elementos probatórios sobre a concretude da situação apontada na denúncia ofertada por servidor da Comarca de Santarém/PA.

Sobre a guestão, o eminente administrativista Mauro Roberto Gomes de Mattos assim se expressa:

"Não havendo elementos de provas que demonstrem a prática de uma infração disciplinar, prevalece o princípio da presunção de inocência, onde ninguém deve ser alçado à condição de suspeito, sem que haja um justo e relevante motivo (art. 5°, LVII da CF) (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78)".

O nobre jurista afirma, ainda:

"A Administração Pública está vinculada as provas diretas produzidas no decorrer da instrução do processo administrativo disciplinar, devendo as mesmas serem o resultado de um ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso, praticado pelo servidor acusado, em decorrência de que as provas indiretas (presunções, indícios, ficções) são incapazes de por si só comprovarem a prática de uma infração disciplinar (...).

(...) Para que haja a devida prova direta, que elidirá a presunção de inocência do servidor público acusado é necessário exatamente a demonstração inequívoca e cabal da prática de uma infração disciplinar (materialidade e autoria), por parte do referido servidor, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as prerrogativas do cargo em que se encontre vinculado, pois do contrário não restará configurada a respectiva infração bem como, não será elidida a referida presunção de inocência". (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78).

Acerca do julgamento do Processo Disciplinar, o art. 224 da Lei 5.810/94, assim dispõe:

"Art. 224 – O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos".

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando terem os processados incidido na prática de infrações disciplinares, de modo que conduzisse às suas responsabilizações e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94, acima transcrito, acolho o relatório da Comissão Processante e

determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

ÀSecretaria para as devidas providências.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça" Num. 9957172 - Pág. 3/6

Ora, se não houve demonstração de que os servidores produziram minutas de despacho, decisões ou sentenças em seus processos, não há cabimento na imputação contra o magistrado no que diz respeito a violação das normas da LONAM e nem do Código de Ética, tendo o mesmo agido com prudência e preservado a sua independência e imparcialidade no exame dos autos.

No mesmo sentido, transcrevo o parecer do Procurador-Geral de Justiça que opina pelo arquivamento do procedimento:

"A instrução foi conduzida de forma escorreita, tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas, bem como o próprio magistrado processado.

Os autos vieram a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para razões finais.

Das provas produzidas extrai-se que o magistrado esclareceu aos servidores que nenhum deles poderia minutar nos processos em que eram partes.

O equívoco se deu graças ao modo de proceder dos servidores quando diante de ações por eles ajuizadas. Tramitavam os processos para a caixa de PJE do magistrado com o nome de arquivo "minuta", apondo sinalização na cor amarela, significando que aquelas eram demandas em que não poderiam rascunhar decisões.

O nome "minuta", inicialmente, leva a crer que os servidores atuavam materialmente nestas ações, mas demonstrou-se que se tratava apenas do título padrão para aquele campo, porque o conteúdo sempre se apresentava em branco, pronto para que somente o juiz fizesse os atos decisórios.

Sendo assim, a um só tempo se pode concluir que, (i) por ter expressamente alertado a todos sobre a proibição de atuar em suas próprias demandas, ao processado não se pode imputar dolo em eventual ilicitude resultante da atuação de seus servidores; e (ii) não houve efetiva quebra da imparcialidade já que restado claro que os arquivos, por padrões do próprio PJE, somente receberam o nome "minuta", sem que houvesse conteúdo neles inserido, sendo repassados em branco, pelo sistema, ao juiz, para que apenas ele redigisse as respectivas decisões.

Entendemos não ser o caso de aplicação da teoria da equivalência dos antecedentes causais, como requereu o processado em sua defesa, tendo em vista não haver causa de comunicabilidade produzida na conclusão do PAD instaurado para apurar a conduta dos servidores. Como se viu nas cópias juntadas aos autos do presente procedimento, lá houve arquivamento em virtude da ausência de provas.

Outrossim, apesar de não haver comunicabilidade, a conclusão a que chegamos é a mesma, já que as provas aqui produzidas dão conta de que não se configuraram as práticas disciplinares infracionais inicialmente atribuídas ao magistrado processado, por ausência do elemento subjetivo da conduta, e pela inexistência de quebra do dever de parcialidade.

Por fim, é correto afirmar, do ponto de vista da ética profissional e do cuidado que requer o manejo das ações de sua responsabilidade, que o mais recomendado seria que o processado tivesse comunicado a Corregedoria-Geral de Justiça acerca desta situação, pedindo auxílio sobre como adequar o PJE aos casos em que seus servidores fossem demandantes.

De todo modo, as testemunhas também relataram que logo após o início desta apuração o magistrado alterou o modus operandi, de modo que os servidores não têm acesso algum ao trâmite das ações por eles ajuizadas.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Pará, com fundamento no art. 19 da Resolução nº 135/2011-CNJ, apresenta ALEGAÇÕES FINAIS no sentido de que não restaram configuradas as práticas apuradas no presente PAD (art. 35, I, da Lei Complementar n° 35/1979 – LOMAM, c/c arts. 8º, 9º e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional)."

Assim, ausentes elementos a evidenciem o dolo, má-fé, abuso de poder ou movidas por interesses extraprocessuais, não se justifica a aplicação de qualquer penalidade administrativa ao Magistrado Processado, garantindo-se o princípio da presunção de inocência.

Colaciono precedentes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESEMBARGADORES DO R. R. F. (...). DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FORÇA TAREFA. V. F. P. P. INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA AOS DEVERES FUNCIONAIS – PROCEDER INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DA FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra magistrados que atuaram em Força Tarefa determinada pelo Presidente do T. R. F. (...).

A Portaria de Instrução do PAD apresenta indícios de que o Desembargador Corregedor Substituto do Tribunal Regional Federal teria influenciado o então Presidente do T. R. F. (...) na instituição de força tarefa em local de seu interesse, sem que houvesse necessidade e para viabilizar o julgamento de causa especifica e direcionada (medica cautelar vinculada a processo de réus presos com sequestro de bens) que por sua vez foi proferida pelo segundo acusado, Juiz Auxiliar da Presidência, e assim beneficiar clientes de advogado com quem teria ligação direta, em razão especial da presença de seu assessor como integrante daquela banca de advogados.

A ausência de provas no Processo Administrativo Disciplinar para se auferir no caso concreto, culpabilidade ou inocência, assim como no processo criminal vigora o principio do in dubio pro réu. De igual modo, deve vigorar no processo administrativo, como no processo penal o princípio da presunção de inocência.

Após exame dos fatos e provas existentes nos autos, não foi possível concluir que os magistrados processados cometeram infração aos artigos 35, I, VII e VIII da Lei Complementar nº 35/1979.

Improcedência das imputações formuladas na Portaria de Instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

(CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0005674-32.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 209ª Sessão Ordinária - julgado em 26/05/2015).

REVISÃO DISCIPLINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA A MAGISTRADO EM FACE DE DECISÕES JUDICIAIS PAUTADAS EM CONVICÇÕES PESSOAIS E NO CONVENCIMENTO MOTIVADO. FUNDAMENTAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAR ATIVIDADE JURISDICIONAL. DESRESPEITO À AUTONOMIA E À INDEPENDÊNCIA JURISDICIONAL INERENTES AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. INFRAÇÃO FUNCIONAL NÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.

- I A análise pormenorizada do conteúdo das decisões judiciais proferidas pelo Requerente, impugnadas pela via administrativa, traduz entendimento de que a condenação imposta ao Magistrado adentra na análise da sua atividade jurisdicional, em desrespeito à autonomia e à independência funcional asseguradas aos membros da Magistratura, por força do artigo 41 da LOMAN, a autorizar a intervenção deste Conselho, na forma do artigo 83, inciso I, do RICNJ.
- II Ausentes elementos a evidenciar que as decisões jurisdicionais impugnadas tenham sido praticadas com dolo, má-fé, abuso de poder ou movidas por interesses extra processuais, as invocações de erros no agir jurisdicional, seja error in procedendo ou error in iudicando, não se prestam a justificar a aplicação de qualquer penalidade administrativa ao Magistrado Requerente.
- III Em tais situações, ainda que o entendimento defendido seja considerado equivocado pela instância judicial reformadora, frente à legislação de regência da matéria, é certo que, em regular atuação da atividade jurisdicional, caracterizada por decisões judiciais pautadas na expressão do convencimento motivado do Magistrado, devidamente fundamentada, não há que se falar em infração funcional ou punição administrativa.

IV – Revisão Disciplinar julgada procedente para absolver o Magistrado da pena de censura que lhe foi imposta. (CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 0004729-35.2019.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL PEREIRA - 325ª Sessão Ordinária - julgado em 23/02/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTAS DEFINIDAS NA PORTARIA. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELA ABSOLVIÇÃO.

- 1. Da análise do conjunto dos elementos produzidos nos autos, verifica-se que as infrações disciplinares imputadas ao requerido não restaram absolutamente demonstradas por meio de prova robusta, segura e suficiente, produzidas sob o crivo do contraditório, a embasar um decreto condenatório.
- 2. Parecer pelo arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, diante da ausência de provas.
- 3. PAD julgado improcedente.(CNJ PAD Processo Administrativo Disciplinar 0003333-28.2016.2.00.0000 Rel. ARNALDO HOSSEPIAN 270ª Sessão Ordinária julgado em 24/04/2018).

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, diante da ausência de provas, não acolho as imputações feitas na Portaria nº 1300/2022-GP, de 20 de abril de 2022 e JULGO IMPROCEDENTE o presente Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor do Juiz de Direito V. de A. P.

Écomo voto.

Belém (PA), data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

Belém, 28/01/2023

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a 2º Sessão de julgamento PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público, com início dia 14 de Fevereiro de 2023, a partir da 14h, foi pautado pela Exm. Sra. Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente da Seção de Direito Público, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0808484-77.2018.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO AUTOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU: JORGE LUIZ PINHEIRO MOREIRA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 02 Processo: 0810560-06.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO AUTOR: MILTON NEGRAO RAMOS

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

POLO PASSIVO REU: DETRAN - PA

ADVOGADO: RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO - (OAB 9896-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 03 Processo: 0800802-08.2017.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU: ALVES & RODRIGUES LTDA - ME

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARÁ **AUTORIDADE**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA

Ordem: 04 Processo: 0803623-77.2020.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO IMPETRANTE: F C DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI - EPP

ADVOGADO: RENAN SANTOS MIRANDA - (OAB PA17253-A)

ADVOGADO: SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - (OAB PA335-A)

ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA NORONHA DE ARAUJO - (OAB SP363236)

POLO PASSIVO IMPETRADO : JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 05 Processo: 0819714-77.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO IMPETRANTE: ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA

ADVOGADO: WADIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO

DO PARÁ

IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 06 Processo: 0800848-89.2020.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO IMPETRANTE : ANTONIA LENILMA MENESES DE ANDRADE

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 07 Processo: 0802795-47.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU: JAMIL JONATHAS DELGADO BRITO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 08 Processo: 0801167-23.2021.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: IDEMAR CORDEIRO PERACCHI

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU: RICARDO DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO: CAIO FABIO RUFINO BARROS - (OAB PA26413-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Faço público a quem interessar possa que, para a 02ª Sessão PJE por videoconferência da Seção de Direito Público, a realizar-se no dia 14 de Fevereiro de 2023, com início às 11h30, foi pautado, pela Exma. Sra Desa Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0803751-68.2018.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO SOUSA LOPES

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

ADVOGADO: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

POLO PASSIVO IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

Ordem: 02 Processo: 0809747-83.2021.8.14.0051: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO AUTORIDADE: GICELE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO: SEDUC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

Ordem: 03 Processo: 0000023-33.2010.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO AUTORIDADE: TUTTI CASA LTDA ME

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BAHIA DE REZENDE JUNIOR - (OAB PA5556-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 14 DE FEVEREIRO de 2023 e término às 14h do dia 24 de FEVEREIRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA. O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0807997-73.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VANDERLEI BERNALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23519-A)

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0811255-57.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANDILSON FERNANDES DUARTE

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

REPRESENTANTE PERPETUA DO SOCORRO COSTA

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVAN FERNANDES DUARTE

ORDEM 003

PROCESSO 0801050-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. DA S. N.

ADVOGADO PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. M. N.

AGRAVADO J. DA S. N. J.

AGRAVADO I. J. M. N.

AGRAVADO I. M. N.

AGRAVADO I. M. N.

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE MARIA FRANCISCA MENDES MIRANDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 004

PROCESSO 0812236-86.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA JOAQUINA SENA PANTOJA

ADVOGADO DANILO DIRCEU DE FREITAS CARDOSO - (OAB PA22470-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BENEDITO DA SILVA SENA (CONHECIDO PAI PAULO)

ORDEM 005

PROCESSO 0803880-68.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILMAR RODRIGUES DA CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VIVIAN KAROLAYNNE NEPOMUCENO DA CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO LARISSA YASMIN DA SILVA NEPOMUCENO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ORDEM 006

PROCESSO 0811611-81.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MARIA DE NAZARE ARAGAO IMBIRIBA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOELANE DAS GRACAS MATOS DA COSTA SANTOS

ORDEM 007

PROCESSO 0811356-26.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTHONYE REIS COSTA FERREIRA

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

EMBARGADO/AGRAVADO NATHALIA DA SILVA REIS

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 008

PROCESSO 0810443-44.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MICHELE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MILENE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MAYRA CARNEIRO DE BRITO QUINTA

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MARIANA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0809780-95.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE OSVALDO BAIA DA SILVA

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE JANDIRA RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE MARIA DE JESUS SILVA COIMBRA

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 010

PROCESSO 0809727-17.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA KARINA KZAN LOURENCO

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACROPOLE CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0811027-60.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LUCIO TEIXEIRA DE FRANCA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 012

PROCESSO 0003781-89.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

APELANTE SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANETE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0800769-46.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MOISES FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO MOISES FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 014

PROCESSO 0009205-60.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO - (OAB PE700-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 015

PROCESSO 0009245-87.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE A. L. MATOS COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

ADVOGADO DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA - (OAB PA22302-A)

ADVOGADO CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)

ADVOGADO FRANCIMARA DE AQUINO SILVA - (OAB PA11745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO FABRICIA CARNEIRO OLIVEIRA - (OAB PA18912-A)

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

ORDEM 016

PROCESSO 0801305-94.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 017

PROCESSO 0002184-30.2018.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA FERREIRA GAMA

ADVOGADO MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO - (OAB PA19730-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 018

PROCESSO 0803508-40.2017.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO MISAIEL TAVARES DOS SANTOS

ORDEM 019

PROCESSO 0809885-21.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IDENILSON AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 020

PROCESSO 0800465-54.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDA REIS DE CARVALHO

ADVOGADO WILLIAM GORINO MADEIRA - (OAB MG166000-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394)

ORDEM 021

PROCESSO 0009469-98.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ROSENILDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0010028-45.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA DE PINHO MORAES MAGALHAES

ADVOGADO GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

ORDEM 023

PROCESSO 0009264-44.2014.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RONILSON TRINDADE DE SOUSA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO RODOBENS SA

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ORDEM 024

PROCESSO 0002765-76.2008.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME

ADVOGADO ELAYNE CRISTINA GALLETTI - (OAB MA55-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RAIMUNDO MELO FILHO

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

ADVOGADO ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-B-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0831948-37.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO AURILENE DIAS

ADVOGADO THIAGO MOREIRA RODRIGUES - (OAB MT21494-A)

ORDEM 026

PROCESSO 0001562-18.2012.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO MANACES MOREIRA DOS SANTOS - (OAB TO6496-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAO VICENTE VEICULOS LTDA

ADVOGADO PAULO TROCCOLI NETO - (OAB RJ40226-A)

APELADO MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI - (OAB RS72240-A)

ADVOGADO FELIPE QUINTANA DA ROSA - (OAB RS56220-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0018551-46.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - (OAB SP162812-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL PEREIRA GOMES

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

ORDEM 028

PROCESSO 0000064-37.2014.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DE MELO FARIAS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 029

PROCESSO 0004758-84.2013.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGNALDO P DA COSTA ME

ADVOGADO JULIANO LUIS ZUCATELI GUZZO - (OAB PA14882-A)

ORDEM 030

PROCESSO 0005267-70.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELIENE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394)

ORDEM 031

PROCESSO 0035535-81.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO NASSAR

ADVOGADO IVELISE DO CARMO NEVES - (OAB PA3511-A)

ORDEM 032

PROCESSO 0001107-34.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FACULDADE DE BELM FABEL

ADVOGADO CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

ADVOGADO CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIANA MORAES NEVES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

ORDEM 033

PROCESSO 0018373-15.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

EMBARGANTE/APELANTE IDALCY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469)

EMBARGANTE/APELANTE JOSIANE MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

ADVOGADO EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - (OAB MA9978-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469)

ASSISTENTE DANILO CORREA BELEM

ASSISTENTE DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

ORDEM 034

PROCESSO 0806767-75.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO DE ASCENDENTES E DESCENDENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALTAMIRA DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE FERNANDO DE SOUSA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE MARCELO DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE REJANE DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE STELLA MARIS DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

POLO PASSIVO

APELADO POUSADA HAVAI LTDA

ADVOGADO SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

APELADO ISABELLE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

APELADO ROBERTO SEBASTIAO PIMENTA GONCALVES

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0006130-13.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 036

PROCESSO 0800182-94.2020.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 037

PROCESSO 0008519-40.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LEAL SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0005707-31.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AZ - ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 039

PROCESSO 0000845-25.2016.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LIMA RAMOS

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA

APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

ORDEM 040

PROCESSO 0001115-36.2007.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANDERLEI DOS SANTOS ARAUJO

ORDEM 041

PROCESSO 0800139-27.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 042

PROCESSO 0800140-12.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 043

PROCESSO 0803146-41.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO RENATO MACIEL DA SILVA

ORDEM 044

PROCESSO 0008183-84.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOVANO SILVA OLIVEIRA

ORDEM 045

PROCESSO 0002785-73.2018.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ALVES FERREIRA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

ORDEM 046

PROCESSO 0800622-14.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAFAEL KANANDO SOUZA DAMASCENA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 047

PROCESSO 0834856-28.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MISAEL DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 048

PROCESSO 0013382-85.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSEMIAS PORTELA PONTES - (OAB PA7137-A)

ORDEM 049

PROCESSO 0000030-08.1988.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIVA GUEDES RIBEIRO

APELADO NARIA LUIZA LOPES RIBEIRO

APELADO SANDOVAL GUIMARAES RIBEIRO JUNIOR

APELADO IRMAOS GUIMARAES LTDA.

ORDEM 050

PROCESSO 0000081-55.2000.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FINANCIAMENTO DE PRODUTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENESIO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

APELADO JOSE SILVA CAETANO

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

APELADO OSVALDO FERREIRA COSTA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

ORDEM 051

PROCESSO 0009146-71.2009.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUIZA PINTO FERREIRA

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

APELADO CARMEM LUCIA PINHEIRO PINTO

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

APELADO ANA PAULA PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

ORDEM 052

PROCESSO 0800105-59.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EVA CECILIA DE JESUS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 053

PROCESSO 0061416-84.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORRETAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FREIRE MELLO LTDA

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA

ADVOGADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

ORDEM 054

PROCESSO 0009508-68.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GABRIELA DO SOCORRO SEIXAS SOUSA

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALMIRA ISABEL DA SILVA

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

APELADO IGOR NAZARETH SILVA MATNI

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

APELADO UNIMOVEL LTDA - ME

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ORDEM 055

PROCESSO 0035178-33.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO NATANAEL SILVA CARDOSO

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

ORDEM 056

PROCESSO 0800288-46.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BEKWYNHKA KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ORDEM 057

PROCESSO 0828283-08.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 058

PROCESSO 0801272-45.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ORLANDO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 059

PROCESSO 0002185-86.2003.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO PENA MARCIAO

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

ORDEM 060

PROCESSO 0006306-22.2014.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RENATO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 061

PROCESSO 0003405-69.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LAIDE BORGES DOS REMEDIOS

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ORDEM 062

PROCESSO 0800419-95.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 063

PROCESSO 0802824-47.2019.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

REPRESENTANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H30, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0813585-90.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - (OAB SP255615)

ADVOGADO BARBARA RENATA SOARES GOMES - (OAB SP440017)

ADVOGADO FABRICIO ROCHA DA SILVA - (OAB SP206338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

PROCURADOR EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052)

ORDEM 002

PROCESSO 0804911-26.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLA CRIZANE REIS SURUKI

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE REZENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

AGRAVANTE MARIA IZABEL CHAGAS CARDOSO

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS - (OAB PA1671-A)

ADVOGADO RAIMUNDO CLARINDO CARVALHO - (OAB PA014211)

ADVOGADO BRUNA SANTOS BALESTRERI - (OAB PA29826-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0001490-12.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALDIR SERGIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

APELADO ANGELA MARIA SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

APELADO BOAVENTURA COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 01º SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2º TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 23 de janeiro de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 30 janeiro DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. mairton marques carneiro, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801783-66.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 002

Processo 0804984-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARINA LEMOS MONTEIRO CARVALHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0804711-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração ou Demissão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SERGIO LEAL RODRIGUES

ADVOGADO ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL EVANGELISTA GALVAO

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

AGRAVADO SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 004

Processo 0801213-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATAO DA MADEIRA EIRELI

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 005

Processo 0803026-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL GAIA REZENDE

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AOCP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 006

Processo 0823303-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIENAE DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

JUIZO RECORRENTE THATIANA DOS SANTOS VALE FERREIRA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0805808-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA13429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0801331-57.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0004978-72.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MARIA ROSANGELA CORREA DUARTE

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

APELANTE/EMBARGADO SIDNEY ANTONIO DA SILVA TAPAJOS

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0000628-56.2010.8.14.0136

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO

ADVOGADO GUSTAVO BRITO DA CUNHA - (OAB SP15231-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0808503-60.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELANTE ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0017433-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0060688-14.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DE MORAES MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0867777-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0873003-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ABNER BRIAN FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALAN NACIF ALMEIDA DE MENEZES

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALINE DE NAZARE NASCIMENTO LEAO SOUZA

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0808251-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 017

Processo 0005422-86.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RUBEM CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA - (OAB PA1480-A)

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0829645-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ROOZEMBERGH PORTO DA SILVA

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0003089-82.2018.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BERNADETE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA ROSANGELA PUREZA TENORIO

AUTORIDADE MARIA ALDA AIRES DA COSTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0014284-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IZOLINA DA SILVA MENDES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LAGES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DULCILEIA MARIA MOURA PALHA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE JACI FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CONCEICAO GUIMARAES COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CELIA MARIA ALVES DE MELO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DAYSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE OSMARINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0045166-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

APELANTE BERNADETE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0064572-46.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NOELLE OLIVEIRA GOMES MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0002233-46.2018.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ACIONEIA DA SILVA ACIOLI

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE JOSE ADRIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0800305-32.2018.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RUROPOLIS

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA DE LIMA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26453-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0021948-79.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NILZA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LEIDE NAIARA BATISTA MANDU

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0008943-09.2010.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO GELMAR GELOS MARABÁ IND. E COM. LTDA ME

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0002443-65.2012.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J LOPES FILHO COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0800676-61.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Criação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA IPASET- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO ROSANE FELIX DA SILVA

ADVOGADO LIGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA20132-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SUELEN FELIX PEREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0800236-05.2021.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidores Inativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZITA PFIZ

ADVOGADO RENATO PARENTE SANTOS - (OAB DF25815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0009302-33.1998.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLEIA BRILHANTE FERREIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 031

Processo 0800527-13.2019.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ALAIDE PURCINA DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 032

Processo 0014520-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de Veículo Apreendido

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO WILLAMS RODRIGUES DE LEAO

ADVOGADO LUIZ OCTAVIO MORAES ASSUNCAO - (OAB PA25854-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0029829-49.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON COSTA DA PAIXAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0005344-40.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TATIANA PRISCILA DO PRADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0004885-97.2013.8.14.0014

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVERLENE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 036

Processo 0004475-73.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0800154-92.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JAILSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA27696-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SILVANA DA SILVA CARNEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0003147-61.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ROYARA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 039

Processo 0002929-49.2013.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TIAGO TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 040

Processo 0804760-08.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 041

Processo 0810408-66.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VICENTINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 042

Processo 0000268-65.2009.8.14.0069

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0800349-12.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ALCILENA PANTOJA ALVES BARBOSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 044

Processo 0039909-67.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO RODRIGO CUNHA DE ANDRADE

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 045

Processo 0001705-93.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO WALDIRENE GOMES BORGES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0019014-64.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Requisição de Pequeno Valor - RPV

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO CABRAL SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0004067-68.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO KELLY ANDRADE DA TRINDADE

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 01º SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2º TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 23 de janeiro de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 30 janeiro DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. mairton marques carneiro, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801783-66.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 002

Processo 0804984-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARINA LEMOS MONTEIRO CARVALHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0804711-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração ou Demissão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SERGIO LEAL RODRIGUES

ADVOGADO ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL EVANGELISTA GALVAO

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

AGRAVADO SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 004

Processo 0801213-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATAO DA MADEIRA EIRELI

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 005

Processo 0803026-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL GAIA REZENDE

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AOCP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 006

Processo 0823303-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIENAE DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

JUIZO RECORRENTE THATIANA DOS SANTOS VALE FERREIRA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0805808-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA13429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0801331-57.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0004978-72.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MARIA ROSANGELA CORREA DUARTE

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

APELANTE/EMBARGADO SIDNEY ANTONIO DA SILVA TAPAJOS

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0000628-56.2010.8.14.0136

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO

ADVOGADO GUSTAVO BRITO DA CUNHA - (OAB SP15231-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0808503-60.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELANTE ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0017433-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0060688-14.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DE MORAES MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0867777-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0873003-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ABNER BRIAN FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALAN NACIF ALMEIDA DE MENEZES

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALINE DE NAZARE NASCIMENTO LEAO SOUZA

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0808251-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0005422-86.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RUBEM CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA - (OAB PA1480-A)

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0829645-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ROOZEMBERGH PORTO DA SILVA

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0003089-82.2018.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BERNADETE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA ROSANGELA PUREZA TENORIO

AUTORIDADE MARIA ALDA AIRES DA COSTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0014284-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IZOLINA DA SILVA MENDES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LAGES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DULCILEIA MARIA MOURA PALHA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE JACI FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CONCEICAO GUIMARAES COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CELIA MARIA ALVES DE MELO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DAYSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE OSMARINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0045166-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

APELANTE BERNADETE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0064572-46.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NOELLE OLIVEIRA GOMES MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0002233-46.2018.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ACIONEIA DA SILVA ACIOLI

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE JOSE ADRIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0800305-32.2018.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RUROPOLIS

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA DE LIMA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26453-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0021948-79.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NILZA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LEIDE NAIARA BATISTA MANDU

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0008943-09.2010.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO GELMAR GELOS MARABÁ IND. E COM. LTDA ME

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0002443-65.2012.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J LOPES FILHO COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0800676-61.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Criação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA IPASET- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO ROSANE FELIX DA SILVA

ADVOGADO LIGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA20132-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SUELEN FELIX PEREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0800236-05.2021.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidores Inativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZITA PFIZ

ADVOGADO RENATO PARENTE SANTOS - (OAB DF25815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0009302-33.1998.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLEIA BRILHANTE FERREIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 031

Processo 0800527-13.2019.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ALAIDE PURCINA DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Margues Carneiro

Ordem 032

Processo 0014520-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de Veículo Apreendido

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO WILLAMS RODRIGUES DE LEAO

ADVOGADO LUIZ OCTAVIO MORAES ASSUNCAO - (OAB PA25854-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0029829-49.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON COSTA DA PAIXAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0005344-40.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TATIANA PRISCILA DO PRADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0004885-97.2013.8.14.0014

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVERLENE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 036

Processo 0004475-73.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0800154-92.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JAILSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA27696-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SILVANA DA SILVA CARNEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0003147-61.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ROYARA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 039

Processo 0002929-49.2013.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TIAGO TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 040

Processo 0804760-08.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 041

Processo 0810408-66.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VICENTINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 042

Processo 0000268-65.2009.8.14.0069

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0800349-12.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ALCILENA PANTOJA ALVES BARBOSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 044

Processo 0039909-67.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO RODRIGO CUNHA DE ANDRADE

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 045

Processo 0001705-93.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO WALDIRENE GOMES BORGES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0019014-64.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Requisição de Pequeno Valor - RPV

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO CABRAL SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0004067-68.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO KELLY ANDRADE DA TRINDADE

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 01º SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2º TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 23 de janeiro de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 30 janeiro DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. mairton marques carneiro, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801783-66.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 002

Processo 0804984-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARINA LEMOS MONTEIRO CARVALHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0804711-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração ou Demissão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SERGIO LEAL RODRIGUES

ADVOGADO ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL EVANGELISTA GALVAO

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

AGRAVADO SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE

PROCURADOR EVERTON DOUGLAS SILVA PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 004

Processo 0801213-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARATAO DA MADEIRA EIRELI

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 005

Processo 0803026-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL GAIA REZENDE

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO INSTITUTO AOCP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 006

Processo 0823303-23.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIENAE DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

JUIZO RECORRENTE THATIANA DOS SANTOS VALE FERREIRA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0805808-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA13429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0801331-57.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0004978-72.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MARIA ROSANGELA CORREA DUARTE

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

APELANTE/EMBARGADO SIDNEY ANTONIO DA SILVA TAPAJOS

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0000628-56.2010.8.14.0136

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO /EMBARGANTE MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO

ADVOGADO GUSTAVO BRITO DA CUNHA - (OAB SP15231-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0808503-60.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELANTE ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIEDSON RODRIGUES MACHADO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0017433-98.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0060688-14.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DE MORAES MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0867777-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0873003-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ABNER BRIAN FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALAN NACIF ALMEIDA DE MENEZES

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

APELANTE ALINE DE NAZARE NASCIMENTO LEAO SOUZA

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEDUC - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0808251-84.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KETLEN SILVANA MARGALHO BARBOSA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0005422-86,2005,8,14,0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RUBEM CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA - (OAB PA1480-A)

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0829645-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ROOZEMBERGH PORTO DA SILVA

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0003089-82.2018.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BERNADETE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARIA ROSANGELA PUREZA TENORIO

AUTORIDADE MARIA ALDA AIRES DA COSTA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0014284-36.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IZOLINA DA SILVA MENDES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LAGES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DULCILEIA MARIA MOURA PALHA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE JACI FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CONCEICAO GUIMARAES COSTA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE CELIA MARIA ALVES DE MELO

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE DAYSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

APELANTE OSMARINA DIAS DA SILVA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0045166-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

APELANTE BERNADETE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO YOLANDA DAMASCENO BARBOSA - (OAB PA23492-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0064572-46.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NOELLE OLIVEIRA GOMES MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0002233-46.2018.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ACIONEIA DA SILVA ACIOLI

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE JOSE ADRIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0800305-32.2018.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RUROPOLIS

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA DE LIMA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA - (OAB PA26453-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0021948-79.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NILZA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LEIDE NAIARA BATISTA MANDU

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0008943-09.2010.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO GELMAR GELOS MARABÁ IND. E COM. LTDA ME

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0002443-65.2012.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J LOPES FILHO COMERCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0800676-61.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Criação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA IPASET- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO ROSANE FELIX DA SILVA

ADVOGADO LIGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS - (OAB PA20132-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SUELEN FELIX PEREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0800236-05.2021.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidores Inativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ZITA PFIZ

ADVOGADO RENATO PARENTE SANTOS - (OAB DF25815-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0009302-33.1998.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLEIA BRILHANTE FERREIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 031

Processo 0800527-13.2019.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ALAIDE PURCINA DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 032

Processo 0014520-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Liberação de Veículo Apreendido

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO WILLAMS RODRIGUES DE LEAO

ADVOGADO LUIZ OCTAVIO MORAES ASSUNCAO - (OAB PA25854-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 033

Processo 0029829-49.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON COSTA DA PAIXAO

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 034

Processo 0005344-40.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE REDENCAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TATIANA PRISCILA DO PRADO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 035

Processo 0004885-97.2013.8.14.0014

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SILVERLENE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 036

Processo 0004475-73.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

ADVOGADO LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 037

Processo 0800154-92.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JAILSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA27696-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SILVANA DA SILVA CARNEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 038

Processo 0003147-61.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ROYARA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 039

Processo 0002929-49.2013.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TIAGO TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 040

Processo 0804760-08.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 041

Processo 0810408-66.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VICENTINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 042

Processo 0000268-65.2009.8.14.0069

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - (OAB SP299951-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0800349-12.2020.8.14.0128

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ALCILENA PANTOJA ALVES BARBOSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 044

Processo 0039909-67.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO RODRIGO CUNHA DE ANDRADE

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do

Rosário

Ordem 045

Processo 0001705-93.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO WALDIRENE GOMES BORGES

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 046

Processo 0019014-64.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Requisição de Pequeno Valor - RPV

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRUNO CABRAL SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 047

Processo 0004067-68.2019.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Natalina/13º Salário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO KELLY ANDRADE DA TRINDADE

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1° CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1° ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 13/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0884579-79.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA, REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA C/C OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: YWF

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES E OUTROS

REQUERIDA: G D N G

DATA ATENDIMENTO: 13/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO 0870351-02.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA AO (GENITOR) IDOSO C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTES: S P M; C M P

ADVOGADO: SEBASTIÃO HENRIQUE PANTOJA DOS SANTOS

REQUERIDA: S P M

DATA ATENDIMENTO: 13/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7º VARA

PROCESSO: 0860839-92.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA UNILATERAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: M F D S V G

ADVOGADO: HORST VON GRAPP VON GRAPP

REQUERIDO: R B D V J

DATA ATENDIMENTO: 13/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2ª VARA

PROCESSO 0829172-25.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W C D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J V J D O

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7533/2023 - Segunda-feira, 6 de Fevereiro de 2023 SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 14 de fevereiro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0810356-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CONCÓRDIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: MARCOS PAULO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERENTE: RONALDO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 002

Processo: 0814839-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: EDINEUZA PEREIRA LEÃO

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0803929-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10^a Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: SELMA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA - (OAB RJ134652)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 004

Processo: 0806349-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: MARIA SÔNIA RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: ANDREY DOS SANTOS LOPES - (OAB PA31412-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0813262-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: L. C. S. de S.

ADVOGADO: LARISSA NIKOLAY ALMEIDA DA COSTA - (OAB PA17690-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 006

Processo: 0809439-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: LIMOEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: DEMILSON BATISTA COELHO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 007

Processo: 0809432-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: T. B. L.

ADVOGADO: RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS - (OAB PA20414-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem: 008

Processo: 0810817-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: F. N. da S.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 009

Processo: 0820244-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: LIMOEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (Dr. Diego Gilberto

Martins Cintra)

RÉU: JACSON DE MELO COSTA

RÉU: JOÃO CARLOS DE MELO COSTA

RÉU: RAIMUNDO DE MELO COSTA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA26943)

ADVOGADO: THAYS CRUZ CARNEIRO - (OAB RN18993)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Belém(PA), 03 de fevereiro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ¿ PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 31 de janeiro de 2022, às 14h, sob a Presidência da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Célia Filocreão Gonçalves.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0812297-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: MARCOS DO CARMO MOUGO

ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0813598-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOÃO CARLOS MORAES DOS SANTOS

PACIENTE: ELIAS MORAES DOS SANTOS

PACIENTE: ISAÍAS MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

ADVOGADO: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA7508-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0814661-18.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PRISTES DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0814490-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0819339-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ESTEVÃO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0818765-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: BRUNO ANDREY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DÉBORA BEATRIZ COELHO DE SOUZA - (OAB PA28808)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DO LAGO FIGLIUOLO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA28574)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0815528-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

EMBARGANTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12233128 da E. Seção de Direito Penal, prolatado

em 16/12/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu os embargos opostos.

Ordem: 008

Processo: 0819389-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ELAINE CRISTINA DE SOUSA MANGABEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 009

. 009

Processo: 0806354-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ALLAN HENRY MONTEIRO AUGUSTIN

ADVOGADO: SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - (OAB AP3056)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0804885-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

AGRAVANTE: RAFAEL MAIA CORRÊA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas

corpus - ID 9101648)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 011

Processo: 0809234-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: RODRIGO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0806699-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: ÉDER ALEXANDRINO DE SOUZA

ADVOGADO: ÍTALO COSTA DE JESUS - (OAB PA26306-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0818059-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: VALDECLEY DE SOUSA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0815747-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: ROGÉRIO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA - (OAB PA27639-A)

ADVOGADO: HUGO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA - (OAB PA10265-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0815965-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: RANIELEX GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO: ADRIELLY DE OLIVEIRA COSTA - (OAB PA21766-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0804148-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: THIAGO NUNES DIAS

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0815467-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: STEFANI GAIA DA SILVA

ADVOGADO: DJANE DO SOCORRO PICANÇO TORRES - (OAB PA34077-A)

ADVOGADO: DERIVALDO BASTOS DA SILVA - (OAB PA31858-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0814491-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: WUELLYTON MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO PAULO ANDRADE WANDERLEY - (OAB PA19097-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada.

Ordem: 019

Processo: 0818594-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: FRANCIENE SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA FORTUNATO DA SILVA - (OAB PA34481)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0819196-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: AURICELIA SANTOS ARAÚJO - (OAB RJ245742)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0814106-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: LEANDRO DOS SANTOS MARAMALDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0819166-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: A unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0819091-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ANDRÉ TRINDADE GOMES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0815404-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RODRIGO PORTILHO CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ ALLYSON ALEXANDRE COSTA - (OAB CE18950-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0818924-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: LUÍS BENTES E BENTES

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0816473-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ADRIANO FERNANDO SOUSA DIAS

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0819609-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA ROSA GONÇALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0815864-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: KATARINA DO SOCORRO MONTEIRO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO: SILEIDE SOUTO FRANCO DE SÁ - (OAB PA26356)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0819359-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: VALDEMAR MONTEIRO PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0819472-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WANDERLEY SILVA BARBOSA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0819534-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOSIVALDO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 032

ueiii. 032

Processo: 0820201-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ELSON RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0800109-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: DARLEY LUÍS DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0820036-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAFTHON FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN RODRIGO NUNES LEAL - (OAB GO36420)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 035

Processo: 0815745-54.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: L. DOS S. F.

PACIENTE: ELIEL NUNES LAMEIRA

PACIENTE: LEONARDO DOS SANTOS FONSECA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: A unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0819449-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: THIAGO VIANA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA - (OAB PA17727)

ADVOGADO: LEONARDO MOURA GUIDO - (OAB PA32293)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0817666-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: LUÍS FILIPE RIBEIRO VERAS

ADVOGADO: PÂMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0820161-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JADSON GABRIEL MATOS MODESTO

ADVOGADO: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - (OAB PA31057-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0820430-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: CREMERSON CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO

PACIENTE: ANTÔNIO RAIMUNDO MOREIRA COSTA FILHO

ADVOGADO: HALLAN REIS ANTÔNIO JOSÉ - (OAB PA26434)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0800074-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WILTON JUNQUEIRA

ADVOGADO: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE - (OAB PA29856-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0820506-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ROZENILDO VERAS SANTANA

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 042

Processo: 0820489-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAFAEL SOUZA DA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE

MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0819358-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JÂNIO SALGADO DA SILVA

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE/PA

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0817551-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: EDSON PABLO BAIA RODRIGUES

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0820371-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAFAEL ALBUQUERQUE SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO

METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0818889-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WAGUISTON JUNIO RODRIGUES SALES

ADVOGADO: CAIO NOBRE VILELA - (OAB RO12536)

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO FARIA VILELA CARVALHO - (OAB RO84)

ADVOGADO: ADRIANA NOBRE BELO VILELA - (OAB RO4408)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0819591-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RODRIGO PEREIRA SOBRAL

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 048

Processo: 0819541-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JERFESON DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 049

Processo: 0820458-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ADRIANO FERNANDO SOUSA DIAS

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0815071-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: MATEUS CAMPOS E SOUZA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 051

Processo: 0816594-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 052

1. 032

Processo: 0812313-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 053

Processo: 0814325-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: RENNA SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

ADVOGADO: PÂMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 054

Processo: 0814715-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: LUCICLEI LEOCÁDIO DE FREITAS

ADVOGADO: GLEYCYELLE PEREIRA DA SILVA - (OAB GO59666-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0815422-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: TATIANE DA SILVA SILVA

ADVOGADO: VANDER CHRISTIAN NAZARÉ SILVA - (OAB PA21934-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 056

Processo: 0815553-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: HANLEN HULLIGAN FERREIRA BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0819852-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANÇA - (OAB MA19916-A)

ADVOGADO: VANESSA CANUTO DOS SANTOS - (OAB PA27720)

ADVOGADO: RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA27863)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal homologou a desistência.

Ordem: 058

Processo: 0814623-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: RAIMUNDO GOMES BRITO

ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 059

Processo: 0814129-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ALLAN MYCHEL LIMA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 060

Processo: 0815016-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: JOSÉ JEFFERSON RESENDE DE SOUSA

ADVOGADO: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA - (OAB PA27639-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 061

Processo: 0808807-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: DEIVISON DE PINHO MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 062

Processo: 0814047-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ALEXANDRO PIRES QUEIROZ

ADVOGADO: FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 2 de fevereiro de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 04/2023-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de FEVEREIRO/2023:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
10, 11 e 12/02	Dia :10/02- 14h às 17h¿	2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria: Ana Daniela Teixeira
ذ	¿ Dias: 11 e 12/2·	Klautau Filho, Juiz de Direito, ou	Assessor(a) de Juiz : Juliana Helena dos Santos Ferreira
	08h às 14h¿		Servidor de secretaria:
			Reinaldo Alves Dutra (11 e 12/02)
		Celular de Plantão:	Servidor (a) Distribuidor:
		(91) 991850112	Mauro Katsumi Taketa Seki(10 e 12/02)
		E	Tays Carolina Vilhena Santos (11 a 12/02)
		inan.upj.jeciiiibeletti@tjpa.jus.bi	Oficiais de Justiça:

Andrews Rogers F. F. Formigosa (10	/02)
Angela Lorena Figueiredo das N 10/02)	eves(
Anibal da Gama Bastos (1 sobreaviso)	0/02
Leandro Antunes Lopes (11 e 12/02	<u>?</u>)
Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (12/02 sobreaviso)	(11 e
Operadores Sociais:¿¿	
Isabella Marinho Bruzdzinski Pera Serviço Social/1ª Vara Mulher¿	acchi:
Maria Walderez Farias de Matos; Se Social/Equipe Multidisciplinar o Crianças e Adolescentes¿	-
Humberto Lopes Cunha: Comunic Social/VEP;	ação

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2023.

PORTARIA nº 09/2023-DFCri

CONSIDERANDO a necessidade de serviço na Equipe Multidisciplinar da Mulher,

RELOTAR a servidora ROSITA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 12050, junto ao Setor Multidisciplinar da Mulher, a contar do dia 03/02/2023.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se. Belém, 03 de fevereiro 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA- ANO 2022

A Exma. Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, MM. Juíza de Direito titular da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará, e o Art. 11 do Provimento n°004/2001-CGJ, FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023, a partir das 08:00 hrs, realizar-se-á a Correição Ordinária do ano de 2022 desta 11ª Vara Criminal de Belém. A correição será levada a efeito na Secretaria e Gabinete deste Juízo, localizados no Fórum Criminal de Belém, sito à Rua Tomazia Perdigão, s/n°, térreo, bairro: cidade velha, Belém/PA, ficando desde já nomeado para secretariar os trabalhos correcionais o senhor JORGE AUGUSTO PAIVA DA CUNHA, Diretor de Secretaria da 11ª Vara Criminal de Belém, sob compromisso do seu cargo. C U M P R A-S E na forma da lei, e, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro 2022. Eu, Jorge A. Paiva, Diretor de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA

Juíza de Direito titular da 11^a Vara Criminal de Belém

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

INTIMAÇÃO POR EDITAL (15 dias)

O(A) EXMO(A). SRA. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, DETERMINA ao (a) Sr (a). Analista Judiciária da Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri que:

Por ordem deste juízo, FAÇO saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este JUÍZO, a pronunciada GLEYCEANE ALVES DOS SANTOS, filho de Maria Lúcia Coutinho Alves e Luís Cláudio Silva dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado, expediuse o presente EDITAL, para ser Intimado da Sessão de Julgamento designada para o dia 20/04/2023, às 8h00, que se realizará no Plenário do Fórum Criminal, na rua Tomázia Perdigão, 310, 1ª andar. Belém, 01 de fevereiro de 2023.

ELIZETE PANTOJA CAMPELO Analista Judiciária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em exercício Prov. 006/2006-CJRMB

INTIMAÇÃO POR EDITAL (15 dias)

O(A) EXMO(A). SRA. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, DETERMINA ao (a) Sr (a). Analista Judiciária da Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri que:

Por ordem deste juízo, FAÇO saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este JUÍZO, o pronunciado WALLYSON COSTA LEÃO, filho de Simone Costa de Matos e Cláudio Leão Coelho, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado, expediu-se o presente EDITAL, para ser Intimado da Sessão de Julgamento designada para o dia 16/05/2023, às 8h00, que se realizará no Plenário do Fórum Criminal, na rua Tomázia Perdigão, 310, 1ª andar, nos autos da Ação Criminal - Processo nº 0010944-31.2018.814.0401. Belém, 01 de fevereiro de 2023.

ELIZETE PANTOJA CAMPELOAnalista Judiciária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em exercício Prov. 006/2006-CJRMB

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL Nº 01/2023 - VEPMA

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO o **artigo 8º**, **§6º**, **da Lei Estadual nº 6.480**, **de 13/09/2002**, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital ¿ VEPMA, que consiste na execução das penas e medidas alternativas da Região Metropolitana de Belém (RMB);

CONSIDERANDO o **artigo 50, §2º, da Constituição Estadual, de 05/10/1989**, que criou a possibilidade do Estado do Pará criar através de Lei Complementar regiões metropolitanas no Pará;

CONSIDERANDO o **artigo 1º da Lei Complementar nº 27/1995**, **de 19/10/1995**, que criou a Região Metropolitana de Belém (RMB) e sua abrangência;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 72/2010**, **de 20/04/2010**, que incluiu na Região Metropolitana de Belém (RMB) o município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 76/2011, de 28/12/2011**, que incluiu na Região Metropolitana de Belém (RMB) o município de Castanhal;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 03/2007 ¿ CJRMB**, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 18, do Tribunal Pleno TJPA, de 15/09/2021**, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas **Resoluções do CNJ nº 341/2020 e nº 354/2020**;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 372 do Conselho Nacional de Justiça ¿ CNJ, de 12/02/2021**, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada ¿Balcão Virtual¿; e

CONSIDERANDO ainda, a **Portaria nº 1724/2021-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ¿ TJPA, de 18/05/2021**, que institui o sistema de atendimento virtual denominado ¿Balcão Virtual¿, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da VEPMA ¿ Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital/PA:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto:
- a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, localizada na Região Metropolitana de Belém (RMB), que deseja efetivar parceria com a VEPMA, nos termos da Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2. DO CADASTRAMENTO:

- 2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):
- A) Instituições Não Governamentais (ONG¿s, OSCIP¿s, Programas ou Projetos Sociais):
- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- 2. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o **ESTATUTO**;
- 3. **DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA**: é o instrumento legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;
- 4. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- 6. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exceto para a ambiental);
- 7. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);
- 8. ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;
- 9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- 10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade:
- 11. **ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL**: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- 12. **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- 13. ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS; e
- 14. **DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução 154 do CNJ.
- B) Instituições Governamentais:
- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);

- 2. LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;
- 3. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- 4. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;
- 5. DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 6. **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL** (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- 7. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);
- 8. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);
- 9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- 10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro está disponível na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, ou no site do TJPA: http://www.tjpa.jus.br ¿Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (**Anexo II**) ¿ Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém¿.

- 2.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS.
- §1º Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos e documentos necessários, todos em formato PDF, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail administrativos.vepmabelem@tjpa.jus.br, transferindo-se cópia por este meio eletrônico, em no máximo 5 arquivos.
- §2º Excepcionalmente, poderá ser aceita gravação de cópia do requerimento e documentos no formato PDF em pen drive, desde que compatíveis com os equipamentos da VEPMA e sua entrega seja realizada nas suas dependências, mediante agendamento prévio com a secretaria da vara através do telefone 0(91)3205-2851 e na presença de servidor, salientando que os requerimentos e documentos que não puderem ser entregues por qualquer mídia, também deverão ser apresentados diretamente na secretaria da VEPMA (situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA), mediante prévio agendamento pelo telefone informado anteriormente, que os deverá digitalizar e fazer autuação no sistema SIGA-DOC.
- §3º O envio do requerimento deve ser acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital nº 01/2023 2.1. A) ou B), também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.
- §4º Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.
- §5º Uma vez recebido, o requerimento e seus documentos deverão ser autuados pela secretaria da VEPMA no sistema SIGA-DOC, e deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

- 2.3. Em atenção aos termos da Ordem de Serviço nº 03/2022 ¿ GAB.VEPMA (¿Dispõe sobre novos métodos de monitoramento pela VEPMA por canais não presenciais¿), o SEATI/VEPMA fica autorizado a realizar vistoria/inspeção VIRTUAL, sem prejuízo da elaboração e juntada nos autos do relatório de investigação social e jurídica (Anexo III do Provimento nº 03/2007 ¿ CJRMB ¿ Investigação Social e Jurídica para Credenciamento de Entidades).
- §1º A vistoria remota manterá sigilo de todas as informações acessadas.
- §2º Para fins de melhor análise do pedido de credenciamento, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o requerimento e documentos apresentados, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção in loco.
- §3º O representante da instituição deverá repassar inteiramente ao SEATI, as condições e grau de dificuldade para realização de parceria, podendo narrar em áudio/vídeo ou ainda se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de credenciamento apresentada.
- §4º Caso sejam solicitadas e não atendidas as informações complementares ao SEATI, bem como verificada a impossibilidade de inspeção in loco, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.
- §5º Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do requerimento apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital (PDF), através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não credenciamento.
- §6º É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do pedido de parceria, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que modifique originariamente o pedido de credenciamento.
- 2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 09 (nove) meses, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.
- 2.5. Podem requerer a parceria instituição pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, que possua sede e tenha atuação na Região Metropolitana de Belém/ PA.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria da RMB e ao presente edital, no período de **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de pedido de cadastramento (2.3), e será realizada pelo Juízo da VEPMA.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

- 4.1. Serão cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável da representante do Ministério Público e do SEATI/VEPMA.
- 4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA, após prévia manifestação da representante do Ministério Público.
- 5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixálo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 03 de fevereiro de 2023.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE CITAǿO

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO: JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, natural de Muana - PA, filho de Leoneide Alves Azevedo e José Maria da Silva Azevedo, nascido em 24/12/1971, portador da carteira de identidade nº 2649737 PC/PA, residente no Rua João Canuto, 698, Fundos, Casa A, Bairro Centro, município de Ananindeua, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO, nos autos nº 0805203-90.2021.8.14.0006 como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10(DEZ) dias, através de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 03 de fevereiro de 2023

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAǿO

PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO: DIEGO MARADONA CARDOSO DA SILVA, brasileiro, nascido em 02/06/1981, 40 anos, portador do RG nº 4186849 e do CPF nº 736892622 -91, filho de Edson José Baptista da Silva e Deuzarina Brito Cardoso, residente e domiciliado na Travessa Quartoze Abril Nº 561, Bairro de Fátima, Belém-PA, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO, nos autos nº 0814243-96.2021.8.14.0006 como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10(DEZ) dias, através de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 03 de fevereiro de 2023

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAǿO

PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO: GENILSON DIOGO PINHEIRO, brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 17/08/1990, filho de Jurema Diogo Pinheiro, portador do RG nº 6947365 SSP/PA, residente no Conjunto Vale Verde, Rua G, nº 17, bairro Coqueiro ¿ Ananindeua/PA, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO, nos autos nº 0811809-37.2021.8.14.0006 como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10(DEZ) dias, através de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 03 de fevereiro de 2023

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0806713-07.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENIZE MARTINS GOMES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806713-07.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DENIZE MARTINS GOMES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTO MAURO MARTINS GOMES - OAB PA008973

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DENIZE MARTINS GOMES para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,3 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806461-04.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806461-04.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB PA115665

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,3 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806559-86.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806559-86.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO - OAB PA016450

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,3 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810679-75.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLIVEIRA DIST. EIRELI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810679-75.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A OLIVEIRA DIST. EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): OLIVEIRA DIST. EIRELI para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,3 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810705-73.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RODOBENS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810705-73.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A BANCO RODOBENS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CELSO MARCON, ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, JEFERSON ALEX SALVIATO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO RODOBENS S.A.

para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,3 de fevereiro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LYSIS PIMENTEL GOMES

PROCESSO: 0802008-51.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802008-51.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por LENY DAS GRACAS GOMES BARBOZA, brasileira, viúva, aposentada, a interdição de LYSIS PIMENTEL GOMES, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 042.069.402-15, nascida em 04/07/1928, filha de Maria Pimentel, portadora do CID 10 G30, I10, H40, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) LIZIS PIMENTEL DE SOUZA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) LENY DAS GRACAS GOMES BARBOZA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza Titular da 3ª VCE ¿ Capita. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA DOS SANTOS MARTINS

PROCESSO: 0820471-41.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0820471-41.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, a interdição de LUCIANA DOS SANTOS MARTINS, portador do RG 4352059-PC/PA e CPF: 955.436.272-20, nascido em 01/04/1987, filho(a) de Antonio Fernando Lisboa Martins e Maria do Socorro dos Santos Martins, portadora do CID 10 F72, G80, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) LUCIANA DOS SANTOS MARTINS, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MARTINS, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupancas do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza Titular da 3ª VCE ¿ Capita. Belém, 11 de janeiro de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JORGE FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO: 0868750-29.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0868750-29.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, a interdição de JORGE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, 1º sargento da PM, nascido em 27/06/1961, portador do CID F

20.0, filho de Geraldo Ferreira de Souza e Maria Ferreira de Souza, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JORGE FERREIRA DE SOUZA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a), MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendêlo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 23 de agosto de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Belém, 28 de novembro de 2022

Juiz(a) de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial

de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNI D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ¿ Processo n.º 0007628-58.2014.8.14.0301, proposta por AUTOR: MARGARIDA DA GAMA MALAR, tendo por objeto o imóvel urbano situado no Endereço: TRAV VITORIA 116, Tapanã, BELéM - PA - CEP: 66825-010. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D¿ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ¿ (Processo n° 0842176-95.2022.8.14.0301 - PJE), proposta por LEILA MARIA SOUSA OLIVEIRA e CLARISSE LISBELA OLIVEIRA, contra ITALA PAIXÃO DE CARVALHO REZENDE, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Lomas Valentina Nº 2248, Bairro Marco, CEP nº 66093-677, Belém-PA . É o presente Edital para citar, OS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de fevereiro de 2023 (03/02/2023). Eu, Daniele da Silva Macedo, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial, Com., Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Acid. De Trabalho e Reg. Público de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da Ação de Procedimento Comum- Processo n.º 0007027-52.2014.814.0301 onde figura(m) como parte Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e Requerido(s): KARLA CRISTINA FURTADO NINA, CPF 673.604.672-68; LEANDRO VIANA TEIXEIRA, CPF 717922.872-91; JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES, CPF 410.516.102-49 e DENINA EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.218.404/0001-32 ,por meio deste, a fim de determinar a citação do Requerido por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia. Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor do Réu citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que cheque ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente EDITAL, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 20 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital (Assinado eletronicamente)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da Ação de Usucapião- Processo n.º 0032802-06.2013.814.0301 onde figura(m) como parte Requerente(s): ROSELITO BATISTA NASCIMENTO e Requerido(s): DORA LUCIA NOCETE, EDSON NOCETE, Confinantes: DESCONHECIDOS, por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia. Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente EDITAL, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 31 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi. Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE MARABÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0806079-42.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NABILA YASMIN BARROS ABDELNOR Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO OAB: 31361-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUA LEE ARAUJO DANTAS OAB: 016232/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0806079-42.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): NABILA YASMIN BARROS ABDELNOR

Advogado(a)(s): LUA LEE ARAUJO DANTAS, HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** NABILA YASMIN BARROS ABDELNOR, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos**, **efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança** - PAC, **sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, consultando pelo número do PAC - 0806079-42.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 3 de fevereiro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

Edital de Intimação de Sentença Condenatória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0802184-38.2021.8.14.0051

FINALIDADE DE INTIMAR O DENUNCIADO, WLLINGTON SANTOS DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar **WELLINGTON SANTOS DA SILVA** pelo crime tipificado no art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, l, da Lei nº 11.340-2006.

Passo à fixação da pena.

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão por que deixo de valorá-las. O motivo milita contra o réu, pois o motivo da discussão e posterior agressão se deu em razão da recusa em vender uma moto, de propriedade de ambos, e pagar a pensão alimentícia. As circunstâncias são desfavoráveis, vez que o delito foi praticado na presença da genitora e de crianças, inclusive, de tenra idade. As consequências são imensuráveis à curto prazo, considerando os impactos do pós trauma da violência de gênero, inclusive sobre as vítimas indiretas. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos.

A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **04 (quatro) meses e 15 (quinze) de detenção,** não havendo outra circunstância a valorar.

Na segunda fase da dosimetria, incide a agravante preconizada no artigo 61, II, h, do Código Penal, pois o réu cometeu o delito tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal, diante de uma vítima que estava grávida, pelo que majoro a pena para **05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**.

Sem causas de diminuição e aumento, fixo a reprimenda definitivamente em 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de detenção,

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e **Súmula 588 do STJ.**

Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do réu, deixo de aplicar o sursis da pena.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENISIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019)

O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso.

DOS DANOS MORAIS

Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente.

DELIBERAÇÕES FINAIS

No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, **deixo de aplicar a detração** prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei n°. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado.

O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento.

Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina.

Sem custas, ante o patrocínio da Defensoria Pública.

Comunique-se à vítima acerca da condenação (artigo 201, §2º, do CPP c/c artigo 21 da Lei Maria da Penha).

Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI.

Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquive-se.

Expedientes necessários.

Santarém, data registrada no sistema

PEDRO HENRIQUE FIALHO

Juiz de Direito Substituto integrante do Grupo de Assessoramento e Suporte, auxiliando a Vara de Violência Doméstica e Familiar de Santarém/PA

Portaria nº 3747/2022-GP

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿ PA 06 de fevereiro de 2023.

Edital de Intimação de Sentença Condenatória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0802753-39.2021.8.14.0051

FINALIDADE DE INTIMAR O DENUNCIADO, JACKSON MAIA NOGUEIRA, FILHO DE ELIZABETE MAIA NOGUEIRA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu JACKSON MAIA NOGUEIRA**, como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (vias de fato) e art. 147 (ameaça) do CPB.

Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal, de forma individualizada.

Passo à fixação da pena.

a) Da contravenção penal de vias de fato (artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941)

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é grave, pois perpetrada diante de uma mulher grávida, porém, será sopesada na segunda fase da dosimetria. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Não há elementos sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** milita em desfavor do acusado, porém, para se evitar bis in idem, será valorado na segunda fase da dosimetria. **As circunstâncias** são graves, pois

perpetrado sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes, dentro da residência da vítima. **As consequências** estão relatadas nos autos, sem fator extrapenal. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses.

À vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples.

Na segunda fase da dosimetria, sem atenuantes, concorrem as agravantes do contexto de violência contra a mulher (artigo 61, II, f, do CP), como alhures explanado, além de ter perpetrado por motivo fútil (artigo 61, II, a, do CP), já que desproporcional à demora em abrir o portão, e diante de mulher gestante (artigo 61, II, h, do CP), pelo que majoro a pena-intermediária para **22 (vinte e dois) dias de prisão simples**.

Sem causas de aumento ou de diminuição, fixo a reprimenda definitivamente em **22 (vinte e dois) dias de prisão simples** para a contravenção em epígrafe.

b) Ameaça (artigo 147 do CPB)

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, pois perpetrada diante de uma mulher grávida, porém, será sopesada na segunda fase da dosimetria. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão por que deixo de valorá-las. O motivo milita em desfavor do acusado, porém, para se evitar bis in idem, será valorado na segunda fase da dosimetria. As circunstâncias são graves, pois perpetrado sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes, dentro da residência da vítima. As consequências estão relatadas nos autos, sem fator extrapenal. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa.

A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 01 (um) mês.

Na segunda fase da dosimetria, sem atenuantes, concorrem as agravantes do contexto de violência contra a mulher (artigo 61, II, f, do CP), como alhures explanado, além de ter perpetrado por motivo fútil (artigo 61, II, a, do CP), já que desproporcional à demora em abrir o portão, e diante de mulher gestante (artigo 61, II, h, do CP), pelo que majoro a pena-intermediária para **01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção**.

Sem causas de aumento ou de diminuição, fixo a reprimenda definitivamente em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção para o delito de ameaça.

e) Concurso material de crimes.

Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples.

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime inicial aberto, conforme art. 33 do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e Súmula 588 do STJ.

Noutra mão, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do réu, deixo de aplicar o sursis da pena.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PA-CIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONI-TÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursis é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao réu, que poderá recu-sá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Re-lator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/0020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSI-METRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENISIONA-MENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RÉU RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDE-NADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilida-de, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de repro-vabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do compor-tamento do réu. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativa-mente em elementos concretos, mostrando-se inidôneo o aumento com base em alegações genéricas e em elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto to-talmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicio-nal da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as con-dições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cum-primento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso pro-vido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019)

O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso.

Deixo de aplicar a detração deste período, prevista no novel art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), pois o réu não permaneceu preso durante a instrução criminal.

O denunciado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina.

DOS DANOS MORAIS

Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a metade de um salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo as vítimas executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente.

Sem custas, diante do patrocínio da Defensoria Pública.

Comunique-se à vítima acerca desta decisão (artigos 201, §2º, do CPP c/c artigo 21 da Lei Maria da Penha).

Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeçam-se as Guias de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI.

Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquive-se.

Intimem-se as partes, inclusive por meio de edital, caso não sejam localizadas.

Intime-se a vítima nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006.

Expedientes necessários.

Santarém, data registrada no sistema.

PEDRO HENRIQUE FIALHO

Juiz de Direito Substituto integrante do Grupo de Assessoramento e Suporte, auxiliando a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém/PA

Portaria nº 3747/2022-GP

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿ PA 06 de fevereiro de 2023.

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0804496-84.2021.8.14.0051

FINALIDADE DE INTIMAR O DENUNCIADO, MARCELO DOS SANTOS REPOLHO, FILHO DE FRANKNETE FERREIRA DOS SANTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Juiz Leonardo Batista Pereira Cavalcante, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO MARCELO DOS SANTOS REPOLHO, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 81319422, prolatada em 09 de novembro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2023. Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei, indo assinado por quem de direito.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas

FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE, S. R. F. D. S., EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 13 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿ PA 06 de fevereiro de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas

FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE, E. S. F., EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿. PA 06 de fevereiro de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas

FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE, J. C. S., EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA - Portaria Nº 3928/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿ PA 06 de fevereiro de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas

FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE, J. C. S. D. C, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido ADENILSON DA SILVA NERES as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

- I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;
- II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;
- III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, 10 de janeiro de 2023.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ¿ Portaria 4332/2022-GP

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém ¿ PA 06 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação Monitória - Processo nº. 0005824-57.2018.8.14.0061

Requerente: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0052-31

Requerida: **JOAO GOMES DA SILVA - CPF: 701.162.352-33**, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO a requerida acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 02 de fevereiro de 2023.

FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ

Número do processo: 0800423-68.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRN Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO OAB: 018275/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 013372/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA REIS CARDOSO OAB: 017291/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0800423-68.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRN

ADVOGADOS:

ANA PAULA REIS CARDOSO - OAB/PA 17291

ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - OAB/PA 013372

RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO - OAB/PA 18275

FINALIDADE: Notificar o Senhor: BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRN, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 061unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 3 de fevereiro de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0800107-55.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDECI NEVES DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ENIO PAZIN OAB: 23885/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0800107-55.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: VALDECI NEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ENIO PAZIN - OAB/PA 23885

FINALIDADE: Notificar o Senhor: VALDECI NEVES DO NASCIMENTO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 061unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí. 3 de fevereiro de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0800143-97.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE BRITO GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS LEAO DE SOUZA OAB: 28588/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0800143-97.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: ANDRE BRITO GONCALVES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LEAO DE SOUZA - OAB/PA 28.588

FINALIDADE: Notificar o Senhor: ANDRE BRITO GONCALVES, para que proceda, no prazo **de 15** (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 061unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 3 de fevereiro de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

EDITAL Nº 003/2023 - VCRIM O Excelentíssimo Senhor Doutor SERGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Criminal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, através do presente edital, que será realizada Correição Periódica Ordinária na Vara Criminal de Itaituba, a ser presidida pelo MM. Juiz de Direito respondendo pelo presente juízo, Dr. SERGIO SIMÃO DOS SANTOS, a qual será instalada partir do dia 07 fevereiro de 2022, às 09h e findará no dia 10/02/2023, às 14h. No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral, devendo ser enviadas prioritariamente para o e-mail 1crimitaituba@tjpa.jus.br ou com o comparecimento no balcão da secretaria desta serventia. Para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Itaituba. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023). SERGIO SIMÃO DOS SANTOS Juiz de Direito

COMARCA DE URUARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ

Número do processo: 0800163-73.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ PEREIRA LAZERIS OAB: 2767/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2° e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800163-73.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Luiz Pereira Lazeris (OAB/PA 2767)

Boleto nº 2023025797 - Valor do Débito: R\$ 70,55 - Data de vencimento do boleto: 04/04/2023.

FINALIDADE: Notificar o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 783.669.369-20, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03/02/2023). Eu, _______(Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

AÇÃO PENAL

PROCESSO nº: 0801788-42.2022.8.14.0046

Acusado: Ricardo Alves da Silva

Advogado: Márcio Rodrigues Almeida ¿ OAB/PA 9.881

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de resposta à acusação apresentada pelo acusado (ID84707950), considerando os seus termos, e o disposto nos artigos 395, 397 do CPP, decido:

Tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelo acusado, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação das condutas tipificadas no art. 12, da Lei 10.826/03.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e induvidosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, conforme se apresenta no caso dos autos, posto que a exordial acusatória está lastreada na peça investigativa, tendo assim o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal que, neste caso, embora sucinta, narra os fatos e contempla os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício de sua defesa.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Noutra esteira, em relação ao pedido de revogação da prisão preventiva, não se evidencia nenhuma mudança fática ou elementos que demonstrem satisfatória a conversão da prisão preventiva em medidas

cautelares, a resguardar a ordem pública e aplicação da Lei Penal.

Aliado a isto, verifica-se que fora apreendida boa quantidade de armas e munições com o denunciado, a saber: 01 revólver cal. 38, marca Tauros, numeral 1067384; 11 munições intactas de cal. 38; 01 rifle 22, de fabricação caseira; e 01 caixa contendo 50 munições intactas adaptadas para rifle 22, sem registro, conforme Auto de Apreensão de ID nº 82040447, fls. 06; e ainda, que o denunciado responde a outras ações penais, inclusive a um homicídio, o que denota ao menos em sede de cognição sumária a periculosidade do agente.

Nesse diapasão, aliado ao parecer ministerial, ratifico os termos da decisão de ID83700042 e mantenho a prisão preventiva do ora denunciado, com fulcro nos artigos 312 e 313 do CPP.

Por fim, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, RATIFICO O RECEBIMENTO da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento a se realizar em 21/03/2023 às 09h00, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e a vítima, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE O(S) ACUSADO(S), TESTEMUNHA(S) ARROLADAS PELO MP e DEFESA, se for o caso.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Ciência ao MPE e Defesa, via DJE.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo de Abel Figueiredo

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

RESENHA: 09/03/2022 A 09/03/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANCA - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANCA PROCESSO: 00077657720138140009 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 REQUERENTE:LAYSE SINATRA DE MELO ALVES Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 13563 - MIGUEL DE SOUZA ALVES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: AMERICAN AIRLINES INC Representante(s): OAB 139242 -CARLA CRISTINA SCHNAPP (ADVOGADO) OAB 24140 - RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI (ADVOGADO) REQUERIDO: VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES AS Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) . 0007765-77.2013.8.14.0009 SENTENÃA ANTECIPADA DE MÃRITO Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â LAYSE SINATRA DE MELO ALVES, qualificada, assistida por advogado, ingressou com AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÃÃO DE FAZER em face de AMERICAN AIRLINES INC, TAM LINHAS AEREAS SA e VALONIA SERVIÃOS DE INTERMEDIAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EM sÃ-ntese, a autora narra que adquiriu passagem aérea junto as Requeridas, a fim de realizar viagem aos Estados Unidos, porém, o nome da autora teria sido gravado de forma incorreta, o que geraria um risco de que a autora não conseguisse embarcar. Â Â Â Â Â Â Â Â Foi deferida tutela antecipada para determinar a correção do nome da Requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â A Requerida TAM, em manifestação de fls. 102/113, informou o cumprimento da liminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Ê m petição de fls. 210/215 a Requerente manifesta informando que a liminar foi cumprida e que realizou a viagem referida, não obstante, aduz a necessidade de julgamento do feito, para apreciação do pedido de indenização por danos morais, uma vez que o risco de não conseguir embarcar teria lhe causado sofrimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. FUNDAMENTO e DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, verifico o processo encontra-se apto para julgamento não sendo necessária a dilaħÄ£o probatijria, uma vez que se trata de matÄ©ria unicamente de direito, cabendo ao caso o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355 do Novo CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabido que a Constituição Federal de 1988 elevou a tutela do consumidor à estatura constitucional, inserindo-a entre os direitos fundamentais e entre os princÃ-pios gerais da ordem econà mica (art. 5º, XXXII, e art. 170, ambos da CF/88). A Requerente alega vÃ-cio na prestação de serviços. Â Â Â Â Â Â Â Â A Requerida TAM, em manifestação de fls. 102/113, informou o cumprimento da liminar, reconhecendo a ocorrÃancia do erro apontado pela Requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â A Assim, quanto a obrigação de fazer, entendo que o cumprimento da liminar é irreversÃ-vel e exaure o objeto da pretensão. Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao dano moral, o artigo 20 do CDC estabelece que o fornecedor de serviços responde pelos vÃ-cios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitÃ; ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ3 tese vertente, o artigo 20 do CDC prevÃa. dentre outras, a obrigação do fornecer na reexecução do serviço. A G cediço, na doutrina e na jurisprudÃancia, que ainda que reexecutado o serviço, o fornecedor não se exime da responsabilidade por eventuais danos causados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Assim, em tese, a Requerente, ainda que tenha realizado a viagem que pretendia, pode pleitear a condenação das Requeridas ao pagamento de indenização por dano moral. Não obstante o dano moral alegado não se verifica no caso concreto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Îsso porque, a simples ocorrÃancia de falha na prestação de serviços, por si só, não enseja a reparação a tÃ-tulo de danos morais, de forma que os fatos não eram ofensivos a sua dignidade. Ressalto que a constatação da ocorrÃancia de dano moral parte de um juÃ-zo de valor sobre o caso concreto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A A luz da jurisprudÃancia, é necessÃ; rio reconhecer que, ainda que a Requerente obtivesse Ãaxito em comprovar, em instrução processual, os fatos alegados, o resultado seria a constatação da ocorrÃancia de mero aborrecimento, inerente a complexidade das relações de consumo. Não se pode desconsiderar que a Requerente realizou a viagem pretendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Em sentido semelhante: Â AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESENÃA DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO. AUSÂNCIA DE

INGESTÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. MERO DISSABOR. JURISPRUDÂNCIA CONSOLIDADA NO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudÃancia do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que a ausÃancia de ingestão de produto imprÃaprio para o consumo configura, em regra, hipótese de mero dissabor vivenciado pelo consumidor, o que afasta eventual pretensão indenizatória decorrente de alegado dano moral. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no REsp 1814761/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 26/04/2021) Â AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANOS MORAIS. PLANO DE SAÃDE. TRATAMENTO FISIOTERÃPICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO ABORRECIMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agravo interno contra decis£o da PresidÃancia que n£o conheceu do agravo em recurso especial, em razão da falta de impugnação especÃ-fica de fundamento decisório. Reconsideração. 2. A jurisprudÃancia desta Corte entende que, quando a situação experimentada não tem o condão de expor a parte a dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, não hÃ; falar em dano moral, uma vez que se trata de circunstância a ensejar mero aborrecimento ou dissabor, mormente nos casos de simples descumprimento ou divergÃancia de interpretação contratual. 3. No caso, o Tribunal de origem concluiu que a negativa de cobertura se dera em raz£o de divergÃancia de interpretação de disposições contratuais, não configurando afronta à dignidade da pessoa humana e nem situação vexatória para justificar a pretendida reparação por danos morais. 4. Agravo interno provido para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1729628/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÄJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 07/04/2021) Å CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÃÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÃGIDE DO DO NCPC. COMPRA E VENDA DE IMÃVEL EM CONSTRUÃÃO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. DANO MORAL. INEXISTÂNCIA DE SITUAÃÃO EXCEPCIONAL. INDENIZAÃÃO. NÃO CABIMENTO. RECENTE ORIENTAÃÃO FIRMADA NA TERCEIRA TURMA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo n\hat{A}^0 3, aprovado pelo Plen\hat{A}_irio do STJ na sess\hat{A}_5 de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A recente jurisprudÃancia consolidada neste SodalÃ-cio é no sentido de que o mero inadimplemento contratual não se revela suficiente a ensejar dano de ordem moral hábil a perceber indenização, considerando como hipótese de mero dissabor do cotidiano. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp 1881131/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2021, DJe 04/03/2021) A Assim, entendo que os fatos narrados não revelam, em nenhuma hipótese, causa capaz de gerar abalo ou sofrimento hábil a gerar dano moral Custas e honorÃ; rios pelas Requeridas, uma vez que a sucumbÃancia em relação ao dano moral deve ser considerada mÃ-nima, jÃ; que a demanda foi proposta com relação ao pedido principal, o qual foi atendido em sede de tutela antecipada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cada Requerida deverÃ; arcar com 1/3 das custas, na forma do artigo 87 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fixo honorÃ;rios em 15% do valor da causa. Â Â Â Â Â Â Â Ê em relação aos honorÃ;rios, caberÃ; a cada Requerida o pagamento de 5% do valor parcialmente procedente o(s) pedido(s) do(a) autor(a), para, confirmando a liminar concedida, CONDENAR os reclamados à reexecução do serviço, com a retificação do nome da Requerente no bilhete aA©reo e IMPROCEDENTE o dano moral, a fim declarar extinto o feito com resoluA§A£o do mérito na forma do artigo 487, I do CPC. Publique. Registre. Intime. Transitado, arquive-se. Bragança/PA 09 de março de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Û Juiz de Direito da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial de Bragança/PA PROCESSO: 00159763420158140009 PROCESSO ANTIGO: ----MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022 REQUERENTE:J. A. P. RIBEIRO - ME Representante(s): OAB 6474 - MARCIA ROBERTA FONTEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: TAMILES MARQUES DE OLIVEIRA. Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Cobrança com pedido de tutela antecipada ajuizada por JOSà AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO, proprietÃ;rio da empresa J.A.P. RIBEIRO-ME, qualificado e por intermédio de procurador constituÃ-do, em desfavor de TAMILES MARQUES DE OLIVEIRA, também qualificada. Alega o autor que a requerida adquiriu na loja do autor, na data de 16.06.2014, um refrigerador Brastemp 2 pt. 422L Bresoneana preto, porém pagou somente 02(duas) parcelas, deixando dÃ-vida no valor de R\$4.046,00 (quatro mil e quarenta e seis reais). Foram esgotados todos os meios amigáveis para o pagamento, razão por que o autor ajuizou a presente a§Â£o. Foi deferida a medida liminar e o bem apreendido (fl.23). Citada pessoalmente, a requerida não apresentou contestação (fl.25). Vieram os autos conclusos. à o sucinto relatório. Decido: Decreto a revelia da requerida, reputando verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 344 do CPC. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, em consonância ao art. 355, II, do CPC. Os efeitos da revelia, por si sÃ³, devem ser cotejados com as demais provas existentes nos autos para a formação do convencimento do julgador. No caso em exame, compulsando os elementos probatórios coligidos aos autos, verifica-se que se trata de negócio jurÃ-dico compra e venda, descumprido pela requerida que deixou de pagar injustificadamente as parcelas referentes ao valor do bem. A requerida, citada pessoalmente, não contestou o pedido, nem insurgiu-se contra a medida de busca e apreens£o, deixando transcorrer o prazo in albis. Com efeito, reconhecido que a requerida descumpriu o negÃ3cio jurÃ-dico, faz jus o autor à procedÃancia do pedido. Face ao exposto, comÂ fundamento nos dispositivos legais apontados, CONFIRMO a medida liminar e JULGO PROCEDENTE a ação, tornando definitiva a busca e apreensão do bem em favor do autor, e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Pelo princÃ-pio da sucumbÃancia condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorÃiriosÂ advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, os quais ficam suspensos em razão da gratuidade da justiça que ora concedo. Intime-se o autor por meio do advogado constituÃ-do. Deixo de determinar a intimação pessoal da requerida ante os efeitos da revelia contra si decretada (art.346 do CPC), devendo haver publicação no órgão oficial. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem os autos com a devida baixa processual. Bragança/PA, 09 de março de 2022. Â Â Â Â JOSÃ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Juiz de Direito titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte-PA

Fórum Juíza Maria Nauar Chaves

Edital de Correição Anual Ordinária 001/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO SUSTITUTO MATHEUS DE MIRANDA MEDEIROS, ATUAL DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020 da CRMB/CJCI:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 09 e 10, e 13 a 15 de fevereiro de 2023, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Dra. Maria Nauar Chaves, Rua 21, Lts. I e II, S/N, Bairro Bela Vista, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, nesta Cidade, Fone (94)3434-1220, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1ourilandia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ourilândia do Norte/PA, 03 de fevereiro de 2023.

MATHEUS DE MIRANDA MEDEIROS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ourilândia do Norte/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte-PA

Fórum Juíza Maria Nauar Chaves

Edital de Correição Anual Ordinária 001/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO SUSTITUTO MATHEUS DE MIRANDA MEDEIROS, ATUAL DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020 da CRMB/CJCI:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 09 e 10, e 13 a 15 de fevereiro de 2023, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Dra. Maria Nauar Chaves, Rua 21, Lts. I e II, S/N, Bairro Bela Vista, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, nesta Cidade, Fone (94)3434-1220, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1ourilandia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ourilândia do Norte/PA, 03 de fevereiro de 2023.

MATHEUS DE MIRANDA MEDEIROS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ourilândia do Norte/PA

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo nº 0003146-12.2018.8.14.0080

Requerente: JOAQUIM SANTA FÉ DA COSTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A. (ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PA 20.601-A)

DECISÃO Nº 2023.00006317-69:

Vistos, Considerando a petição de fl. 95, em que o BANCO BRADESCO S/A requer o desarquivamento dos autos, bem como o comprovante de pagamento das custas à fl. 120 e certificação da Secretaria de fl. 120-v, DESARQUIVEM-SE os autos, estes ficarão à disposição da parte requerida pelo prazo de 30 dias para providências que entender cabíveis. Decorrido o referido prazo, tendo a parte requerida permanecido inerte, RETORNAR os autos ao arquivo, com as devidas baixas no LIBRA. Ciência ao requerido por meio dos advogados habilitados, via Diário da Justiça, servindo esta decisão como mandado. Bonito/PA, 20 de janeiro de 2023. Juíza Substituta REJANE BARBOSA DA SILVA, Respondendo pela Comarca de Bonito/PA

DECISÃO Nº 2023.00014551-05:

Vistos, Verifico que na decisão à fl. 58, houve o bloqueio online de R\$8.556,64, em 19/03/2019 (fl. 59). Após impugnação do requerido, proferida decisão de rejeição desta, com reconhecimento pelo juízo do crédito no importe de R\$8.556,64 que deveria ser pago acrescido das atualizações de conta judicial. Aberta a subconta judicial nº 2019000728, em 16/01/2019, tendo esta recebido os valores acima consignados, os quais foram corrigidos (R\$293,41), resultando em R\$8.850,05, conforme elucida o relatório de extrato da subconta nº 2019000728 à fl. 83. Diante disso, entendo que não houve levantamento a maior pela parte requerente, conforme sustenta o requerido na petição de fls. 101/102, assim, INDEFIRO o requerimento contido na petição de fls. 101/102. Intime-se o requerido por meio dos advogados habilitados. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. Bonito/PA, 03 de fevereiro de 2023. Juíza Substituta REJANE BARBOSA DA SILVA, Respondendo pela Comarca de Bonito

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNIDA/PA - EDITAL DE DIVULGAÇÃO - LISTA GERAL DE JURADOS A Excelentíssima Doutor LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a LISTA GERAL dos cidadãos escolhidos para sorteio do Corpo de Jurados Titulares e Suplentes da Comarca de Medicilândia, referente ao ano de 2023, em ordem de sorteio assim constituída:

NOME/JURADOS TITULARES		CARGO	ENDEREÇO
1.	CLEBERSON BATISTA DA COSTA	SERV. PÚB. MUNICIPAL	S E C . D E ADMMINISTRAÇÃO
2.	ELAINE MARIA KIRST	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
3. AZE	ANTONIO ITAMIR CABRAL DE VEDO	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
4.	ROSELI DA LUZ	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
5.	ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
6. FER	ANTONIA CÉLIA RODRIGUES REIRA	COORDENADORIA PEDAGÓGICA	SEC. EDUCAÇÃO
7. OLI	ANTONIA ROSINEUDA PEREIRA VEIR	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
8.	RENATO YOSHIDA	PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
9.	ADRIANO DA COSTA SILVA	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
10.	ALZENER GOMES NOVAIS	COMERCIANTE	LOJA BONECA CARIOCA
11.	SILAS LEMES	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE TRANSPORTE
12.	JAIR ESTELIO VARELA DE FREITAS	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
13.	NILSON ALMEIDA RODRIGUES	COMERCIANTE	TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO, MOTO CENTER
14.	LUCIA DE FÁTIMA MACIEL TABOSA	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
15.	EDCARLOS JOSÉ DE FARIAS	COMERCIANTE	TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO(LOJAS IMPACTO)
16.	FABIANO GONÇALVES DA SILVA	SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
17.	BARBALHO LAURINDO	SERV. PÚB. MUNICIPAL	

	SEC. DE SAÚDE
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE EDUCAÇÃO
TÉCNICO AGRÍCOLA	TRAV. DOM EURICO, EMATER
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE SAÚDE
CARGO	ENDEREÇO
PROFESSOR	KM 80 FAIXA
COMERCIANTE	
PROFESSOR	SEC. DE EDUCAÇÃO
SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO, COMERCIAL LEÃO DO NORTE
COMERCIANTE	A V E N I D A D O S I M I G R A N T E S , L O J A ESTRELA MÁQUINAS
VIGILANTE	SEC. DE EDUCAÇÃO
SCOMERCIANTE	TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO (LOJA HELENA CONFECCÇÕES)
PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇÃO
SERV. PÚB. MUNICIPAL	SEC. DE SAÚDE
COMERCIANTE	RUA DOZE DE MAIO, LOJAS ELETROLIDER VIVO
	SERV. PÚB. MUNICIPAL PROFESSORA SERV. PÚB. MUNICIPAL TÉCNICO AGRÍCOLA PROFESSORA SERV. PÚB. MUNICIPAL CARGO PROFESSOR COMERCIANTE PROFESSOR SERV. PÚB. MUNICIPAL PROFESSORA COMERCIANTE PROFESSORA COMERCIANTE COMERCIANTE COMERCIANTE VIGILANTE SCOMERCIANTE PROFESSORA SERV. PÚB. MUNICIPAL PROFESSORA COMERCIANTE

	,	,
14. ANDERSON SILVA DOS SANTOS	SERV. PUB. MUNICIPAL	SEC. DE SAUDE

Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1 o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2 o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2 O Juiz fixará o servico alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023). Eu,Rozângela Almeida da Silva, Servidora Cedida, digitei. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito da Comarca de Medicilândia

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0800086-92.2022.8.14.0068 Réu: DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO. Advogado nomeado Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA Nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 147 e art. 129, § 9º ambos do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 contra a vítima M. J. V. S. D. R. DECISÃO Vistos, 1 - RECEBO A DENÚNCIA de id. 58283551, pág. 01/03 ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal ¿ trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo ao acusado DENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, como incurso provisoriamente no tipo penal previsto art. 147 e art. 129, § 9º ambos do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 contra a vítima M. J. V. S. D. R. 2 - Cite-se o denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arquir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público, pois nesta comarca não há representante da Defensoria Pública. 3 - Caso o acusado manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública ou a resposta não for apresentada no prazo, nomeio como defensor dativo Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, que assistirá o réu durante todo o processo criminal, diante da ausência da Defensoria Pública na Comarca, para que apresente a defesa do acusado, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. Data assinada digitalmente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA **PROCESSO Nº 0800086-92.2022.8.14.0068. CERTIDÃO** CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que citado o acusado - Certidão/ID n° 85104026, decorrido o prazo legal para apresentação de Defesa/Resposta Escrita e/ou sem qualquer manifestação/requerimento por parte do acusado quanto ao patrocínio da Defensoria Pública, razão pela qual e em cumprimento a Decisão/ID n° 74988905, intimamos via PJe e DJe o advogado nomeado Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA Nº 31.038, para dentro do prazo legal, apresentar Defesa/Resposta Escrita. Dou fé. Augusto Correa, 3 de fevereiro de 2023 . **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO** A. Judiciário

Processo: 0800133-66.2022.8.14.0068 Denunciado: FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO, vulgo ¿MALUCO¿ e/ou ¿LOURO¿ Advogado nomeado Dr. Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038, Vítima: R. N. C. Capitulação provisória: Art. 213, parágrafo 1º do CPB DECISÃO. Vistos, 1 - RECEBO A DENÚNCIA de id. 57643723, pág. 01/03 ofertada pelo Representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, em todos os seus termos, em virtude da admissibilidade da peça acusatória, visto que preenchido os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal ¿ trazendo a narrativa de um fato delituoso com suas circunstâncias - não sendo caso de rejeição da peça acusatória - atribuindo ao denunciado FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO, vulgo ¿MALUCO¿ e/ou ¿LOURO¿, como incurso provisoriamente no tipo penal previsto no Art. 213, parágrafo 1º do CPB. 2 - Cite-se o denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público, pois nesta comarca não há

representante da Defensoria Pública 3 - Caso o acusado manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública ou a resposta não for apresentada no prazo, **nomeio como Defensor Dativo o Dr. Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038**, para que assista ao acusado em todo o processo criminal, diante da ausência da Defensoria Pública na Comarca, devendo ser intimado para apresentação da defesa do acusado, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61(Oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.** Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA. PROCESSO Nº 0800133-66.2022.8.14.0068. **CERTIDÃO.** CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que citado o acusado, este manifestou - Certidão/ID n° 81148991 - ser defendido pelo Advogado nomeado **Dr. Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038**, razão pela qual, **intimamos** o citado advogado via **PJe e DJe**, para dentro do prazo legal, apresente Defesa/Resposta Escrita. Dou fé. Augusto Correa, 3 de fevereiro de 2023 . **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO.** A. Judiciário

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O Doutor **ENIO MAIA SARAIVA**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/n°, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES 1) Dailce Moura de Sousa, 2) Lucivaldo Leocádio da Silva, 3) Jessi Alves Barbosa, 4) Valmir Mota da Silva, 5) Lucilene Leocádio da Silva, 6) Genilson Alves dos Santos, 7) Josilene Mendonça Teixeira, 8) Antônio da Trindade Batista, 9) Valmir da Silva dos Santos, 10) Zulmira de Jesus dos Santos, 11) Enedina Gomes Vieira, 12) Reginaldo Borges Costa, 13) Raimunda do Socorro Gil David, 14) Noeme Ferreira da Silva, 15) Emilia Lessa Ferreira da Silva, 16) Darlan da Silva Linhares, 17) Raimundo Evan Pereira Mendes, 18) Noixon Klauberg Macedo Calado, 19) Thalita Torres Lima, 20) Leine dos Santos Costa Câmara, 21) Maria Francilene Mendes Farias, 22) Mirian Castro Lima de Lima, 23) Paulino Moreira Dias, 24) Neliel Cardos Freitas, 25) Ruth Helena Pantoja dos Santos, JURADOS SUPLENTES: 1) Oziel Gomes Mendonça, 2) Edson Trindade Batista, 3) Leandro Almeida da Silva, 4) Nilda Luciana F. dos Santos, 5) Irisdalva de Sousa Ferreira, 6) Suelene Alves A. Santana, 7) Maria José Fernandes da Silva, 8) Antonio Maria dos Santos Belo, 9) Luiz Odivaldo Sales Pena, 10) Ricardo Souza Mendes, 11) Jonas da Rocha Melo, 12) Ivair Ferreira Lessa, 13) Jania Maria Tenorio da Silva,14) Maria Irecê Gonzaga de Souza,15) Antônio Neudes Dantas Paiva. A todos os jurados sorteados e a cada um ¿per si¿, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando CIENTES (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ¿Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado; (NR); ¿Art. 437. Estão isentos do júri; I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários; III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ¿ os Prefeitos Municipais; V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ¿ os militares em serviço ativo; IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.¿ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em conviçção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atenden do aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ¿ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.¿ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.¿ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ¿ (NR); Art. 442. Ao

jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.¿ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.¿ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.¿ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.¿ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.¿ (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove. Eu, _______ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

VARA UNICA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO-PA. PROCESSO Nº 0800087-10.2022.8.14.0058 ¿ PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Retificação de Nome. REQUERENTE: KELLY VERAS BARBOSA -CPF: 101.484.302-28 . ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A -CPF: 169.795.912-15. PROCESSO N° 0800087-10.2022.8.14.0058. SENTENÇA Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento proposta por KELLY VERAS BARBOSA, qualificada nos autos, visando retificar seu assento de nascimento lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio (Cartório Dr. Ibamar Tavares), para que passe a constar seu nome como KELLY VERAS BARBOSA, ao invés de KEILLY VERAS BARBOSA, como consta no mencionado assento. Alega que na segunda via do seu registro de nascimento constou o seu nome como sendo KEILLY VERAS BARBOSA e não KELLY VERAS BARBOSA, como constava na primeira via da certidão de nascimento, sob o nº 067769 02 55 1992 1 00042 178 0008789, a qual foi utilizada para emissão de todos os seus documentos de identificação. Parecer favorável do Ministério Público (Id. 58951051 - Págs. 1/2), no sentido da possibilidade da retificação. Após se oficiar para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Senador José Porfírio/PA, foi juntada aos autos certidão de inteiro teor de nascimento de Keilly Veras Barbosa, conforme id. 80354374 -Pág. 1 e 2. É o relatório. Decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo a julgar a lide antecipadamente na forma de artigo 355, I, C.P.C. por não haver a necessidade de produzir prova em audiência. De proêmio, verifico que o pedido é procedente. Alega a autora que a emissão de seus documentos tiveram por base a primeira via da certidão de nascimento em que consta "Kelly Veras Barbosa", além de sempre ter utilizado essa grafia. Com efeito, a requerente carreou aos autos cópia de sua certidão de nascimento original, onde consta o seu nome como sendo KELLY VERAS BARBOSA, ratificando suas alegações contidas em seu pedido de retificação. Inobstante o nome constante na segunda via da certidão de nascimento da autora coincidir com o nome inserto na sua certidão de inteiro teor de nascimento expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou seja "Keilly Veras Barbosa", entendo que as razões aduzidas pela autora são fortes o suficiente para a retificação requerida. Observa-se o elevado grau de identificação da autora com o nome "Kelly Veras Barbosa", haja vista que a requerente aduz que em seus documentos constam "Kelly Veras Barbosa", além de que sempre utilizou essa grafia. Outrossim, constata-se a ausência de prejuízo a terceiros, devendo prevalecer a forma de grafia que a requerente sempre se identificou. Diante do acima exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código e Processo Civil. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio/PA (Cartório Dr. Ibamar Tavares), a fim de que retifique o assento de nascimento de KEILLY VERAS BARBOSA, lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, para que passe a constar o seu nome como sendo "KELLY VERAS BARBOSA", independentemente da cobrança de custas e emolumentos, conforme o disposto no artigo 30, § 1º, da lei 6015/73. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita. Intime-se a requerente, por meio de sua patrona. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em

julgado e o cumprimento da presente decisão, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. Il ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções insculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentenca reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ¿ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: de valorar este elemento: 6) comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ¿ circunstância FAVORAVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII -DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ¿a¿ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ¿ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira ¿. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ¿ Ação Penal que, na íntegra, diz: PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ¿Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direcão do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motosserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)¿. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ¿ Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ¿d¿, do CP. Vieram os autos conclusos. É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98. Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2

(dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA) No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ¿Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos¿. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaco para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de marco de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de

favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de INTIMAR da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um fação e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma ¿lapada¿ de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)¿. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 -Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO

Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 ¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e induvidosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma ¿lapada de fação; que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: ¿Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um fação que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de fação na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga¿. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda. com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado

é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua excompanheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, seguer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o deito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea ¿c¿ do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento

prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS e JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de INTIMAR da Sentenca prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resquardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas

protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais JORGE PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENCA MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resquardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S., F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ¿ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a quarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICEIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechacar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaisa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à quarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciála, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um fação contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a quarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pele substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espegue no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487. I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva. Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmo a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Énio Maia Saraiva Juiz de Direito. ¿ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿**SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S., F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ¿ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização

da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaisa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciála, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um fação contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pele substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmo a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ¿ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA e ZAIRE NUNES PORTO , com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentenca prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Tratase de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG -AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ¿ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ALDECI PAIVA DA SILVA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentenca em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ¿ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentenca final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publiquese. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA, com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do

agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentenca não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ¿. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justica das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional EONIO CESAR GOMES, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentenca prolatada por este Juízo em 22/07/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 0000102-95.2011.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿ PROCESSO Nº 0000102-95.2011.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de J. GOMES MADEIRÃO DOS LAGOS LTDA, HERNANI JOSÉ GOMES e EONIO CESAR GOMES, visando a responsabilização civil ambiental, de modo a condenar os Requeridos à reparação por danos material e moral coletivos. Em síntese, o parquet narra que os Requeridos foram autuados pelo IBAMA, por vender 3.290,382m3 de madeira serrada de diversas espécies acima do limite máximo permitido no relatório listagem do volume de aproveitamento do SISMAD, no período de junho de 2002 à julho de 2004, conforme Al nº 370241, série D., Juntou documentos de fls. 10/35. Os Requeridos foram devidamente citados por edital (fl. 70), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou defesa (fls. 74 e 87). Réplica pelo Ministério Público (fl. 88-v). Foi juntado aos autos o Laudo Técnico Ambiental (fls. 79/83), indicando a quantidade de mudas referente ao volume de madeira constante nos autos, cujo valor pecuniário é de R\$ 46.975,00, à época. Consta dos autos o Processo Administrativo, em mídia, originado a partir do auto de infração feito pelo IBAMA (fl. 93). Brevemente relatado. Decido. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art.

355, inciso I, do CPC. O artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. O Processo Administrativo juntado, em mídia, à fl. 93, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, é prova inequívoca da ocorrência do dano, uma vez que está revestido da fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. A legislação atual preconiza que é objetiva a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental como assevera o § 1º, do art. 14, da Lei 6938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem protegido pela Constituição Federal, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...) (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta dos sócios daquela, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante art. 3º, da Lei nº 6.938/81, o qual conceitua o poluidor de forma ampla, incluindo todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Ainda, não há falar em prescrição quanto a reparação do dano ambiental causado, visto a sua imprescritibilidade já pacificada no âmbito dos tribunais superiores. Este é o posicionamento, inclusive, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A REPARAR O DANO MATERIAL AMBIENTAL E PAGAR O VALOR DE R\$ 27.315,10 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS). RATIFICADA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA RECORRENTE. TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE PELO DANO AMBIENTAL PROVOCADO, DE ACORDO COM O ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938. INEXISTE QUALQUER IMPOSIÇÃO DE MULTA NO DECISUM. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, UMA VEZ QUE O STJ TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (2016.04043264-21, 165.622, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-29, Publicado em 2016-10-05) Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos Requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar, à título de danos materiais coletivos, os Requeridos ao pagamento de valor em pecúnia a ser liquidado, posteriormente, por arbitramento, de acordo com o artigo 509 e seguintes, do CPC, valor este que se reverterá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca; b) condenar os Requeridos ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público da presente sentença, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca e do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intimem-se os Requeridos, por meio de seu curador especial, de forma pessoal. Custas pelos Requeridos. Caso não pagas, determino que a secretaria expeça Certidão de Crédito a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda/PA, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação deste TJ/PA. Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final.¿ Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional DEYVESON GONCALVES DA SILVA, com endereco desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1ºe 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 -Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1ºe 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ; FUNDAMENTOS 2.1 ; DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a

autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do arcondicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído ¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4°, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4°, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4°, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ¿ art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendose assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ¿ registro de idade de id nº 48948738 ¿ Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea ¿d¿, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea ¿d¿, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENCA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANCA (VERTRAUENSSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os

princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea ¿d¿, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 -

Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea ¿c¿, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaca à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretando não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA e a pessoa jurídica por este representada NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº 0000698-45.2012.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 17/12/2012. O réu foi citado por edital em 01/09/2014, conforme publicação de id nº

59328106 - Pág. 4. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD que resultou no bloqueio parcial do débito exequendo (id nº 59328108 - Págs. 15/16). Os valores bloqueados foram convertidos em favor do exequente, conforme alvará de levantamento anexo aos autos (id nº 59328116 - Pág. 7). Instado a se manifestar, o exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição intercorrente (art. 40, LEF c/c REsp 1.340.553) (id nº 75278031 - Pág. 1). Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado. ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id nº 59328103 - Pág. 4, datada em 30/01/2013. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 27/03/2013 (id nº 59328103 -Pág. 5). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 27/03/2013 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito. No dia 27.03.2014, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas

para suspender ou interromper o prazo prescricional. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. (...)¿ - Agravo Regimental no Agravo n. 1372530/RS, 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06.05.2014. Analisando a(s) CDA(s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 27.03.2019, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos, ocasião em que manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente do feito (id nº 75278031 ¿ Págs. 01/02). Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto.; Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional IVANILDO VIEIRA PEREIRA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 21/11/2011. O réu foi citado por edital em 29.11.2012 conforme certidão de id. 40807157, pág. 7. Desde então o feito segue seu curso, sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido localizado. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD por duas vezes. Houve ainda buscas no sistema RENAJUD, também sem sucesso. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão da execução, arquivamento do caderno processual e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da

Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que após a citação, a primeira diligência infrutífera para buscar bens penhoráveis do devedor foi a penhora BACENJUD de id. 40807158, pág. 10, vindo a Fazenda a tomar ciência inequívoca da não localização de bens por meio da próxima petição protocolada, o que se deu na data de 07.04.2014, conforme id. 40807158, pág. 12. Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 07.04.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 26.05.2016 (id. 40807346, pág. 10). No dia 07.04.2015, exatamente 1 ano após o início da suspensão, tem-se que o início automático do prazo prescricional. O arquivamento se deu em 27.06.2019 (id. 40807346, pág. 16). Todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca por patrimônio em nada serviram para interromper o prazo prescricional, restando infrutíferas em garantir efetividade à execução. Analisando as CDA; s juntadas em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata de títulos executivos oriundos de impostos e multas não recolhidas a contento. O prazo prescricional de tributos desta natureza é de 5 ano, como prevê o art. 174 do CTN. Desta feita, o marco prescricional se operou em 07.04.2020, sem que nenhuma causa de interrupção tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos em 12/04/2022, porém se manteve inerte. Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto.; Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA e a pessoa jurídica IMAS, INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA por seu representante legal, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a

intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO, em face de IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA E MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA. O exequente afirma ser credor dos executados na quantia de R\$ 15.019,23 (quinze mil dezenove reais e vinte e três centavos), incluída em certidão de dívida ativa. Desta forma, requer a concessão de provimento jurisdicional para que o executado seja compelido a efetuar o pagamento do valor constante nos autos. Juntou documentos ao feito. Determinada a citação dos executados em decisão de id nº 44142198 - Pág. 6 Diligências de citação frustradas, conforme certidões de id nº 44142198 - Pág. 10; 44142200 - Pág. 8 e 44142218 - Pág. 2. Na petição de id nº 44142201 - Pág. 3, a parte exequente requereu a citação do executado por edital, bem como para que fosse expedida ordem de bloqueio junto ao DETRAN do bem móvel registrado em nome da executada MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, motocicleta manca/modelo SUNDOW, WEB 100, placa JVA2939, cor vermelha, ano 2006, cujos pedidos foram deferidos em decisão de id nº 44142202 - Pág. 1. A parte exequente requereu a penhora do bem indicado nos autos, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id nº 44142216 - Pág. 10. Entretanto, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do mandado de avaliação e penhora do bem restou infrutífera, uma vez que a executada e o veículo não foram localizados (id nº 44142218 - Pág. 2). Em vista disso, a parte exequente requereu a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF (id nº 44142218 - Pág. 5). O juízo acolheu o pleito exequendo, determinando o arquivamento do feito em decisão proferida no dia 20/07/2016, tendo o processo permanecido arquivado provisoriamente até a presente data (id nº 44142218 - Pág. 8). Em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, a parte exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Observo que o presente feito ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos, tendo sido determinada sua suspensão em 20/06/2016 (decisão de id nº 44142218 - Pág. 8), em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis. Ademais, a parte exequente em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, requereu a extinção do feito pela prescrição. Desta forma, verifica-se hipótese de prescrição intercorrente. Nesse sentido, a interrupção da prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional (CTN), in verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Nesse sentido, assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: APELAÇÃO CÍVEL -EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO -POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 487, II, DO CPC -VIABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a interrupção da execução fiscal na forma do art. 174 do CTN transcorre o prazo de 1 (um) ano de suspensão e 5 (cinco) anos de arquivamento provisório do feito, sem qualquer diligência útil da Fazenda Pública para localizar o executado ou identificar patrimônio apto a garantir o proveito financeiro do processo. Configurada a prescrição intercorrente a extinção da execução é medida que se impõe à inteligência do artigo 40 § 4º, da LEF c/c artigo 332 § 1º do CPC e artigo 156 V do CTN.(TJ-MG - AC: 10707081641870001 Varginha, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2021) Ressalto, ainda, que a decretação da prescrição intercorrente por tempo superior a cinco anos, já está pacificada em nossos Tribunais e foi objeto de edição da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 314 do STJ: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, art. 487, CPC, com consequente arquivamento do feito. Sem custas nos termos do art. 26, Lei de Execução Fiscal. Intime-se a Fazenda Pública e o executado, por meio de Diário Oficial. Sem remessa necessária, pois não se encontra entre as hipóteses legais (§3º, artigo 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.